

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	Altera os limites do Parque Nacional do Rio Novo, da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim.	Altera os limites ^ da Floresta Nacional do Jamanxim, ^ cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV, e altera os limites do Parque Nacional de São Joaquim, assim como seu nome para Parque Nacional da Serra Catarinense.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição e no art. 22, § 2º, § 5º e § 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Ficam alterados os limites: I - do Parque Nacional do Rio Novo, criado pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizado nos Municípios de Itaituba e Novo Progresso, Estado do Pará; e II - da Floresta Nacional do Jamanxim, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizada no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.	Art. 1º Ficam alterados os limites ^ da Floresta Nacional do Jamanxim, criada pelo Decreto (não numerado) de 13 de fevereiro de 2006, localizada no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo e de forma sustentável dos recursos naturais renováveis, a manutenção e proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a educação florestal e ambiental, a manutenção de amostras do fragmento do ecossistema e o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais, bem como permitir a realização de atividades minerárias.

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		Parágrafo único. O novo Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo e elaborado com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.
	Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.	Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.
		§ 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de conselho consultivo e elaborado com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.
		§ 2º A Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será administrada pelo Instituto Chico Mendes de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
		Art. 3º Altera-se a categoria de unidade de conservação da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, criada pelo Decreto (não numerado) de 20 de maio de 2005 para:
		I - Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, localizado nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais relevantes da região, principalmente as nascentes da Serra do Cachimbo; e
		II - a Área de Proteção Ambiental Vale do XV, no Município de Altamira, no Estado do Pará, com o objetivo de disciplinar o processo de ocupação, ordenar as atividades da região para proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
		§ 1º Os limites do Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e da Área de Proteção Ambiental Vale do XV são definidos, respectivamente, no art. 7º, § 1º, e no art. 8º, § 1º.
		§ 2º Os Planos de Manejo do Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e da Área de Proteção Ambiental Vale do XV serão discutidos em audiências públicas para formação dos respectivos conselhos consultivos e elaborados com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.
		§ 3º O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e a Área de Proteção Ambiental Vale do XV serão administradas pelo ICMBio.
		Art. 4º Ficam alterados os limites da Parque Nacional de São Joaquim, criado pelo Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, alterado pela Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016, localizado nos Municípios de Bom Jardim da Serra, Grão Pará, Orleans e Urubici, no Estado de Santa Catarina, assim como passa-se a denominá-lo Parque Nacional da Serra Catarinense.
		§ 1º Os limites do Parque Nacional da Serra Catarinense são definidos no art. 9º, § 1º.
	Art. 3º O Parque Nacional do Rio Novo passa a ter acrescidos aos seus limites o seguinte polígono, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.	Art. 5º A Floresta Nacional do Jamanxim passa a ter o polígono conforme descrito no § 1º deste artigo , localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194, em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000 .

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 1 de c.g.a. 56° 13' 49.91" W e 7° 23' 58.52" S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo, correspondente ao ponto 17 do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que cria o Parque Nacional do Rio Novo; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Novo até o ponto 2 de c.g.a. 56° 6' 42.04" W e 6° 42' 59.94" S, localizado na foz de um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido afluente sem denominação até o ponto 3 de c.g.a. 56° 4' 33.67" W e 6° 45' 0.14" S, localizado na confluência com outro afluente sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do segundo afluente até o ponto 4 de c.g.a. 56° 2' 46.45" W e 6° 47' 8.60" S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste, segue por linhas retas, sentido sul, passando pelos pontos: ponto 5 de c.g.a. 56° 2' 36.19" W e 6° 48' 3.32" S, ponto 6 de c.g.a. 56° 1' 39.65" W e 6° 48' 44.44" S, ponto 7 de c.g.a. 56° 1' 39.65" W e 6° 49' 30.69" S, ponto 8 de c.g.a. 56° 1' 13.96" W e 6° 50' 4.10" S, ponto 9 de c.g.a. 56° 0' 58.54" W e 6° 51' 10.91" S, ponto 10 de c.g.a. 56° 0' 55.97" W e 6° 52' 38.29" S, ponto 11 de c.g.a. 56° 1' 21.67" W e 6° 54' 5.66" S, ponto 12 de c.g.a. 56° 2' 7.92" W e 6° 56' 50.13" S, ponto 13 de c.g.a. 56° 3' 12.17" W e 7° 8' 34.26" S, ponto 14 de c.g.a. 56° 3' 22.45" W e 7° 10'	§ 1º Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PONTO 1, de c.g.a. 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 2, de c.g.a. 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S; PONTO 3, de c.g.a. 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S; PONTO 4, de c.g.a. 55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S; PONTO 5, de c.g.a. 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S; PONTO 6, de c.g.a. 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S; PONTO 7, de c.g.a. 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S; PONTO 8, de c.g.a. 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S; PONTO 9, de c.g.a. 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S; PONTO 10, de c.g.a. 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S; PONTO 11, de c.g.a. 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S; PONTO 12, de c.g.a. 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S; PONTO 13, de c.g.a. 55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S; PONTO 14, de c.g.a. 55°50'55.201263"W e 06°53'14.103286"S; PONTO 15, de c.g.a. 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S; PONTO 16, de c.g.a. 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S; PONTO 17, de c.g.a. 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S; PONTO 18,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	17.05" S, ponto 15 de c.g.a. 56° 3' 30.31" W e 7° 11' 36.60" S, ponto 16 de c.g.a. 56° 3' 29.14" W e 7° 12' 20.47" S, ponto 17 de c.g.a. 56° 3' 52.17" W e 7° 14' 19.93" S, ponto 18 de c.g.a. 56° 3' 54.74" W e 7° 17' 24.96" S, ponto 19 de c.g.a. 56° 3' 54.74" W e 7° 20' 9.43" S, ponto 20 de c.g.a. 56° 4' 20.44" W e 7° 22' 5.07" S, ponto 21 de c.g.a. 56° 3' 30.16" W e 7° 27' 21.38" S, ponto 22 de c.g.a. 56° 2' 41.33" W e 7° 28' 23.06" S, ponto 23 de c.g.a. 56° 1' 55.07" W e 7° 29' 19.59" S, ponto 24 de c.g.a. 56° 1' 47.36" W e 7° 30' 57.25" S, até atingir o ponto 25 de c.g.a. 56° 2' 1.24" W e 7° 32' 24.11" S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 26 de c.g.a. 56° 2' 1.14" W e 7° 32' 51.50" S; deste, segue a jusante pela margem direita do segundo afluente até a sua foz no Rio Claro, no ponto 27 de c.g.a. 55° 57' 36.11" W e 7° 34' 12.36" S; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Claro até o ponto 28 de c.g.a. 55° 57' 32.51" W e 7° 39' 27.11" S, localizado na foz de um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente o ponto 29 de c.g.a. 55° 52' 22.69" W e 7° 45' 29.16" S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste, segue em linha reta até o	de c.g.a. 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S; PONTO 19, de c.g.a. 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S; PONTO 20, de c.g.a. 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S; PONTO 21, de c.g.a. 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S; PONTO 22, de c.g.a. 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S; PONTO 23, de c.g.a. 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S; PONTO 24, de c.g.a. 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S; PONTO 25, de c.g.a. 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S; PONTO 26, de c.g.a. 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S; PONTO 27, de c.g.a. 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S; PONTO 28, de c.g.a. 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S; PONTO 29, de c.g.a. 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S; PONTO 30, de c.g.a. 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S; PONTO 31, de c.g.a. 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S; PONTO 32, de c.g.a. 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S; PONTO 33, de c.g.a. 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado na margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direito do Rio Claro até o PONTO 34, de c.g.a. 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	ponto 30 de c.g.a. 55° 52' 9.26" W e 7° 45' 30.28" S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 31 de c.g.a. 55° 51' 23.94" W e 7° 46' 46.20" S; deste, segue a jusante pela margem direita do último afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 49' 4.80" W e 7° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.39" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 23.72" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 48.96" S, localizado na confluência do afluente sem denominação com o Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o ponto 39 de c.g.a. 55° 42' 16.59" W e 7° 46' 23.52" S, localizado na confluência com outro afluente da margem esquerda, sem denominação; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente	segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, de c.g.a. 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S; PONTO 36, de c.g.a. 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S; PONTO 37, de c.g.a. 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S; PONTO 38, de c.g.a. 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S; PONTO 39, de c.g.a. 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S; PONTO 41, de c.g.a. 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S; PONTO 42, de c.g.a. 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S; PONTO 43, de c.g.a. 55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S; PONTO 44, de c.g.a. 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S; PONTO 45, de c.g.a. 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S; PONTO 46, de c.g.a. 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S; PONTO 47, de c.g.a. 55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S; PONTO 48, de c.g.a. 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S; PONTO 49, de c.g.a. 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S; PONTO 50, de c.g.a. 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S; PONTO 51, de c.g.a. 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S; PONTO 52, de c.g.a. 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S;

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	até o ponto 40 de c.g.a. 55° 44' 52.34" W e 7° 41' 25.66" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 41 de c.g.a. 55° 44' 19.65" W e 7° 41' 45.75" S, ponto 42 de c.g.a. 55° 43' 23.26" W e 7° 42' 11.13" S, ponto 43 de c.g.a. 55° 40' 51.75" W e 7° 43' 20.19" S, ponto 44 de c.g.a. 55° 39' 6.39" W e 7° 43' 42.54" S, ponto 45 de c.g.a. 55° 38' 33.41" W e 7° 44' 14.52" S, ponto 46 de c.g.a. 55° 38' 9.26" W e 7° 44' 4.76" S, ponto 47 de c.g.a. 55° 37' 55.89" W e 7° 44' 19.15" S, ponto 48 de c.g.a. 55° 37' 36.62" W e 7° 44' 39.45" S, ponto 49 de c.g.a. 55° 37' 24.84" W e 7° 45' 6.54" S, ponto 50 de c.g.a. 55° 37' 3.86" W e 7° 45' 54.24" S, ponto 51 de c.g.a. 55° 36' 27.12" W e 7° 47' 17.70" S, ponto 52 de c.g.a. 55° 36' 9.07" W e 7° 47' 59.52" S, ponto 53 de c.g.a. 55° 36' 9.07" W e 7° 48' 45.78" S, ponto 54 de c.g.a. 55° 36' 29.63" W e 7° 49' 50.02" S, ponto 55 de c.g.a. 55° 34' 59.69" W e 7° 50' 43.99" S, ponto 56 de c.g.a. 55° 34' 56.47" W e 7° 50' 49.02" S, ponto 57 de c.g.a. 55° 34' 25.28" W e 7° 50' 55.09" S, até atingir o ponto 58 de c.g.a. 55° 31' 7.20" W e 7° 51' 33.62" S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mirim; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 59 de c.g.a. 55° 31' 0.69" W e 7° 51' 36.82" S, ponto 60 de c.g.a. 55° 30' 53.18" W e 7° 56' 35.53" S, ponto 61 de c.g.a. 55° 30' 6.07" W e 7° 57' 23.14" S, ponto 62 de c.g.a. 55°	PONTO 53, de c.g.a. 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S; PONTO 54, de c.g.a. 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S; PONTO 55, de c.g.a. 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S; PONTO 56, de c.g.a. 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S; PONTO 57, de c.g.a. 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S; PONTO 58, de c.g.a. 55°40'44.359513"W e 07°34'6.579901"S; PONTO 59, de c.g.a. 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S; PONTO 60, de c.g.a. 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S; PONTO 61, de c.g.a. 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S; PONTO 62, de c.g.a. 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S; PONTO 63, de c.g.a. 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S; PONTO 64, de c.g.a. 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S; PONTO 65, de c.g.a. 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S; PONTO 66, de c.g.a. 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S; PONTO 67, de c.g.a. 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S; PONTO 68, de c.g.a. 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S; PONTO 69, de c.g.a. 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S; PONTO 70, de c.g.a. 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S; PONTO 71, de c.g.a. 55°38'27.184480"W

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	35' 42.46" W e 7° 57' 19.46" S, ponto 63 de c.g.a. 55° 37' 49.38" W e 7° 57' 20.34" S, ponto 64 de c.g.a. 55° 39' 46.39" W e 7° 57' 18.93" S, ponto 65 de c.g.a. 55° 40' 5.44" W e 7° 59' 49.26" S, ponto 66 de c.g.a. 55° 39' 46.79" W e 8° 0' 1.45" S, ponto 67 de c.g.a. 55° 39' 45.42" W e 8° 0' 33.98" S, ponto 68 de c.g.a. 55° 38' 49.61" W e 8° 0' 59.87" S, ponto 69 de c.g.a. 55° 37' 38.64" W e 8° 1' 32.79" S, ponto 70 de c.g.a. 55° 37' 15.39" W e 8° 1' 51.79" S, até atingir o ponto 71 de c.g.a. 55° 36' 58.00" W e 8° 2' 47.27" S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mirim; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 72 de c.g.a. 55° 38' 46.92" W e 8° 7' 44.82" S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 73 de c.g.a. 55° 38' 46.31" W e 8° 7' 58.96" S, ponto 74 de c.g.a. 55° 38' 34.85" W e 8° 7' 57.32" S, ponto 75 de c.g.a. 55° 38' 15.85" W e 8° 7' 45.92" S, ponto 76 de c.g.a. 55° 35' 23.60" W e 8° 8' 22.21" S, ponto 77 de c.g.a. 55° 35' 24.46" W e 8° 10' 25.56" S, ponto 78 de c.g.a. 55° 33' 50.15" W e 8° 10' 32.75" S, ponto 79 de c.g.a. 55° 34' 0.43" W e 8° 13' 58.34" S, ponto 80 de c.g.a. 55° 30' 33.13" W e 8° 14' 36.03" S, ponto 81 de c.g.a. 55° 31' 21.10" W e 8° 20' 59.79" S, ponto 82 de c.g.a. 55° 27' 40.10" W e 8° 20' 25.52" S, ponto 83 de c.g.a. 55° 27' 14.40" W e 8° 23' 42.54" S,	e 07°42'18.519484"S, localizado na esquerda do Igarapé Engano, deste segue Igarapé Engano a montante pela margem esquerda até o PONTO 72, de c.g.a. 55°39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S, deste segue em linhas retas passando pelos pontos: PONTO 73, de c.g.a. 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S; PONTO 74, de c.g.a. 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S; PONTO 75, de c.g.a. 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S; PONTO 76, de c.g.a. 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S; PONTO 77, de c.g.a. 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S; PONTO 78, de c.g.a. 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S; PONTO 79, de c.g.a. 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S; PONTO 80, de c.g.a. 55°39'47.593172"W e 07°57'20.569071"S; PONTO 81, de c.g.a. 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S; PONTO 82, de c.g.a. 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S; PONTO 83, de c.g.a. 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S; PONTO 84, de c.g.a. 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S; PONTO 85, de c.g.a. 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S; PONTO 86, de c.g.a. 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S; PONTO 87, de c.g.a. 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S; PONTO 88,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	ponto 84 de c.g.a. 55° 38' 25.74" W e 8° 22' 56.58" S, ponto 85 de c.g.a. 55° 38' 42.05" W e 8° 22' 49.02" S, ponto 86 de c.g.a. 55° 38' 43.38" W e 8° 23' 44.92" S, ponto 87 de c.g.a. 55° 38' 35.42" W e 8° 23' 48.46" S, ponto 88 de c.g.a. 55° 38' 29.40" W e 8° 23' 51.11" S, ponto 89 de c.g.a. 55° 37' 0.32" W e 8° 24' 18.52" S, ponto 90 de c.g.a. 55° 36' 20.91" W e 8° 24' 15.09" S, ponto 91 de c.g.a. 55° 35' 48.57" W e 8° 25' 0.61" S, ponto 92 de c.g.a. 55° 26' 18.87" W e 8° 25' 7.84" S, ponto 93 de c.g.a. 55° 25' 54.24" W e 8° 28' 4.49" S, ponto 94 de c.g.a. 55° 25' 24.96" W e 8° 27' 54.08" S, até atingir o ponto 95 de c.g.a. 55° 19' 49.04" W e 8° 26' 51.14" S, localizado em um afluente da margem esquerda do Rio Jamanxim ; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 96 de c.g.a. 55° 19' 7.08" W e 8° 25' 37.88" S, localizado na sua foz no Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 97 de c.g.a. 55° 14' 11.26" W e 8° 32' 34.34" S, localizado na confluência de outro afluente sem denominação, da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 98 de c.g.a. 55° 19' 47.40" W e 8° 36' 51.96" S, ; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 99 de c.g.a. 55° 20' 17.13" W e 8° 36' 31.98" S, ponto 100 de c.g.a. 55° 37' 26.66" W e 8°	de c.g.a. 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado na margem direita de um Igarapé sem denominação correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue até o PONTO 89, de c.g.a. 55°50'10.47092" W e 08°16'35.92197"S, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 90, de c.g.a. 55°44'37.46869"W e 07°58'01.92022" S, localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o PONTO 91, de c.g.a. 55°43'12.81832"W e 07°55'31.32356"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até sua cabeceira, no PONTO 92, de c.g.a. 55°46'15.46880"W e 07°55'34.91971"S; deste segue em linha reta até o PONTO 93, de c.g.a. 55°46'16.81894"W e 07°54'39.32307"S, localizado na cabeceira de um afluente sem

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	24' 59.36" S, ponto 101 de c.g.a. 55° 39' 53.10" W e 8° 23' 21.84" S, ponto 102 de c.g.a. 55° 50' 8.57" W e 8° 16' 34.09" S, correspondente ao ponto 1 do Decreto de 13 de fevereiro de 2006 e retornando ao limite do Parque Nacional do Rio Novo, deste, segue no sentido horário pelo limite do Parque Nacional do Rio Novo, descrito no Decreto de 13 de fevereiro de 2006 até o início deste polígono, fechando o polígono, e acrescendo ao Parque Nacional do Rio Novo uma área de 438.768ha (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e oito hectares).	denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 94, de c.g.a. 55°51'43.81986"W e 07°54'09.32282"S, localizado na confluência do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o PONTO 95, de c.g.a. 55°55'54.84190"W e 07°54'11.35475"S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o PONTO 96, de c.g.a. 55°57'06.82023"W e 07°50'42.3223"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do último afluente até o PONTO 97, de c.g.a. 55°56'46.84163"W e 07°50'46.354"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 98, de c.g.a. 55°59'25.99347"W e 07°42'48.81159"S, localizado na cabeceira do Rio Claro; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o PONTO 99, de c.g.a. 56°01'46.27775"W e 07°44'54.79611"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o PONTO 100,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		de c.g.a. 56°03'01.82078"W e 07°44'23.32057"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 101, de c.g.a. 56°4'37.84284"W e 07°46'52.35294"S, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 102, de c.g.a. 56°04'43.99471"W e 07°46'23.81161"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 103, de c.g.a. 56°08'39.27867"W e 07°42'39.79530"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 104, de c.g.a. 56°13'49.93712"W e 07°23'58.39460"S, localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o PONTO 105, de c.g.a. 56°13'56.78742"W e 07°10'49.47570"S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo, deste segue a jusante pela margem direito do Rio Novo até o PONTO 106, de c.g.a. 55°46'04.45308"W e 06°21'02.32445"S, localizado a margem direito do Rio Novo, deste segue para o PONTO 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		de 814.682 ha (oitocentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e dois hectares).
		§ 2º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo ICMBio, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no § 1º deste artigo, nos termos do art. 5º, caput, alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
		§ 3º O ICMBio fica autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o § 2º deste artigo e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.
	Art. 4º A Floresta Nacional do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1172, 1250, 1251, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.	Art. 6º A Área de Proteção Ambiental do Jamanxim é criada com o polígono conforme descrito no § 1º deste artigo, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194, em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1172, 1250, 1251, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no Datum SAD 69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000.
	Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a	§ 1º Inicia-se o perímetro no vértice PONTO 1, localizada na margem esquerda do Rio Jamanxim

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	55°46'2.92"W e 6°21'0.94"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem direita do Rio Novo; deste, segue em linha reta até o ponto 2 de c.g.a 55°41'10.65"W e 6°21'16.56"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a 55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a. 55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, seguem em linha reta até o ponto 5 de c.g.a. 55°38'11.35"W e 6°43'0.19"S; deste, segue em linha reta até o ponto 6 de c.g.a. 55°35'20.71"W e 6°54'48.65"S; deste, segue em linha reta até o ponto 7 de c.g.a. 55°38'14.81"W e 6°56'50.12"S; deste, segue em linha reta até o ponto 8 de c.g.a. 55°38'6.36"W e 6°57'30.03"S; deste, segue em linha reta até o ponto 9 de c.g.a. 55°36'22.90"W e 6°58'16.31"S; deste, segue em linha reta até o ponto 10 de c.g.a. 55°39'29.21"W e 7°0'16.63"S; deste, segue em linha reta até o ponto 11 de c.g.a. 55°44'51.12"W e 6°44'58.82"S; deste, segue em linha reta até o ponto 12 de c.g.a.	de c.g.a. 55°41'12.176963"W e 06°21'17.949625"S; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o PONTO 2, de c.g.a. 55°31'23.332013"W e 06°55'40.383701"S, localizado na confluência com um afluente sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, c.g.a. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a. 55°35'14.879776"W e 06°59'50.950835"S, localizado na sua confluência com o Rio Claro, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Claro até o PONTO 6, de c.g.a. 55°35'31.753475"W e 07°00'21.864359"S, localizado na sua confluência com uma afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do afluente sem denominação até o PONTO 7, de c.g.a. 55°34'28.449767"W e 07°01'4.367005"S, localizado junto a sua nascente, deste segue por linhas reta passando pelos pontos: PONTO 8, de c.g.a. 55°34'3.718668"W e 07°01'22.184209"S; PONTO 9, de c.g.a. 55°34'36.546678"W

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	55°46'45.37"W e 6°45'13.92"S; deste, segue em linha reta até o ponto 13 de c.g.a. 55°48'23.66"W e 6°42'25.97"S; deste, segue em linha reta até o ponto 14 de c.g.a. 55°51'16.23"W e 6°43'2.72"S; deste, segue em linha reta até o ponto 15 de c.g.a. 55°49'51.98"W e 6° 47'57.35"S; deste, segue em linha reta até o ponto 16 de c.g.a. 55°50'58.72"W e 6°48'21.22"S; deste, segue em linha reta até o ponto 17 de c.g.a. 55°50'53.67"W e 6°53'12.71"S; deste, segue em linha reta até o ponto 18 de c.g.a. 55°45'32.33"W e 6°51'45.75"S; deste, segue em linha reta até o ponto 19 de c.g.a. 55°44'0.49"W e 6°59'2.90"S; deste, segue em linha reta até o ponto 20 de c.g.a. 55°50'41.57"W e 7°1'40.09"S; deste, segue em linha reta até o ponto 21 de c.g.a. 55°50'4.37"W e 7°2'48.32"S; deste, segue em linha reta até o ponto 22 de c.g.a. 55°46'15.64"W e 7°5'13.80"S; localizado na margem esquerda do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido Rio até o ponto 23 de c.g.a.55°41'22.01"W e 7°2'30.07"S, localizado na margem esquerda do Rio Claro; deste, segue em linha reta, atravessando o Rio Claro até ponto 24 de c.g.a.55°41'1.86"W e 7°5'24.11"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé da Feitoria; deste, segue em linha reta até o ponto 25 de c.g.a.55°46'48.26"W e 7°6'28.43"S, localizado na	e 07°02'46.206018"S; PONTO 10, de c.g.a. 55°34'52.783970"W e 07°03'36.798026"S, localizado junto à confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda até sua confluência com outro do Igarapé sem denominação até o PONTO 11, de c.g.a. 55°34'50.416772"W e 07°04'24.217861"S, deste segue por uma linha reta até o PONTO 12, de c.g.a. 55°35'48.837704"W e 07°05'47.705258"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue a jusante pela sua margem esquerda até sua confluência com outro Igarapé sem denominação até o PONTO 13, de c.g.a. 55°36'29.093978"W e 07°06'19.145285"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 14, de c.g.a. 55°37'53.725396"W e 07°06'28.930025"S; PONTO 15, de c.g.a. 55°38'39.302319"W e 07°05'7.649760"S, localizada na confluência do Igarapé da Feitoria e Afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do afluente sem denominação até o PONTO 16, de c.g.a. 55°40'38.019841"W e 07°06'53.072288"S, localizado na sua confluência com um afluente sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 17, de c.g.a. 55°42'30.881419"W e 07°07'9.220217"S; PONTO 18, de c.g.a. 55°48'18.729389"W

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	confluência do Igarapé Dois Irmãos de Cima com a margem esquerda do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem direita do referido Igarapé até o ponto 26 de c.g.a. 55°50'24.17"W e 7°11'8.77"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até o ponto 27 de c.g.a. 55°50'8.45"W e 7°11'55.11"S, localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue em linha reta até o ponto 28 de c.g.a. 55°38'3.14"W e 7°10'3.12"S, deste, segue em linha reta até o ponto 29 de c.g.a. 55°37'35.45"W e 7°12'24.53"S e, deste, segue em linha reta até o ponto 30 de c.g.a. 55°35'13.91"W e 7°12'0.17"S e, deste, segue em linha reta até o ponto 31 de c.g.a. 55°34'36.20"W e 7°15'50.17"S, deste, segue em linha reta até o ponto 32 de c.g.a. 55°45'29.68"W e 7°18'35.09"S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem direita do referido Rio até o ponto 33 de c.g.a. 55°46'25.05"W e 7°21'39.23"S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 34 de c.g.a. 55°45'37.68"W e 7°21'43.08"S; deste, segue em linha reta até o ponto 35 de c.g.a. 55°44'53.68"W e 7°21'31.60"S; deste, segue em	e 07°08'19.930215"S, localizado a margem direito do Igarapé Dois Irmãos, deste segue a montante pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos até sua confluência com um afluente sem denominação até o PONTO 19, de c.g.a. 55°50'1.702184"W e 07°09'45.849312"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 20, de c.g.a. 55°47'8.011748"W e 07°09'44.898479"S; PONTO 21, de c.g.a. 55°38'28.090240"W e 07°08'23.036685"S; PONTO 22, de c.g.a. 55°35'42.724814"W e 07°07'21.929856"S; PONTO 23, de c.g.a. 55°33'27.723188"W e 07°22'30.929678"S; PONTO 24, de c.g.a. 55°32'1.722661"W e 07°23'46.929752"S; PONTO 25, de c.g.a. 55°31'40.722355"W e 07°28'38.929769"S; PONTO 26, de c.g.a. 55°34'1.723164"W e 07°31'29.929798"S; PONTO 27, de c.g.a. 55°34'26.723250"W e 07°33'13.929811"S, localizado na cabeceira de uma Igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem direita do Igarapé sem denominação até PONTO 28, de c.g.a. 55°30'4.376090"W e 07°36'57.263004"S, localizado a margem direita do Rio Mutum-acá, deste segue a jusante pela margem direito do Rio Mutum-acá até sua confluência com um afluente sem denominação até o PONTO 29, de c.g.a. 55°27'30.888775"W

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	linha reta até o ponto 36 dec.g.a. 55°43'42.47"W e 7°21'40.97"S; deste, segue em linha reta até o ponto 37 de c.g.a. 55°43'10.74"W e 7°25'30.04"S; deste, segue em linha reta até o ponto 38 de c.g.a. 55°50'2.59"W e 7°29'34.55"S; deste, segue em linha reta até o ponto 39 de c.g.a. 55°49'54.79"W e 7°31'27.97"S; deste, segue em linha reta até o ponto 40 de c.g.a. 55°48'9.72"W e 7°31'37.90"S; deste, segue em linha reta até o ponto 41 de c.g.a. 55°47'25.53"W e 7°35'29.72"S; deste, segue em linha reta até o ponto 42 de c.g.a. 55°41'20.93"W e 7°37'13.61"S; deste, segue em linha reta até o ponto 43 de c.g.a. 55°40'8.26"W e 7°35'37.63"S; deste, segue em linha reta até o ponto 44 de c.g.a. 55°40'42.82"W e 7°34'5.18"S; deste, segue em linha reta até o ponto 45 de c.g.a. 55°44'38.61"W e 7°33'54.70"S; deste, segue em linha reta até o ponto 46 de c.g.a. 55°46'6.30"W e 7°30'27.65"S; deste, segue em linha reta até o ponto 47 de c.g.a. 55°41'37.36"W e 7°27'35.96"S; deste, segue em linha reta até o ponto 48 de c.g.a. 55°38'37.53"W e 7°24'43.85"S; deste, segue em linha reta até o ponto 49 de c.g.a. 55°33'43.44"W e 7°24'17.51"S, localizado em um afluente da margem esquerda do Córrego Mutum; deste, segue em linha reta até o ponto 50 de c.g.a. 55°33'12.04"W e 7°26'34.84"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 51 de c.g.a.	e 07°37'11.711876"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 30, de c.g.a. 55°27'20.720063"W e 07°41'58.929482"S; PONTO 31, de c.g.a. 55°31'2.230427"W e 07°51'38.224272"S; PONTO 32, de c.g.a. 55°30'54.720791"W e 07°56'36.929686"S; PONTO 33, de c.g.a. 55°26'7.718334"W e 08°01'40.929400"S; PONTO 34, de c.g.a. 55°21'58.210730"W e 08°09'0.218615"S, localizada na confluência do Rio Jamanxim com um afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o PONTO 35, de c.g.a. 55°19'48.944575"W e 08°36'53.373917"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação e correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue por uma linha reta confrontando com o Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso até o PONTO 36, de c.g.a. 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado próxima à margem esquerda de um Igarapé sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 37, de c.g.a. 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S; PONTO 38, de c.g.a. 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S; PONTO 39,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	55°36'14.37"W e 7°29'37.74"S; deste, segue em linha reta até o ponto 52 de c.g.a. 55°35'45.50"W e 7°31'0.08"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 53 de c.g.a. 55°34'13.40"W e 7° 31' 55.70"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue pelo referido curso d'água a jusante passando pelos pontos: 54 de c.g.a. 55°33'51.26"W e 7°31'37.81"S; 55 de c.g.a. 55°33'20.13"W e 7°32'21.12"S e 56 de c.g.a. 55°32'43.72"W e 7°32'16.84"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação do curso d'água sem denominação; deste, segue a montante pelo referido afluente até o ponto 57 de c.g.a. 55°32'5.13"W e 7°34'4.87"S, localizado na nascente do afluente sem denominação referido anteriormente; deste segue em linha reta até o ponto 58 de c.g.a. 55°32'10.01"W e 7°34'53.09"S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue em linha reta até o ponto 59 de c.g.a. 55°32'13.24"W e 7°35'24.94"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue a jusante do referido afluente até o ponto 60 de c.g.a. 55°32'14.93"W e 7°36'48.74"S, localizado na confluência do afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue a	de c.g.a. 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S; PONTO 40, de c.g.a. 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, localizado junto à margem esquerda de um Igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé sem denominação até o PONTO 41, de c.g.a. 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, localizado a Margem esquerda do Igarapé sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 42, de c.g.a. 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S; PONTO 43, de c.g.a. 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S; PONTO 44, de c.g.a. 55°39'47.927339"W e 07°57'20.337701"S; PONTO 45, de c.g.a. 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S; PONTO 46, de c.g.a. 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S; PONTO 47, de c.g.a. 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S; PONTO 48, de c.g.a. 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S; PONTO 49, de c.g.a. 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S; PONTO 50, de c.g.a. 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S; PONTO 51, de c.g.a. 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S; PONTO 52, de c.g.a. 55°39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S, localizado a margem esquerda do Rio Engano, deste segue Rio Engano a jusante pela sua margem

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	montante do Rio Mutuacá pela sua margem esquerda até o ponto 61 de c.g.a. 55°38'40.41"W e 7°44'7.73"S, localizado na margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, seguem em linha reta até o ponto 62 de c.g.a. 55°39'6.39"W e 7°43'42.54"S ; deste, segue em linha reta até o ponto 63 de c.g.a. 55°40'51.75"W e 7°43'20.19"S; deste segue em linha reta até o ponto 64 de c.g.a. 55°43'23.26"W e 7°42'11.13"S; deste, segue em linha reta até o ponto 65 de c.g.a. 55°44'19.65"W e 7°41'45.75"S; deste, segue em linha reta até o ponto 66 de c.g.a. 55°44'52.34"W e 7°41'25.66"S, localizado na confluência de uma curso d'água sem denominação com um afluente sem denominação do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante do Igarapé do Engano pela sua margem direita até o ponto 67 de c.g.a. 55°42'16.59"W e 7°46'23.52"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o ponto 68 de c.g.a. 55°45'2.71"W e 7°48'48.96"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a montante pelo afluente sem denominação até o ponto 69 de c.g.a. 55°46'19.55"W e 7°48'27.11"S, localizado na nascente do afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé	esquerda até sua confluência com um afluente sem denominação até o PONTO 53, de c.g.a. 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado junto à margem esquerda do Rio Engano, próxima a sua confluência com um afluente sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 54, de c.g.a. 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S; PONTO 55, de c.g.a. 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S; PONTO 56, de c.g.a. 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S; PONTO 57, de c.g.a. 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S; PONTO 58, de c.g.a. 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S; PONTO 59, de c.g.a. 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S; PONTO 60, de c.g.a. 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S; PONTO 61, de c.g.a. 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S; PONTO 62, de c.g.a. 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S; PONTO 63, de c.g.a. 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S; PONTO 64, de c.g.a. 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S; PONTO 65, de c.g.a. 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S; PONTO 66, de c.g.a. 55°40'44.359511"W e 07°34'06.579912"S; PONTO 67, de c.g.a. 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S; PONTO 68,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	do Engano; deste, segue em linha reta até o ponto 70 de c.g.a.55°46'46.47"W e 7°48'20.33"S; deste, seguem em linha reta até o ponto 71 de c.g.a.55°47'23.72"W e 7°48'10.96"S, localizado em curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 72 de c.g.a.55°48'1.75"W e 7°48'1.39"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 73 de c.g.a.55°48'38.01"W e 7°47'52.26"S, localizado na confluência de dois curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 74 de c.g.a.55°49'4.80"W e 7°46'40.62"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste, segue a montante do curso d'água até o ponto 75 de c.g.a.55°51'23.94"W e 7°46'46.20"S, localizado na confluência de dois curso d'água sem denominação; deste, segue a montante do curso d'água até o ponto 76 de c.g.a.55°52'9.26"W e 7°45'30.28"S, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 77 de c.g.a.55°52'22.69"W e 7°45'29.16"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Claro; deste, segue a jusante do referido afluente até o ponto 78 de c.g.a.55°57'32.51"W e 7°39'27.11"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem direita	de c.g.a. 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S; PONTO 69, de c.g.a. 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S; PONTO 70, de c.g.a. 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S; PONTO 71, de c.g.a. 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S; PONTO 72, de c.g.a. 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S; PONTO 73, de c.g.a. 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S; PONTO 74, de c.g.a. 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S; PONTO 75, de c.g.a. 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S; PONTO 76, de c.g.a. 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S; PONTO 77, de c.g.a. 55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S; PONTO 78, de c.g.a. 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S; PONTO 79, de c.g.a. 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S; PONTO 80, de c.g.a. 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S; PONTO 81, de c.g.a. 55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S; PONTO 82, de c.g.a. 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S; PONTO 83, de c.g.a. 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S; PONTO 84, de c.g.a. 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S; PONTO 85, de c.g.a. 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 86, de c.g.a. 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S;

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Claro até o ponto 79 de c.g.a.55°57'36.11"W e 7°34'12.36"S, localizado na confluência do Rio Claro com um afluente sem denominação da sua margem direita; deste, segue a montante do referido afluente até o ponto 80 de c.g.a.56°2'1.14"W e 7°32'51.50"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste, segue a montante pelo referido cursos d'água até o ponto 81 de c.g.a.56°2'1.24"W e 7°32'24.11"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 82 de c.g.a.56°1'47.36"W e 7°30'57.25"S; deste, segue em linha reta até o ponto 83 de c.g.a.56°1'55.07"W e 7°29'19.59"S; deste, segue em linha reta até o ponto 84 de c.g.a.56°2'41.33"W e 7°28'23.06"S; deste, segue em linha reta até o ponto 85 de c.g.a.56°3'30.16"W e 7°27'21.38"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 86 de c.g.a.56°4'20.44"W e 7°22'5.07"S; deste, segue em linha reta até o ponto 87 de c.g.a.56°3'54.74"W e 7°20'9.43"S; deste, segue em linha reta até o ponto 88 de c.g.a.56° 3' 54.74" W e 7° 17' 24.96" S; deste, segue em linha reta até o ponto 89 de c.g.a.56°3'52.17"W e 7°14'19.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 90 de c.g.a.56°3'29.14"W e 7°12'20.47"S; deste, segue	PONTO 87, de c.g.a. 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S; PONTO 88, de c.g.a. 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S; PONTO 89, de c.g.a. 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S; PONTO 90, de c.g.a. 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue a jusante pela margem direita do Rio Claro até o PONTO 91, de c.g.a. 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 92, de c.g.a. 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S; PONTO 93, de c.g.a. 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S; PONTO 94, de c.g.a. 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S; PONTO 95, de c.g.a. 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S; PONTO 96, de c.g.a. 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S; PONTO 97, de c.g.a. 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S; PONTO 98, de c.g.a. 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S; PONTO 99, de c.g.a. 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S; PONTO 100, de c.g.a. 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S; PONTO 101, de c.g.a. 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S; PONTO 102, de c.g.a. 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S;

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	em linha reta até o ponto 91 de c.g.a. 56°3'30.31"W e 7°11'36.60"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 92 de c.g.a.56°3'22.45"W e 7°10'17.05"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Novo; deste, segue em linha reta até o ponto 93 de c.g.a.56°3'12.17"W e 7°8'34.26"S; deste, segue em linha reta até o ponto 94 de c.g.a.56°2'7.92"W e 6°56'50.13"S; deste, segue em linha reta até o ponto 95 de c.g.a.56°1'21.67"W e 6°54'5.66"S; deste, segue em linha reta até o ponto 96 de c.g.a.56°0'55.97"W e 6°52'38.29"S; deste, segue em linha reta até o ponto 97 de c.g.a.56°0'58.54"W e 6°51'10.91"S; deste, segue em linha reta até o ponto 98 de c.g.a.56°1'13.96"W e 6°50'4.10"S; deste, segue em linha reta até o ponto 99 de c.g.a.56°1'39.65"W e 6°49'30.69"S; deste, segue em linha reta até o ponto 100 de c.g.a.56°1'39.65"W e 6°48'44.44"S; deste, segue em linha reta até o ponto 101 de c.g.a.56°2'36.19"W e 6°48'3.32"S; deste, segue em linha reta até o ponto 102 de c.g.a.56°2'46.45"W e 6°47'8.60"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Novo; deste, segue a jusante desse afluente até o ponto 103 de c.g.a.56°4'33.67"W e 6°45'0.14"S,	PONTO 103, de c.g.a. 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S; PONTO 104, de c.g.a. 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S; PONTO 105, de c.g.a. 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S; PONTO 106, de c.g.a. 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S; PONTO 107, de c.g.a. 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S; PONTO 108, de c.g.a. 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S; PONTO 109, de c.g.a. 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S; PONTO 110, de c.g.a. 55°50'55.201690"W e 06°53'14.103289"S; PONTO 111, de c.g.a. 55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S; PONTO 112, de c.g.a. 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S; PONTO 113, de c.g.a. 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S; PONTO 114, de c.g.a. 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S; PONTO 115, de c.g.a. 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S; PONTO 116, de c.g.a. 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S; PONTO 117, de c.g.a. 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S; PONTO 118, de c.g.a. 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S; PONTO 119, de c.g.a. 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S; PONTO 120, de c.g.a. 55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S; PONTO 121, de c.g.a. 55°35'22.247321"W

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	localizado na confluência entre dois afluentes sem denominação da margem direita do Rio Novo; deste, segue a jusante pelo referido afluente até o ponto 104 de c.g.a. 56°6'42.04"W e 6°42'59.94"S, localizado na confluência de uma afluente sem denominação com a margem direita do Rio Novo; e, deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Novo até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 557.580 ha (quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta hectares).	e 06°54'50.042885"S; PONTO 122, de c.g.a. 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S; PONTO 123, de c.g.a. 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S, deste segue ao PONTO 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 486.438 ha (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares).
		§ 2º As áreas de posse incidentes na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim poderão ser regularizadas em conformidade com a legislação fundiária, respeitando-se a fração mínima de parcelamento e o limite de módulos fiscais.
	Art. 5º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo o uso racional dos recursos naturais, cujos limites foram elaborados a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1094,	Art. 7º ^ O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo é criado com o polígono conforme descrito no § 1º deste artigo, localizado nos Municípios de Altamira e de Novo Progresso, Estado do Pará, ^ elaborado a partir das cartas topográficas MI 1410, 1411, 1487 e 1488, ^ em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército ^.

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	1172, 1251, 1252, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.	
	Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a 55°35'37.19"W e 6°40'18.86"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 2 de c.g.a. 55°33'6.34"W e 6°52'36.92"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a. 55°29'29.32"W e 7°2'33.21"S, localizado na confluência do Córrego Grande com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 4 de c.g.a. 55°23'3.29"W e 7°16'30.82"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido Rio até o ponto 5 de c.g.a. 55°25'53.21"W e 7°32'13.77"S, localizado na confluência do Rio Mirim com a margem esquerda do Rio Jamanxim;	§ 1º Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1A, de coordenadas N 9.037.595,620 m e E 721.688.630,903 m; situado na margem direita do Rio Curuá, deste, segue confrontando com a Área de Proteção Ambiental Vale do XV, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°46'40" e 1.029,46 m até o vértice M-1, de coordenadas N 9.037.813,519 m e E 722.694,758 m; 28°33'05" e 568,330 m até o vértice M-2, de coordenadas N 9.038.312,727 m e E 722.966,386 m; 63°38'31" e 1.073,520 m até o vértice M-3, e coordenadas N 9.038.2789,352 m e E 723.928,300 m; 125°50'34" e 927,340 m até o vértice M-4, de coordenadas N 9.038.246,330 m e E 724.680,026 m; 102°06'40" e 3.246,330 m até o vértice M-5, de coordenadas N 9.037.565,232 m e E 727.854.110 m; 170°30'53" e 524,900 m até o vértice M-6, de coordenadas N 9.037.047,506 m e E 727.940,612 m; 190°15'26" e 1.154,380 m até o vértice M-7, de coordenadas N 9.035.911,583 m e E 727.735,047 m; 143°32'40" e 2.606,500 m até o vértice M-8, de coordenadas N 9.033.815.126 m e E 729.283,827 m; 95°47'24" e 3.250,780 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 6 de c.g.a.55°16'34.06"W e 7°37'40.40"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerdo do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 7 de c.g.a.55°18'46.97"W e 7°52'28.85"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerdo do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 8 de c.g.a.55°20'28.88"W e 8°3'26.23"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 9 de c.g.a. 55°21'47.83"W e 8°14'0.69"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 10 de c.g.a. 55°19'8.62"W e 8°25'39.29"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pelo afluente sem denominação até o ponto 11 de c.g.a.55°19'50.58"W e 8°26'52.55"S, localizado em um afluente sem denominação da	vértice M-9, de coordenadas N 9.033.487,643 m e E 732.518,030 m; 141°51'52" e 1.570,24 m até o vértice M-10, de coordenadas N 9.032.252,194 m e E 733.487,690 m; 89°28'40" e 901,680 m até o vértice M-11, de coordenadas N 9.032.260,325 m e E 734.389,331 m; 48°35'59" e 1.604,130 m até o vértice M-12, de coordenadas N 9.033.321,170 m e E 735.592,602 m; 15°33'47" e 3.897,480 m até o vértice M-13, de coordenadas N 9.037.075,752 m e E 736.638,294 m; 83°55'39" e 1.875,850 m até o vértice M-14, e coordenadas N 9.037.274,190 m e E 738.503,610 m; 72° 31'31" e 5.211,570 m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.038.839,142 m e E 743.474,668 m; 80°55'02" e 1.479,473 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.039.072,693 m e E 744.935,591 m; 86°41'06" e 1.346,303 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.039.150,544 m e E 746.279,641 m; 92°55'20" e 1.592,011 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.039.069,380 m e E 747.869,582 m; 102°53'49" e 1.700,152 m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.038.689,911 m e E 749.526,844 m; 119°37'45" e 2.581,795 m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.037.413,512 m e E 751.771,053 m; 104°48'52" e 1.214,258 m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.037.103,037 m e E 752.944,947 m; 75°37'49" e 1.390,014 m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.037.448,010 m e E 754.291,473 m; 134°58'33" e 2.098,702 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue em linha reta até o ponto 12 de c.g.a. 55°25'26.50"W e 8°27'55.49"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 13 de c.g.a. 55° 25' 55.78" W e 8°28'5.90"S; deste, segue em linha reta até o ponto 14 de c.g.a. 55°26'20.41"W e 8°25'9.25"S; deste, segue em linha reta até o ponto 15 de c.g.a. 55°35'50.11"W e 8°25'2.02"S; deste, segue em linha reta até o ponto 16 de c.g.a. 55°36'22.45"W e 8°24'16.50"S; deste, segue em linha reta até o ponto 17 de c.g.a. 55°37'1.86"W e 8°24'19.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 18 de c.g.a. 55°38'30.94"W e 8°23'52.52"S; deste, segue em linha reta até o ponto 19 de c.g.a. 55°38'36.96"W e 8°23'49.87"S; deste, segue em linha reta até o ponto 20 de c.g.a. 55°38'44.92"W e 8°23'46.33"S; deste, segue em linha reta até o ponto 21 de c.g.a. 55°38'43.59"W e 8°22'50.43"S; deste, segue em linha reta até o ponto 22 de c.g.a. 55°38'27.28"W e 8°22'57.98"S; deste, segue em linha reta até o ponto 23 de c.g.a. 55°27'15.94"W e 8°23'43.95"S; deste, segue em linha reta até o ponto 24 de c.g.a. 55°27'41.64"W e 8°20'26.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 25 de c.g.a. 55°31'22.64"W e 8°21'1.20"S; deste, segue em linha reta até o ponto 26 de	vértice P-17, de coordenadas N 9.035.964,628 m e E 755.776,103 m; 125°09'29" e 2.576,062 m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.034.481,247 m e E 757.882,208 m; 154°22'21" e 6.503,020 m até o vértice M-15, de coordenadas N 9.028.617,960 m e E 760.694,880 m; 108°10'47" e 1.653,090 m até o vértice M-16, de coordenadas N 9.028.102,200 m e E 762.265,450 m; 193°28'58" e 10.579,88 m até o vértice M-17, de coordenadas N 9.017.813,900 m e E 759.798,200 m; 269°38'52" e 1.815,46 m até P-19, de coordenadas N 9.017.802,737 m e E 757.983,293 m; 253°37'25" e 2.873,884 m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.016.992,451 m e E 755.226,002 m; 222°08'28" e 3.207,584 m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.014.614,042 m e E 753.073,849 m; 256°55'07" e 2.815,285 m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.013.976,851 m e E 750.331,621 m; 225°51'08" e 9.350,926 m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.007.463,812 m e E 743.621,915 m; 257°36'29" e 5.375,591 m até o vértice P-24, de coordenadas N 9.006.310,211 m e E 738.371,565 m; 232°03'16" e 5.398,799 m até o vértice P-25, de coordenadas N 9.002.990,420 m e E 734.114,098 m; 160°38'23" e 2.253,187 m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.000.864,646 m e E 734.861,047 m; 69°15'07" e 4.050,919 m até o vértice P-27, de coordenadas N 9.002.299,720 m e E 738.649,253 m; 156°13'22" e 6.672,526 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	c.g.a.55°30'34.67"W e 8°14'37.44"S; deste, segue em linha reta até o ponto 27 de c.g.a.55°34'1.97"W e 8°13'59.75"S; deste, segue em linha reta até o ponto 28 de c.g.a.55°33'51.69"W e 8°10'34.16"S; deste, segue em linha reta até o ponto 29 de c.g.a.55°35'26.00"W e 8°10'26.97"S; deste, segue em linha reta até o ponto 30 de c.g.a.55°35'25.14"W e 8°8'23.62"S; deste, segue em linha reta até o ponto 31 de c.g.a.55°38'17.39"W e 8°7'47.33"S; deste, segue em linha reta até o ponto 32 de c.g.a.55°38'36.38"W e 8°7'58.72"S; deste, segue em linha reta até o ponto 33 de c.g.a.55°38'47.85"W e 8°8'0.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 34 de c.g.a.55°38'48.46"W e 8°7'46.22"S; localizado em uma das nascentes do Rio Mirim; deste, segue a jusante pelo referido Rio até o ponto 35 de c.g.a.55°36'59.54"W e 8°2'48.68"S, localizado no Rio Mirim; deste, segue em linha reta até o ponto 36 de c.g.a.55°37'16.93"W e 8°1'53.19"S, localizado em um afluente sem denominação do Rio Mirim; deste, segue em linha reta até o ponto 37 de c.g.a.55°37'40.17"W e 8°1'34.20"S; deste, segue em linha reta até o ponto 38 de c.g.a.55°38'51.15"W e 8°1'1.27"S; deste, segue em linha reta até o ponto 39 de c.g.a.55°39'46.96"W e 8°0'35.39"S; deste, segue em linha reta até o ponto	vértice P-28, de coordenadas N 8.996.193,552 m e E 741.339,478 m; 111°28'09" e 1.502,752 m até o vértice P-29, de coordenadas N 8.995.643,547 m e E 742.737,963 m; 69°43'27" e 2.292,787 m até o vértice P-30, de coordenadas N 8.996.438,094 m e E 744.888,676 m; 102°11'45" e 5.875,729 m até o vértice P-31, de coordenadas N 8.995.196,829 m e E 750.631,798 m; 130°44'21" e 3.603,116 m até o vértice P-32, de coordenadas N 8.992.845,374 m e E 753.361,836 m; 90°43'31" e 5.452,373 m até o vértice P-33, de coordenadas N 8.992.776,363 m e E 758.813,772 m; 75°04'07" e 6.428,112 m até o vértice P-34, de coordenadas N 8.994.432,647 m e E 765.024,839 m; 91°43'28" e 2.179,104 m até o vértice P-35, de coordenadas N 8.994.367,070 m e E 767.202,956 m; 94°16'20" e 1.898,859 m até o vértice P-36, de coordenadas N 8.994.225,611 m e E 769.096,538 m; 98°19'41" e 4.534,123 m até o vértice P-37, de coordenadas N 8.993.568,896 m e E 773.582,850 m; 96°02'04" e 4.186,123 m até o vértice P-38, de coordenadas N 8.993.128,829 m e E 777.745,778 m; 84°36'39" e 3.825,638 m até o vértice P-39, de coordenadas N 8.993.488,139 m e E 781.554,505 m; 192°52'33" e 8.451,497 m até o vértice P-40, de coordenadas N 8.985.249,149 m e E 779.671,195 m; 219°49'42" e 2.838,166 m até o vértice P-41, de coordenadas N 8.983.069,532 m e E 777.853,380 m; 302°46'30" e 975,826 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	40 de c.g.a.55°39'48.32"W e 8°0'2.86"S; deste, segue em linha reta até o ponto 41 de c.g.a.55°40'6.97"W e 7°59'50.67"S; deste, segue em linha reta até o ponto 42 de c.g.a.55°39'47.93"W e 7°57'20.34"S; deste, segue em linha reta até o ponto 43 de c.g.a.55°37'50.92"W e 7°57'21.74"S; deste, segue em linha reta até o ponto 44 de c.g.a.55°35'44.00"W e 7°57'20.86"S; deste, segue em linha reta até o ponto 45 de c.g.a.55°30'7.61"W e 7°57'24.54"S; deste, segue em linha reta até o ponto 46 de c.g.a.55°30'54.72"W e 7°56'36.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 47 de c.g.a. 55°31'2.23"W e 7°51'38.22"S; deste, segue em linha reta até o ponto 48 de c.g.a. 55°31'8.74"W e 7°51'35.03"S; deste, segue em linha reta até o ponto 49 de c.g.a.55°34'26.82"W e 7° 50' 56.49"S; deste, segue em linha reta até o ponto 50 de c.g.a.55°34'58.00"W e 7°50'50.42"S; deste, segue em linha reta até o ponto 51 de c.g.a.55°35'1.22"W e 7°50'45.39"S; deste, segue em linha reta até o ponto 52 de c.g.a. 55°36'31.17"W e 7°49'51.43"S; deste, segue em linha reta até o ponto 53 de c.g.a. 55°36'10.61"W e 7°48'47.18"S; deste, segue em linha reta até o ponto 54 de c.g.a.55°36'10.61"W e 7°48'0.92"S; deste, segue em linha reta até o ponto 55 de c.g.a.55°36'28.66"W e 7°47'19.11"S; deste, segue em linha reta até o ponto 56 de c.g.a.	vértice P-42, de coordenadas N 8.983.597,786 m e E 777.032,901 m; 316°32'53" e 1.806,213 m até o vértice P-43, de coordenadas N 8.984.909,011 m e E 775.790,688 m; 337°45'04" e 1.640,393 m até o vértice P-44, de coordenadas N 8.986.427,272 m e E 775.169,581 m; 15°45'04" e 2.796,471 m até o vértice P-45, de coordenadas N 8.989.118,734 m e E 775.928,712 m; 292°06'34" e 4.767,316 m até o vértice P-46, de coordenadas N 8.990.913,042 m e E 771.511,953 m; 261°10'47" e 4.050,590 m até o vértice P-47, de coordenadas N 8.990.291,936 m e E 767.509,266 m; 270°50'56" e 2.267,328 m até o vértice P-48, de coordenadas N 8.990.325,524 m e E 765.242,187 m; 252°48'34" e 5.717,677 m até o vértice P-49, de coordenadas N 8.988.635,651 m e E 759.779,938 m; 226°50'53" e 3.720,616 m até o vértice P-50, de coordenadas N 8.986.090,996 m e E 757.065,585 m; 166°55'40" e 4.957,603 m até o vértice P-51, de coordenadas N 8.981.261,865 m e E 758.186,887 m; 162°24'02" e 9.181,639 m até o vértice P-52, de coordenadas N 8.972.509,984 m e E 760.963,048 m; situado no limite com a Área de Proteção Ambiental Vale do XV e com as áreas de entorno, deste, segue confrontando com as áreas de entorno, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°44'29" e 4.325,294 m até o vértice P-53, de coordenadas N 8.968.299,984 m e E 761.955,048 m; 262°30'01" e 7.094,690 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	55°37'5.39"W e 7°45'55.64"S; deste, segue em linha reta até o ponto 57 de c.g.a. 55°37'26.38"W e 7°45'7.94"S; deste, segue em linha reta até o ponto 58 de c.g.a. 55°37'38.16"W e 7°44'40.85"S; deste, segue em linha reta até o ponto 59 de c.g.a. 55°37'57.43"W e 7°44'20.55"S; deste, segue em linha reta até o ponto 60 de c.g.a. 55°38'10.79"W e 7°44'6.16"S; deste, segue em linha reta até o ponto 61 de c.g.a. 55°38'34.95"W e 7°44'15.92"S; deste, segue em linha reta até o ponto 62 de c.g.a. 55°38'41.95"W e 7°44'9.14"S, localizado no Rio Mutuacá; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Mutuacá até o ponto 63 de c.g.a. 55°32'16.46"W e 7°36'50.14"S, localizado na confluência do Rio Mutuacá com um afluente sem denominação da sua margem esquerda; deste, segue a montante do referido afluente até o ponto 64 de c.g.a. 55°32'14.77"W e 7°35'26.34"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue em linha reta até o ponto 65 de c.g.a. 55°32'11.55"W e 7°34'54.49"S, localizado em afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue em linha reta até o ponto 66 de c.g.a. 55°32'6.67"W e 7°34'6.27"S, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; deste, segue a jusante do referido	vértice P-54, de coordenadas N 8.967.374,570 m e E 754.921.870 m; 221°56'24" e 1.044,750 m até o vértice P-55, de coordenadas N 8.966.597.440 m e E 754.223,610 m; 17932'16" e 3.438,940 m até o vértice P-56, de coordenadas N 8.963.158,610 m e E 754.251,360 m; 279°28'51" e 4.505,580 m até o vértice P-57, de coordenadas N 8.963.899,984 m e E 749.807,048 m; 269°45'36" e 8.593,075 m até o vértice P-58, de coordenadas N 8.963.863,984 m e E 741.214,048 m; 322°12'49" e 3.176,006 m até o vértice P-59, de coordenadas N 8.966.373,984 m e E 739.268,048 m; 290°11'19" e 547,647 m até o vértice P-60, de coordenadas N 8.966.562,984 m e E 738.754,048 m; 357°35'31" e 2.808,480 m até o vértice P-61, de coordenadas N 8.969.368,984 m e E 738.636,048 m; 10°14'01" e 4.823,739 m até o vértice P-62, de coordenadas N 8.974.115,984 m e E 739.493,048 m; 334°54'33" e 2.155,389 m até o vértice P-63, de coordenadas N 8.976.067,984 m e E 738.579,048 m; 337°58'38" e 5.528,377 m até o vértice P-64, de coordenadas N 8.981.192,984 m e E 736.506,048 m; 328°58'57" e 6.204,136 m até o vértice P-65, de coordenadas N 8.986.509,984 m e E 733.309,048 m; 65°50'15" e 7.076,411 m até o vértice P-66, de coordenadas N 8.989.406,539 m e E 739.765,484 m; 14°45'11" e 5.134,230 m até o vértice P-67, de coordenadas N 8.994.371,504 m e E 741.072,939 m; 277°45'49" e 7.201,046 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	curso d'água até o ponto 67 de c.g.a.55°32'45.26"W e 7°32'18.24"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação, deste, segue a montante de um dos cursos d'água até o ponto 68 de c.g.a.55°33'21.67"W e 7°32'22.52"S, localizado na confluência de dois curso d'água sem denominação; deste, segue a montante de um dos cursos d'água até o ponto 69 de c.g.a.55°33'52.80"W e 7°31'39.21"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste, segue a montante de um dos curso d'água até o ponto 70 de c.g.a.55°34'14.94"W e 7°31'57.10"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 71 de c.g.a.55°35'47.04"W e 7°31'1.48"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 72 de c.g.a.55°36'15.91"W e 7°29'39.14"S; deste, segue em linha reta até o ponto 73 de c.g.a.55°33'13.57"W e 7°26'36.24"S; deste, segue em linha reta até o ponto 74 de c.g.a.55°33'44.97"W e 7°24'18.91"S; deste, segue em linha reta até o ponto 75 de c.g.a.55°38'39.07"W e 7°24'45.25"S; deste, segue em linha reta até o ponto 76 de c.g.a.55°41'38.90"W e 7°27'37.36"S; deste, segue	vértice P-68, de coordenadas N 8.995.344,280 m e E 733.937,900 m; 7°34'28" e 2.163,002 m até o vértice P-69, de coordenadas N 8.997.488,409 m e E 734.223,019 m; 282°15'48" e 428,035 m até o vértice P-70, de coordenadas N 8.997.579,325 m e E 733.804,751 m; 282°59'03" e 355,276 m até o vértice P-71, de coordenadas N 8.997.659,148 m e E 733.458,559 m; 286°41'10" e 834,020 m até o vértice P-72, de coordenadas N 8.997.898,617 m e E 732.659,657 m; 351°21'12" e 4.014,999 m até o vértice P-73, de coordenadas N 9.001.867,984 m e E 732.056,048 m; 322°31'50" e 2.255,323 m até o vértice P-74, de coordenadas N 9.003.657,984 m e E 730.684,048 m; 358°47'02" e 5.513,242 m até o vértice P-75, de coordenadas N 9.009.169,984 m e E 730.567,048 m; 67°47'00" e 3.049,383 m até o vértice P-76, de coordenadas N 9.010.322,984 m e E 733.390,048 m; situado no limite com as áreas de entorno e com a margem direita do Rio Curuá, deste, segue confrontando com a margem direita do Rio Curuá, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°54'00" e 484,738 m até o vértice P-77, de coordenadas N 9.010.786,788 m e E 733.530,963 m; 46°57'33" e 1.193,375 m até o vértice P-78, de coordenadas N 9.011.601,288 m e E 734.403,163 m; 9°52'34" e 921,760 m até o vértice P-79, de coordenadas N 9.012.509,388 m e E 734.561,263 m; 78°27'24" e 553,699 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	em linha reta até o ponto 77 de c.g.a. 55°46'7.83"W e 7°30'29.05"S; deste, segue em linha reta até o ponto 78 de c.g.a. 55°44'40.14"W e 7°33'56.10"S; deste, segue em linha reta até o ponto 79 de c.g.a. 55°40'44.36"W e 7°34'6.58"S; deste, segue em linha reta até o ponto 80 de c.g.a. 55°40'9.80"W e 7°35' 39.03"S; deste, segue em linha reta até o ponto 81 de c.g.a. 55°41'22.47"W e 7°37'15.01"S; deste, segue em linha reta até o ponto 82 de c.g.a. 55°47'27.06"W e 7°35'31.11"S; deste, segue em linha reta até o ponto 83 de c.g.a. 55°48'11.26"W e 7°31'39.30"S; deste, segue em linha reta até o ponto 84 de c.g.a. 55°49'56.33"W e 7°31'29.37"S; deste, segue em linha reta até o ponto 85 de c.g.a. 55°50'4.13"W e 7°29'35.95"S; deste, segue em linha reta até o ponto 86 de c.g.a. 55°43'12.28"W e 7°25'31.43"S; deste, segue em linha reta até o ponto 87 de c.g.a. 55°43'44.00"W e 7°21'42.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 88 de c.g.a. 55°44'55.21"W e 7° 21'33.00"S; deste, segue em linha reta até o ponto 89 de c.g.a. 55°45'39.21"W e 7°21'44.47"S; deste, segue em linha reta até o ponto 90 de c.g.a. 55°46'26.57"W e 7°21'40.71"S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Claro até o ponto 91 de c.g.a. 55°45'31.22"W e 7°18'36.49"S, localizado na	vértice P-80, de coordenadas N 9.012.620,188 m e E 735.103,763 m; 12°16'51" e 443,345 m até o vértice P-81, de coordenadas N 9.013.053,388 m e E 735.198,063 m; 349°24'06" e 331,658 m até o vértice P-82, de coordenadas N 9.013.379,388 m e E 735.137,063 m; 339°51'12" e 434,058 m até o vértice P-83, de coordenadas N 9.013.786,888 m e E 734.987,563 m; 319°05'34" e 651,918 m até o vértice P-84, de coordenadas N 9.014.279,588 m e E 734.560,663 m; 6°53'41" e 642,245 m até o vértice P-85, de coordenadas N 9.014.917,188 m e E 734.637,763 m; 356°25'25" e 646,058 m até o vértice P-86, de coordenadas N 9.015.561,988 m e E 734.597,463 m; 345°44'31" e 914,778 m até o vértice P-87, de coordenadas N 9.016.448,588 m e E 734.372,163 m; 3°13'09" e 477,253 m até o vértice P-88, de coordenadas N 9.016.925,088 m e E 734.398,963 m; 26°05'55" e 461,450 m até o vértice P-89, de coordenadas N 9.017.339,488 m e E 734.601,963 m; 356°15'57" e 558,887 m até o vértice P-90, de coordenadas N 9.017.897,188 m e E 734.565,563 m; 313°20'54" e 856,167 m até o vértice P-91, de coordenadas N 9.018.484,888 m e E 733.942,963 m; 308°50'35" e 444,363 m até o vértice P-92, de coordenadas N 9.018.763,588 m e E 733.596,863 m; 320°59'42" e 687,177 m até o vértice P-93, de coordenadas N 9.019.297,588 m e E 733.164,363 m; 327°23'10" e 474,047 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	margem direita do Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 92 de c.g.a.55°34'37.74"W e 7°15'51.56"S; deste, segue em linha reta até o ponto 93 de c.g.a.55°35'15.44"W e 7°12'1.56"S; deste, segue em linha reta até o ponto 94 de c.g.a. 55°37'36.99"W e 7°12'25.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 95 de c.g.a. 55°38'4.68"W e 7°10'4.52"S; deste, segue em linha reta até o ponto 96 de c.g.a.55°50'9.98"W e 7°11'56.50"S, localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue a jusante por um dos afluentes até o ponto 97 de c.g.a.55°50'25.70"W e 7°11'10.16"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com o Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue a jusante pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos de Cima até o ponto 98 de c.g.a.55°46'49.80"W e 7°6'29.83"S, localizado na confluência do Igarapé Dois Irmãos de Cima com o Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 99 de c.g.a.55°41'3.39"W e 7°5'25.50"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé da Feitoria; deste, segue em linha reta até o ponto 100 de c.g.a.55°41'23.54"W e 7°2'31.46"S, localizado à direita do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem direita do referido Rio até ponto 101 de c.g.a.55°46'17.17"W e 7°5'15.20"S, localizado na	vértice P-94, de coordenadas N 9.019.696,888 m e E 732.908,863 m; 286°44'45" e 1.035,305 m até o vértice P-95, de coordenadas N 9.019.995,188 m e E 731.917,463 m; 265°02'10" e 1.213,451 m até o vértice P-96, de coordenadas N 9.019.890,188 m e E 730.708,563 m; 260°12'36" e 566,347 m até o vértice P-97, de coordenadas N 9.019.793,888 m e E 730.150,463 m; 303°07'59" e 679,124 m até o vértice P-98, de coordenadas N 9.020.165,088 m e E 729.581,763 m; 318°16'29" e 425,808 m até o vértice P-99, de coordenadas N 9.020.482,888 m e E 729.298,363 m; 356°57'25" e 267,477 m até o vértice P-100, de coordenadas N 9.020.749,988 m e E 729.284,163 m; 34°59'55" e 279,309 m até o vértice P-101, de coordenadas N 9.020.978,788 m e E 729.444,363 m; 349°29'15" e 355,161 m até o vértice P-102, de coordenadas N 9.021.327,988 m e E 729.379,563 m; 294°23'01" e 290,184 m até o vértice P-103, de coordenadas N 9.021.447,788 m e E 729.115,263 m; 347°22'12" e 657,203 m até o vértice P-104, de coordenadas N 9.022.089,088 m e E 728.971,563 m; 3°52'23" e 349,398 m até o vértice P-105, de coordenadas N 9.022.437,688 m e E 728.995,163 m; 338°11'55" e 397,425 m até o vértice P-106, de coordenadas N 9.022.806,688 m e E 728.847,563 m; 13°12'36" e 353,144 m até o vértice P-107, de coordenadas N 9.023.150,488 m e E 728.928,263 m; 344°56'53" e 168,273 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	margem direita do Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 102 de c.g.a.55°50'5.90"W e 7°2'49.71"S; deste, segue em linha reta até o ponto 103 dec.g.a.55°50'43.10"W e 7°1'41.48"S; deste, segue em linha reta até o ponto 104 de c.g.a.55°44'2.02"W e 6°59'4.30"S; deste, segue em linha reta até o ponto 105 de c.g.a.55°45'33.86"W e 6°51'47.14"S; deste, segue em linha reta até o ponto 106 de c.g.a. 55°50'55.20"W e 6°53'14.10"S; deste, segue em linha reta até o ponto 107 de c.g.a. 55°51' 0.25"W e 6°48'22.61"S; deste, segue em linha reta até o ponto 108 de c.g.a.55°49'53.52"W e 6°47'58.74"S; deste, segue em linha reta até o ponto 109 de c.g.a.55°51'17.76"W e 6°43'4.11"S; deste, segue em linha reta até o ponto 110 de c.g.a.55°48'25.19"W e 6°42'27.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 111 de c.g.a.55°46'46.90"W e 6°45'15.31"S; deste, segue em linha reta até o ponto 112 de c.g.a.55°44'52.65"W e 6°45'0.21"S;deste, segue em linha reta até o ponto 113 de c.g.a. 55°39'30.75"W e 7°0'18.03"S; deste, segue em linha reta até o ponto 114 de c.g.a. 55°36'24.43"W e 6°58'17.70"S; deste, segue em linha reta até o ponto 115 de c.g.a.55°38'7.89"W e 6°57'31.42"S; deste, segue em linha reta até o ponto 116 de c.g.a.55°38'16.34"W e 6°56'51.51"S; deste, segue	vértice P-108, de coordenadas N 9.023.312,988 m e E 728.884,563 m; 251°09'01" e 148,568 m até o vértice P-109, de coordenadas N 9.023.264,988 m e E 728.743,963 m; 291°46'46" e 288,923 m até o vértice P-110, de coordenadas N 9.023.372,188 m e E 728.475,663 m; 276°25'23" e 785,732 m até o vértice P-111, de coordenadas N 9.023.460,088 m e E 727.694,863 m; 302°02'52" e 358,067 m até o vértice P-112, de coordenadas N 9.023.650,088 m e E 727.391,363 m; 285°36'05" e 269,946 m até o vértice P-113, de coordenadas N 9.023.722,688 m e E 727.131,363 m; 332°26'40" e 230,215 m até o vértice P-114, de coordenadas N 9.023.926,788 m e E 727.024,863 m; 33°06'05" e 210,575 m até o vértice P-115, de coordenadas N 9.024.103,188 m e E 727.139,863 m; 63°45'57" e 170,346 m até o vértice P-116, de coordenadas N 9.024.178,488 m e E 727.292,663 m; 97°33'54" e 575,005 m até o vértice P-117, de coordenadas N 9.024.102,788 m e E 727.862,663 m; 359°33'30" e 337,310 m até o vértice P-118, de coordenadas N 9.024.440,088 m e E 727.860,063 m; 329°25'27" e 387,476 m até o vértice P-119, de coordenadas N 9.024.773,688 m e E 727.662,963 m; 353°52'07" e 463,451 m até o vértice P-120, de coordenadas N 9.025.234,488 m e E 727.613,463 m; 35°02'11" e 655,115 m até o vértice P-121, de coordenadas N 9.025.770,888 m e E 727.989,563 m; 27°25'59" e 274,576 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	em linha reta até o ponto 117 de c.g.a. 55°35'22.25"W e 6°54'50.04"S; deste, segue em linha reta até o ponto 118 de c.g.a. 55°38'12.89"W e 6°43'1.58"S; deste, segue em linha reta até o ponto 119 de c.g.a. 55°35'52.26"W e 6°40'26.61"S; e, deste, segue em linha reta até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 542.309 ha (quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e nove hectares).	vértice P-122, de coordenadas N 9.026.014,588 m e E 728.116,063 m; 336°36'29" e 248,853 m até o vértice P-123, de coordenadas N 9.026.242,988 m e E 728.017,263 m; 348°48'48" e 237,105 m até o vértice P-124, de coordenadas N 9.026.475,588 m e E 727.971,263 m; 270°19'06" e 197,903 m até o vértice P-125, de coordenadas N 9.026.476,688 m e E 727.773,363 m; 297°45'05" e 224,639 m até o vértice P-126, de coordenadas N 9.026.581,288 m e E 727.574,563 m; 327°20'48" e 226,854 m até o vértice P-127, de coordenadas N 9.026.772,288 m e E 727.452,163 m; 353°34'38" e 145,715 m até o vértice P-128, de coordenadas N 9.026.917,088 m e E 727.435,863 m; 327°20'27" e 313,572 m até o vértice P-129, de coordenadas N 9.027.181,083 m e E 727.266,647 m; 256°23'21" e 323,365 m até o vértice P-130, de coordenadas N 9.027.104,988 m e E 726.952,363 m; 287°42'02" e 246,678 m até o vértice P-131, de coordenadas N 9.027.179,988 m e E 726.717,363 m; 12°56'34" e 187,355 m até o vértice P-132, de coordenadas N 9.027.362,583 m e E 726.759,327 m; 260°03'44" e 372,554 m até o vértice P-133, de coordenadas N 9.027.298,288 m e E 726.392,363 m; 291°12'53" e 605,751 m até o vértice P-134, de coordenadas N 9.027.517,488 m e E 725.827,663 m; 309°52'07" e 523,377 m até o vértice P-135, de coordenadas N 9.027.852,988 m e E 725.425,963 m; 345°52'20" e 136,426 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		vértice P-136, de coordenadas N 9.027.985,288 m e E 725.392,663 m; 281°54'52" e 297,407 m até o vértice P-137, de coordenadas N 9.028.046,688 m e E 725.101,663 m; 339°47'26" e 147,053 m até o vértice P-138, de coordenadas N 9.028.184,688 m e E 725.050,863 m; 49°08'08" e 144,130 m até o vértice P-139, de coordenadas N 9.028.278,988 m e E 725.159,863 m; 75°32'56" e 361,848 m até o vértice P-140, de coordenadas N 9.028.369,288 m e E 725.510,263 m; 19°43'42" e 253,584 m até o vértice P-141, de coordenadas N 9.028.607,988 m e E 725.595,863 m; 282°54'16" e 337,627 m até o vértice P-142, de coordenadas N 9.028.683,388 m e E 725.266,763 m; 310°12'09" e 149,653 m até o vértice P-143, de coordenadas N 9.028.779,988 m e E 725.152,463 m; 348°56'26" e 297,245 m até o vértice P-144, de coordenadas N 9.029.071,712 m e E 725.095,443 m; 48°05'58" e 506,673 m até o vértice P-145, de coordenadas N 9.029.410,088 m e E 725.472,563 m; 8°24'26" e 286,580 m até o vértice P-146, de coordenadas N 9.029.693,588 m e E 725.514,463 m; 21°14'05" e 354,788 m até o vértice P-147, de coordenadas N 9.030.024,288 m e E 725.642,963 m; 10°45'43" e 522,559 m até o vértice P-148, de coordenadas N 9.030.537,656 m e E 725.740,541 m; 306°38'06" e 453,705 m até o vértice P-149, de coordenadas N 9.030.808,388 m e E 725.376,463 m; 324°38'09" e 368,367 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		vértice P-150, de coordenadas N 9.031.108,788 m e E 725.163,263 m; 39°17'59" e 352,397 m até o vértice P-151, de coordenadas N 9.031.381,488 m e E 725.386,463 m; 320°45'05" e 227,916 m até o vértice P-152, de coordenadas N 9.031.557,988 m e E 725.242,263 m; 250°55'36" e 269,601 m até o vértice P-153, de coordenadas N 9.031.469,888 m e E 724.987,463 m; 296°40'31" e 302,272 m até o vértice P-154, de coordenadas N 9.031.605,588 m e E 724.717,363 m; 324°06'54" e 103,555 m até o vértice P-155, de coordenadas N 9.031.689,488 m e E 724.656,663 m; 20°51'52" e 458,785 m até o vértice P-156, de coordenadas N 9.032.118,188 m e E 724.820,063 m; 350°42'46" e 328,405 m até o vértice P-157, de coordenadas N 9.032.442,288 m e E 724.767,063 m; 334°57'21" e 304,973 m até o vértice P-158, de coordenadas N 9.032.718,588 m e E 724.637,963 m; 334°55'32" e 758,149 m até o vértice P-159, de coordenadas N 9.033.405,288 m e E 724.316,663 m; 356°57'03" e 357,206 m até o vértice P-160, de coordenadas N 9.033.761,988 m e E 724.297,663 m; 340°31'02" e 632,941 m até o vértice P-161, de coordenadas N 9.034.358,688 m e E 724.086,563 m; 310°58'49" e 487,193 m até o vértice P-162, de coordenadas N 9.034.678,188 m e E 723.718,763 m; 350°35'10" e 213,374 m até o vértice P-163, de coordenadas N 9.034.888,688 m e E 723.683,863 m; 300°31'47" e 289,772 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		vértice P-164, de coordenadas N 9.035.035,888 m e E 723.434,263 m; 254°52'30" e 405,860 m até o vértice P-165, de coordenadas N 9.034.929,988 m e E 723.042,463 m; 303°55'34" e 255,858 m até o vértice P-166, de coordenadas N 9.035.072,788 m e E 722.830,163 m; 354°51'18" e 325,612 m até o vértice P-167, de coordenadas N 9.035.397,088 m e E 722.800,963 m; 300°31'04" e 493,691 m até o vértice P-168, de coordenadas N 9.035.647,788 m e E 722.375,663 m; 285°46'33" e 413,059 m até o vértice P-169, de coordenadas N 9.035.760,088 m e E 721.978,163 m; 318°48'35" e 249,028 m até o vértice P-170, de coordenadas N 9.035.947,488 m e E 721.814,163 m; 348°02'57" e 511,895 m até o vértice P-171, de coordenadas N 9.036.448,288 m e E 721.708,163 m; 329°35'17" e 373,953 m até o vértice P-172, de coordenadas N 9.036.770,788 m e E 721.518,863 m; 342°14'23" e 169,162 m até o vértice P-173, de coordenadas N 9.036.931,888 m e E 721.467,263 m; 29°07'00" e 501,242 m até o vértice P-174, de coordenadas N 9.037.369,788 m e E 721.711,163 m; 354°18'10" e 226,95 m até o vértice M-1A, N 9.037.595,620 m e E 721.688.630,903 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema de coordenadas UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57, fuso 21, tendo como Datum o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		SAD 69, com os azimutes, distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM; totalizando área aproximada de 162.306 ha (cento e sessenta e dois mil trezentos e seis hectares).
		§ 2º Fica destinada à Zona de Amortecimento do Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo uma faixa de quinhentos metros de largura ao redor dos seus limites.
	Art. 6º A área descrita no art. 5º será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias para seu controle, sua proteção e sua implementação.	^
	Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos nos art. 3º e art. 4º, nos termos do art. 5º, caput, alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.	^
	Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o caput e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.	^
		Art. 8º A Área de Proteção Ambiental Vale do XV é criada com o polígono conforme descrito no § 1º deste artigo, localizado no Município de Altamira,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 1410, 1411, 1487 e 1488, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército.
		§ 1º Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-178, de coordenadas N 9.042.337,984 m e E 740.748,048 m; situado no limite com o Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e com as áreas de entorno, deste, segue confrontando com as áreas de entorno, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°50'56" e 876,924 m até o vértice P-179, de coordenadas N 9.042.187,984 m e E 741.612,048 m; 87°49'22" e 605,437 m até o vértice P-180, de coordenadas N 9.042.210,984 m e E 742.217,048 m; 107°58'42" e 1.270,011 m até o vértice P-181, de coordenadas N 9.041.818,984 m e E 743.425,048 m; 99°51'53" e 2.037,118 m até o vértice P-182, de coordenadas N 9.041.469,984 m e E 745.432,048 m; 47°32'55" e 238,531 m até o vértice P-183, de coordenadas N 9.041.630,984 m e E 745.608,048 m; 358°49'22" e 146,031 m até o vértice P-184, de coordenadas N 9.041.776,984 m e E 745.605,048 m; 39°08'10" e 263,006 m até o vértice P-185, de coordenadas N 9.041.980,984 m e E 745.771,048 m; 328°28'16" e 191,230 m até o vértice P-186, de coordenadas N 9.042.143,984 m e E 745.671,048 m; 64°44'26" e 157,013 m até o vértice P-187, de coordenadas N 9.042.210,984 m

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		e E 745.813,048 m; 54°09'44" e 266,443 m até o vértice P-188, de coordenadas N 9.042.366,984 m e E 746.029,048 m; 356°36'49" e 169,296 m até o vértice P-189, de coordenadas N 9.042.535,984 m e E 746.019,048 m; 23°02'06" e 138,004 m até o vértice P-190, de coordenadas N 9.042.662,984 m e E 746.073,048 m; 67°34'27" e 136,308 m até o vértice P-191, de coordenadas N 9.042.714,984 m e E 746.199,048 m; 101°26'58" e 161,208 m até o vértice P-192, de coordenadas N 9.042.682,984 m e E 746.357,048 m; 118°41'54" e 156,186 m até o vértice P-193, de coordenadas N 9.042.607,984 m e E 746.494,048 m; 180°20'17" e 339,006 m até o vértice P-194, de coordenadas N 9.042.268,984 m e E 746.492,048 m; 110°01'52" e 408,725 m até o vértice P-195, de coordenadas N 9.042.128,984 m e E 746.876,048 m; 98°16'33" e 389,051 m até o vértice P-196, de coordenadas N 9.042.072,984 m e E 747.261,048 m; 80°36'16" e 281,780 m até o vértice P-197, de coordenadas N 9.042.118,984 m e E 747.539,048 m; 93°50'14" e 493,105 m até o vértice P-198, de coordenadas N 9.042.085,984 m e E 748.031,048 m; 108°45'17" e 793,112 m até o vértice P-199, de coordenadas N 9.041.830,984 m e E 748.782,048 m; 92°51'33" e 922,148 m até o vértice P-200, de coordenadas N 9.041.784,984 m e E 749.703,048 m; 115°57'32" e 507,169 m até o vértice P-201, de coordenadas N 9.041.562,984 m

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		e E 750.159,048 m; 83°49'09" e 436,538 m até o vértice P-202, de coordenadas N 9.041.609,984 m e E 750.593,048 m; 114°40'20" e 311,431 m até o vértice P-203, de coordenadas N 9.041.479,984 m e E 750.876,048 m; 89°01'16" e 21.191,092 m até o vértice P-204, de coordenadas N 9.041.841,984 m e E 772.064,048 m; situado no limite com as áreas de entorno e com a margem esquerda do Rio Curuaés, deste, segue confrontando com a margem esquerda do Rio Curuaés, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°07'01" e 881,991 m até o vértice P-205, de coordenadas N 9.040.960,595 m e E 772.031,466 m; 155°03'00" e 1.010,183 m até o vértice P-206, de coordenadas N 9.040.044,685 m e E 772.457,588 m; 157°16'08" e 863,254 m até o vértice P-207, de coordenadas N 9.039.248,482 m e E 772.791,156 m; 167°36'34" e 777,275 m até o vértice P-208, de coordenadas N 9.038.489,311 m e E 772.957,940 m; 211°38'04" e 554,990 m até o vértice P-209, de coordenadas N 9.038.016,786 m e E 772.666,848 m; 239°13'32" e 867,933 m até o vértice P-210, de coordenadas N 9.037.572,701 m e E 771.921,130 m; 177°26'02" e 515,041 m até o vértice P-211, de coordenadas N 9.037.058,176 m e E 771.944,190 m; 179°12'33" e 902,672 m até o vértice P-212, de coordenadas N 9.036.155,590 m e E 771.956,650 m; 171°36'53" e 689,055 m até o vértice P-213, de coordenadas

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 9.035.473,902 m e E 772.057,134 m; 146°34'14" e 850,343 m até o vértice P-214, de coordenadas N 9.034.764,235 m e E 772.525,596 m; 159°55'43" e 1.012,762 m até o vértice P-215, de coordenadas N 9.033.812,982 m e E 772.873,165 m; 113°24'42" e 1.482,061 m até o vértice P-216, de coordenadas N 9.033.224,109 m e E 774.233,214 m; 177°23'40" e 443,577 m até o vértice P-217, de coordenadas N 9.032.780,991 m e E 774.253,379 m; 98°07'25" e 659,682 m até o vértice P-218, de coordenadas N 9.032.687,772 m e E 774.906,441 m; 142°49'51" e 772,088 m até o vértice P-219, de coordenadas N 9.032.072,531 m e E 775.372,916 m; 158°39'58" e 820,622 m até o vértice P-220, de coordenadas N 9.031.308,141 m e E 775.671,459 m; 143°35'27" e 478,602 m até o vértice P-221, de coordenadas N 9.030.922,962 m e E 775.955,532 m; 191°14'33" e 595,723 m até o vértice P-222, de coordenadas N 9.030.338,670 m e E 775.839,389 m; 144°26'24" e 641,694 m até o vértice P-223, de coordenadas N 9.029.816,647 m e E 776.212,569 m; 155°21'31" e 492,278 m até o vértice P-224, de coordenadas N 9.029.369,199 m e E 776.417,817 m; 108°25'15" e 1.238,999 m até o vértice P-225, de coordenadas N 9.028.977,682 m e E 777.593,331 m; 165°57'10" e 768,735 m até o vértice P-226, de coordenadas N 9.028.231,935 m e E 777.779,920 m; 177°57'10" e 522,356 m até o vértice P-227, de coordenadas

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 9.027.709,913 m e E 777.798,580 m; 145°31'55" e 576,087 m até o vértice P-228, de coordenadas N 9.027.234,962 m e E 778.124,613 m; 150°09'13" e 957,046 m até o vértice P-229, de coordenadas N 9.026.404,856 m e E 778.600,915 m; 193°40'56" e 709,963 m até o vértice P-230, de coordenadas N 9.025.715,040 m e E 778.432,984 m; 153°24'58" e 708,821 m até o vértice P-231, de coordenadas N 9.025.081,155 m e E 778.750,186 m; 168°00'52" e 628,953 m até o vértice P-232, de coordenadas N 9.024.465,914 m e E 778.880,799 m; 95°11'24" e 412,187 m até o vértice P-233, de coordenadas N 9.024.428,627 m e E 779.291,296 m; 149°54'40" e 409,396 m até o vértice P-234, de coordenadas N 9.024.074,397 m e E 779.496,543 m; 181°57'39" e 577,515 m até o vértice P-235, de coordenadas N 9.023.497,220 m e E 779.476,783 m; 173°50'56" e 587,309 m até o vértice P-236, de coordenadas N 9.022.913,293 m e E 779.539,713 m; 197°21'50" e 352,911 m até o vértice P-237, de coordenadas N 9.022.576,464 m e E 779.434,391 m; 139°38'26" e 1.319,750 m até o vértice P-238, de coordenadas N 9.021.570,818 m e E 780.289,035 m; 93°31'47" e 380,560 m até o vértice P-239, de coordenadas N 9.021.547,388 m e E 780.668,873 m; situado no limite com a margem esquerda do Rio Curuaés e com a reserva indígena Menkranotire, deste segue confrontando com a reserva indígena

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		Menkranotire, com azimute de 145°31'39" e distância de 3.038,066 m até o vértice P-240, de coordenadas N 9.019.042,813 m e E 782.388,450 m; situado no limite com a reserva indígena Menkranotire e com reserva indígena Panará, deste, segue confrontando com reserva indígena Panará, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°10'49" e 951,217 m até o vértice P-241, de coordenadas N 9.018.825,921 m e E 783.314,610 m; 162°44'18" e 1.506,599 m até o vértice P-242, de coordenadas N 9.017.387,179 m e E 783.761,670 m; 121°05'17" e 1.102,239 m até o vértice P-243, de coordenadas N 9.016.818,032 m e E 784.705,599 m; 140°30'16" e 1.432,948 m até o vértice P-244, de coordenadas N 9.015.712,263 m e E 785.616,979 m; 98°17'00" e 3.063,906 m até o vértice P-245, de coordenadas N 9.015.270,853 m e E 788.648,922 m; 179°00'22" e 10.274,541 m até o vértice P-246, de coordenadas N 9.004.997,858 m e E 788.827,160 m; 147°56'54" e 655,690 m até o vértice P-247, de coordenadas N 9.004.442,114 m e E 789.175,123 m; 179°00'41" e 873,961 m até o vértice P-248, de coordenadas N 9.003.568,283 m e E 789.190,201 m; 216°29'30" e 862,048 m até o vértice P-249, de coordenadas N 9.002.875,245 m e E 788.677,536 m; 213°23'43" e 1.239,027 m até o vértice P-250, de coordenadas N 9.001.840,788 m e E 787.995,563 m; 221°37'56"

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		e 1.658,373 m até o vértice P-251, de coordenadas N 9.000.601,278 m e E 786.893,829 m; 117°49'59" e 556,026 m até o vértice P-252, de coordenadas N 9.000.341,670 m e E 787.385,529 m; 187°45'08" e 712,758 m até o vértice P-253, de coordenadas N 8.999.635,426 m e E 787.289,387 m; 179°26'59" e 387,898 m até o vértice P-254, de coordenadas N 8.999.247,546 m e E 787.293,112 m; 229°18'24" e 383,011 m até o vértice P-255, de coordenadas N 8.998.997,819 m e E 787.002,708 m; 220°49'29" e 780,544 m até o vértice P-256, de coordenadas N 8.998.407,172 m e E 786.492,430 m; 250°35'03" e 706,324 m até o vértice P-257, de coordenadas N 8.998.172,375 m e E 785.826,273 m; 216°48'28" e 549,066 m até o vértice P-258, de coordenadas N 8.997.732,766 m e E 785.497,310 m; 224°44'03" e 499,062 m até o vértice P-259, de coordenadas N 8.997.378,242 m e E 785.146,060 m; 240°40'01" e 611,944 m até o vértice P-260, de coordenadas N 8.997.078,459 m e E 784.612,576 m; 192°00'18" e 364,890 m até o vértice P-261, de coordenadas N 8.996.721,549 m e E 784.536,680 m; 218°47'26" e 539,154 m até o vértice P-262, de coordenadas N 8.996.301,310 m e E 784.198,913 m; 208°10'10" e 740,789 m até o vértice P-263, de coordenadas N 8.995.648,263 m e E 783.849,203 m; 152°35'31" e 729,815 m até o vértice P-264, de coordenadas N 8.995.000,369 m e E 784.185,154 m; 142°43'55"

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		e 1.290,764 m até o vértice P-265, de coordenadas N 8.993.973,165 m e E 784.966,771 m; 252°12'56" e 2.307,657 m até o vértice P-266, de coordenadas N 8.993.268,326 m e E 782.769,390 m; 193°22'50" e 8.755,388 m até o vértice P-267, de coordenadas N 8.984.750,611 m e E 780.743,224 m; 219°26'05" e 2.781,467 m até o vértice P-268, de coordenadas N 8.982.602,348 m e E 778.976,441 m; 185°01'29" e 1.500,129 m até o vértice P-269, de coordenadas N 8.981.107,984 m e E 778.845,048 m; situado no limite com reserva indígena Panará e com as áreas de entorno, deste, segue confrontando com as áreas de entorno, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°02'13" e 1.265,003 m até o vértice P-270, de coordenadas N 8.981.721,984 m e E 777.739,048 m; 320°25'24" e 224,450 m até o vértice P-271, de coordenadas N 8.981.894,984 m e E 777.596,048 m; 6°06'00" e 131,746 m até o vértice P-272, de coordenadas N 8.982.025,984 m e E 777.610,048 m; 239°05'42" e 1.335,632 m até o vértice P-273, de coordenadas N 8.981.339,984 m e E 776.464,048 m; 280°43'07" e 1.672,175 m até o vértice P-274, de coordenadas N 8.981.650,984 m e E 774.821,048 m; 192°37'04" e 1.048,318 m até o vértice P-275, de coordenadas N 8.980.627,984 m e E 774.592,048 m; 244°19'40" e 1.922,805 m até o vértice P-276, de coordenadas N 8.979.794,984 m e E 772.859,048 m; 274°08'33" e 3.225,427 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		vértice P-277, de coordenadas N 8.980.027,984 m e E 769.642,048 m; 255°34'39" e 1.907,101 m até o vértice P-278, de coordenadas N 8.979.552,984 m e E 767.795,048 m; 164°49'29" e 1.134,563 m até o vértice P-279, de coordenadas N 8.978.457,984 m e E 768.092,048 m; 310°37'13" e 1.963,004 m até o vértice P-280, de coordenadas N 8.979.735,984 m e E 766.602,048 m; 254°23'03" e 1.170,194 m até o vértice P-281, de coordenadas N 8.979.420,984 m e E 765.475,048 m; 162°14'31" e 2.462,321 m até o vértice P-282, de coordenadas N 8.977.075,984 m e E 766.226,048 m; 230°26'38" e 529,181 m até o vértice P-283, de coordenadas N 8.976.738,984 m e E 765.818,048 m; 301°53'27" e 477,000 m até o vértice P-284, de coordenadas N 8.976.990,984 m e E 765.413,048 m; 208°54'46" e 3.023,914 m até o vértice P-285, de coordenadas N 8.974.343,984 m e E 763.951,048 m; 121°29'54" e 790,471 m até o vértice P-286, de coordenadas N 8.973.930,984 m e E 764.625,048 m; 176°26'24" e 660,274 m até o vértice P-287, de coordenadas N 8.973.271,984 m e E 764.666,048 m; 258°22'19" e 3.780,589 m até o vértice P-52, de coordenadas N 8.972.509,984 m e E 760.963,048 m; situado no limite com as áreas de entorno e com Parque Nacional Nascentes Serra do Cachimbo, deste, segue confrontando com Parque Nacional Nascentes Serra do Cachimbo, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°24'02"

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		e 9.181,639 m até o vértice P-51, de coordenadas N 8.981.261,865 m e E 758.186,887 m; 346°55'40" e 4.957,603 m até o vértice P-50, de coordenadas N 8.986.090,996 m e E 757.065,585 m; 46°50'53" e 3.720,616 m até o vértice P-49, de coordenadas N 8.988.635,651 m e E 759.779,938 m; 72°48'34" e 5.717,677 m até o vértice P-48, de coordenadas N 8.990.325,524 m e E 765.242,187 m; 90°50'56" e 2.267,328 m até o vértice P-47, de coordenadas N 8.990.291,936 m e E 767.509,266 m; 81°10'47" e 4.050,590 m até o vértice P-46, de coordenadas N 8.990.913,042 m e E 771.511,953 m; 112°06'34" e 4.767,316 m até o vértice P-45, de coordenadas N 8.989.118,734 m e E 775.928,712 m; 195°45'04" e 2.796,471 m até o vértice P-44, de coordenadas N 8.986.427,272 m e E 775.169,581 m; 157°45'04" e 1.640,393 m até o vértice P-43, de coordenadas N 8.984.909,011 m e E 775.790,688 m; 136°32'53" e 1.806,213 m até o vértice P-42, de coordenadas N 8.983.597,786 m e E 777.032,901 m; 122°46'30" e 975,826 m até o vértice P-41, de coordenadas N 8.983.069,532 m e E 777.853,380 m; 39°49'42" e 2.838,166 m até o vértice P-40, de coordenadas N 8.985.249,149 m e E 779.671,195 m; 12°52'33" e 8.451,497 m até o vértice P-39, de coordenadas N 8.993.488,139 m e E 781.554,505 m; 264°36'39" e 3.825,638 m até o vértice P-38, de coordenadas N 8.993.128,829 m e E 777.745,778 m; 276°02'04"

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		e 4.186,123 m até o vértice P-37, de coordenadas N 8.993.568,896 m e E 773.582,850 m; 278°19'41" e 4.534,123 m até o vértice P-36, de coordenadas N 8.994.225,611 m e E 769.096,538 m; 274°16'20" e 1.898,859 m até o vértice P-35, de coordenadas N 8.994.367,070 m e E 767.202,956 m; 271°43'28" e 2.179,104 m até o vértice P-34, de coordenadas N 8.994.432,647 m e E 765.024,839 m; 255°04'07" e 6.428,112 m até o vértice P-33, de coordenadas N 8.992.776,363 m e E 758.813,772 m; 270°43'31" e 5.452,373 m até o vértice P-32, de coordenadas N 8.992.845,374 m e E 753.361,836 m; 310°44'21" e 3.603,116 m até o vértice P-31, de coordenadas N 8.995.196,829 m e E 750.631,798 m; 282°11'45" e 5.875,729 m até o vértice P-30, de coordenadas N 8.996.438,094 m e E 744.888,676 m; 249°43'27" e 2.292,787 m até o vértice P-29, de coordenadas N 8.995.643,547 m e E 742.737,963 m; 291°28'09" e 1.502,752 m até o vértice P-28, de coordenadas N 8.996.193,552 m e E 741.339,478 m; 336°13'22" e 6.672,526 m até o vértice P-27, de coordenadas N 9.002.299,720 m e E 738.649,253 m; 249°15'07" e 4.050,919 m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.000.864,646 m e E 734.861,047 m; 340°38'23" e 2.253,187 m até o vértice P-25, de coordenadas N 9.002.990,420 m e E 734.114,098 m; 52°03'16" e 5.398,799 m até o vértice P-24, de coordenadas N 9.006.310,211 m e E 738.371,565 m; 77°36'29"

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		e 5.375,591 m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.007.463,812 m e E 743.621,915 m; 45°51'08" e 9.350,926 m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.013.976,851 m e E 750.331,621 m; 76°55'07" e 2.815,285 m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.014.614,042 m e E 753.073,849 m; 42°08'28" e 3.207,584 m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.016.992,451 m e E 755.226,002 m; 73°37'25" e 2.873,884 m até o vértice P-19, de coordenadas, N 9.017.802,737 m e E 757.983,293 m; 89°38'52" E 1.815,46 m até o vértice M-17, de coordenadas N 9.017.813,900 m e E 759.798,720 m; 13°28'58" e 10.579,88 m até o vértice M-16, de coordenadas N 9.028.102,200 m e E 762.265,45 m; 288°10'47" e 1.653,090 m até o vértice M-15; de coordenadas N 9.028.617,960 m e E 760.694,880 m; 334° 22'21" e 6.503,020 m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.034.481,247 m e E 757.882,208 m; 305°09'29" e 2.576,062 m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.035.964,628 m e E 755.776,103 m; 314°58'33" e 2.098,702 m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.037.448,010 m e E 754.291,473 m; 255°37'49" e 1.390,014 m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.037.103,037 m e E 752.944,947 m; 284°48'52" e 1.214,258 m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.037.413,512 m e E 751.771,053 m; 299°37'45" e 2.581,795 m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.038.689,911 m e E 749.526,844 m; 282°53'49"

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		e 1.700,152 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.039.069,380 m e E 747.869,582 m; 272°55'20" e 1.592,011 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.039.150,544 m e E 746.279,641 m; 266°41'06" e 1.346,303 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.039.072,693 m e E 744.935,591 m; 260°55'02" e 1.479,473 m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.038.839,142 m e E 743.474,668 m; 252° 31'31" e 5.211,570 m até o vértice M-14, de coordenadas N 9.037.274,190 m e E 738.503,610 m 263°55'39" e 1.875,850 m; até o vértice M-11, de coordenadas N 9.037.075,752 m e E 736.638,294 m; 15°33'47" e 3.897,480 m, até o vértice M-11, de coordenadas N 9.033.321,170 m e E 735.592,602 m; 228°35'59" e 1.604,130 até o vértice M-11, de coordenadas N 9.032.260,325 m e E 734.389,331 m; 269°28'40" e 901,680 m até o vértice M-10, de coordenadas N 9.032.252,194 m e E 733.487,690 m; 321°51'52" e 1.570,24 m até o vértice M-9, de coordenadas N 9.033.487,643 m e E 732.518,030 m; 275°47'24" e 3.250,780 m até o vértice M-8, de coordenadas N 9.033.815.126 m e E 729.283,827 m; 323°32'40" e 2.606,500 m até o vértice M-7, de coordenadas N 9.035.911,583 m e E 727.735,047 m; 10°15'26" e 1.154,380 m até o vértice M-6, de coordenadas N 9.037.047,506 m e E 727.940,612 m; 350°30'53" e 524,900 m até o vértice M-5, de coordenadas N 9.037.565,232 m e E 727.854.110 m; 282°06'40"

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		e 3.246,330 m até o vértice M-4, de coordenadas N 9.038.246,330 m e E 724.680,026 m; 305°50'34" e 927,340 m até o vértice M-3, e coordenadas N 9.038.789,352 m e E 723.928,300 m; 243°38'31" e 1.073,520 m até o vértice M-2, de coordenadas N 9.038.312,727 m e E 722.966,386 m; 208°33'05" e 568,330 m até o vértice M-1, de coordenadas N 9.037.813,519 m e E 722.694,758 m; 257°46'48" e 1 029,46 m, até o vértice M-1A, de coordenadas N 9.037.595,620 m e E 721.688.630,903 m, situado a margem do Rio Curuá, segue nos azimutes e distâncias de, 354°18'10 e 286,79 m até o vértice P-175, de coordenadas 9.037.880,988 m e E 721.660,163 m; 310°02'28" e 351,759 m até o vértice P-176, de coordenadas N 9.038.107,288 m e E 721.390,863 m; 349°48'01" e 570,923 m até o vértice P-177, de coordenadas N 9.038.669,188 m e E 721.289,763 m; 332°33'00" e 539,541 m até o vértice P-1 de coordenadas N 9.039.147,984 m e E 721.041,048 m; deste segue confrontando com ÁREAS DE ENTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°52'30" e 1.845,202 m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.039.566,984 m e E 722.838,048 m; 91°00'28" e 5.230,809 m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.039.474,984 m e E 728.068,048 m; 163°58'02" e 4.949,519 m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.034.717,984 m e E 729.435,048 m; 110°37'48" e 1.816,480 m até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		vértice P-5, de coordenadas N 9.034.077,984 m e E 731.135,048 m; 85°46'13" e 2.833,718 m até o vértice P-6, de coordenadas N 9.034.286,984 m e E 733.961,048 m; 9°39'22" e 5.252,413 m até o vértice P-7, de coordenadas N 9.039.464,984 m e E 734.842,048 m; 90°19'19" e 5.874,093 m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.039.431,984 m e E 740.716,048 m; 0°37'51" e 2.906,176 m até o vértice P-178, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema de coordenadas UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57, fuso 21, tendo como Datum o SAD 69, com os azimutes, distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM; totalizando área aproximada de 178.386 ha (cento e setenta e oito mil trezentos e oitenta e seis hectares).
	Art. 8º As áreas rurais ocupadas e incidentes na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim poderão ser regularizadas em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitada a fração mínima de parcelamento e o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares).	§ 2º As áreas de posse incidentes na Área de Proteção Ambiental do Vale do XV poderão ser regularizadas em conformidade com a legislação fundiária, respeitando-se a fração mínima de parcelamento e o limite de módulos fiscais.
	Art. 9º Os ocupantes de áreas rurais incidentes na Floresta Nacional do Jamanxim, no Parque Nacional do Rio Novo e na Reserva Biológica das	^

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	Nascentes Serra do Cachimbo, que constem em relação oficial fornecida pelo Instituto Chico Mendes, poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no âmbito da Amazônia Legal, respeitado o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes.	
	§ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a Lei nº 11.952, de 2009.	^
	§ 2º Não haverá vinculação entre a dimensão e as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.	^
	§ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.	^
	§ 4º Os requisitos constantes dos incisos III e IV do caput do art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, serão relacionados às áreas originalmente ocupadas.	^
		Art. 9º O Parque Nacional da Serra Catarinense tem os limites alterados conforme o polígono descrito no § 1º deste artigo, elaborado a partir das cartas topográficas digitais, em escala 1:10.000, elaboradas para o Instituto Brasileiro do

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nos anos de 2003 e 2004, tendo como o Datum SAD 69, projeção UTM, fuso 22, e confrontado com levantamento aerofotogramétrico disponibilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Governo do Estado de Santa Catarina.
		§ 1º Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do PONTO 1, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E 646173 e N 6893602, segue por linha reta até o PONTO 2 de c.p.a. E 645816 N 6893463; deste, segue em linha reta até o PONTO 3 de c.p.a. E 645568 N 6893407; deste, segue em linha reta até o PONTO 4 de c.p.a. E 645533 N 6893415; deste, segue em linha reta até o PONTO 5 de c.p.a. E 645528 N 6893468; deste, segue em linha reta até o PONTO 6 de c.p.a. E 645509 N 6893503; deste, segue em linha reta até o PONTO 7 de c.p.a. E 645488 N 6893574; deste, segue em linha reta até o PONTO 8 de c.p.a. E 645468 N 6893634; deste, segue em linha reta até o PONTO 9 de c.p.a. E 645454 N 6893679; deste, segue em linha reta até o PONTO 10 de c.p.a. E 645417 N 6893736; deste, segue em linha reta até o PONTO 11 de c.p.a. E 645358 N 6893722; deste, segue em linha reta até o PONTO 12 de c.p.a. E 644568 N 6893534; deste, segue em linha reta até o PONTO 13 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 644349 N 6893474; deste, segue em linha reta até o PONTO 14 de c.p.a. E 644395 N 6892996; deste, segue em linha reta até o PONTO 15 de c.p.a. E 644395 N 6892994; deste, segue em linha reta até o PONTO 16 de c.p.a. E 644147 N 6892873; deste, segue em linha reta até o PONTO 17 de c.p.a. E 644108 N 6892853; deste, segue em linha reta até o PONTO 18 de c.p.a. E 644113 N 6892851; deste, segue em linha reta até o PONTO 19 de c.p.a. E 644028 N 6892800; deste, segue em linha reta até o PONTO 20 de c.p.a. E 643906 N 6892761; deste, segue em linha reta até o PONTO 21 de c.p.a. E 643816 N 6892732; deste, segue em linha reta até o PONTO 22 de c.p.a. E 643358 N 6892645; deste, segue em linha reta até o PONTO 23 de c.p.a. E 643164 N 6892600; deste, segue em linha reta até o PONTO 24 de c.p.a. E 643129 N 6892598; deste, segue em linha reta até o PONTO 25 de c.p.a. E 642550 N 6892464; deste, segue em linha reta até o PONTO 26 de c.p.a. E 642177 N 6891984; deste, segue em linha reta até o PONTO 27 de c.p.a. E 641761 N 6892530; deste, segue em linha reta até o PONTO 28 de c.p.a. E 641100 N 6892325; deste, segue em linha reta até o PONTO 29 de c.p.a. E 641098 N 6892324; deste, segue em linha reta até o PONTO 30 de c.p.a. E 641089 N 6892319; deste, segue em linha reta até o PONTO 31 de c.p.a. E 641079 N 6892313; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 32 de c.p.a. E 641070 N 6892307; deste, segue em linha reta até o PONTO 33 de c.p.a. E 641060 N 6892302; deste, segue em linha reta até o PONTO 34 de c.p.a. E 641051 N 6892296; deste, segue em linha reta até o PONTO 35 de c.p.a. E 641042 N 6892290; deste, segue em linha reta até o PONTO 36 de c.p.a. E 641034 N 6892283; deste, segue em linha reta até o PONTO 37 de c.p.a. E 641025 N 6892276; deste, segue em linha reta até o PONTO 38 de c.p.a. E 641017 N 6892270; deste, segue em linha reta até o PONTO 39 de c.p.a. E 641008 N 6892263; deste, segue em linha reta até o PONTO 40 de c.p.a. E 641000 N 6892257; deste, segue em linha reta até o PONTO 41 de c.p.a. E 640990 N 6892248; deste, segue em linha reta até o PONTO 42 de c.p.a. E 640982 N 6892239; deste, segue em linha reta até o PONTO 43 de c.p.a. E 640976 N 6892232; deste, segue em linha reta até o PONTO 44 de c.p.a. E 640970 N 6892222; deste, segue em linha reta até o PONTO 45 de c.p.a. E 640964 N 6892214; deste, segue em linha reta até o PONTO 46 de c.p.a. E 640958 N 6892205; deste, segue em linha reta até o PONTO 47 de c.p.a. E 640953 N 6892197; deste, segue em linha reta até o PONTO 48 de c.p.a. E 640946 N 6892188; deste, segue em linha reta até o PONTO 49 de c.p.a. E 640939 N 6892180; deste, segue em linha reta até o PONTO 50 de c.p.a. E 640930 N 6892174;

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		deste, segue em linha reta até o PONTO 51 de c.p.a. E 640921 N 6892170; deste, segue em linha reta até o PONTO 52 de c.p.a. E 640911 N 6892165; deste, segue em linha reta até o PONTO 53 de c.p.a. E 640901 N 6892161; deste, segue em linha reta até o PONTO 54 de c.p.a. E 640892 N 6892157; deste, segue em linha reta até o PONTO 55 de c.p.a. E 640880 N 6892154; deste, segue em linha reta até o PONTO 56 de c.p.a. E 640870 N 6892150; deste, segue em linha reta até o PONTO 57 de c.p.a. E 640860 N 6892147; deste, segue em linha reta até o PONTO 58 de c.p.a. E 640850 N 6892144; deste, segue em linha reta até o PONTO 59 de c.p.a. E 640838 N 6892142; deste, segue em linha reta até o PONTO 60 de c.p.a. E 640827 N 6892142; deste, segue em linha reta até o PONTO 61 de c.p.a. E 640817 N 6892142; deste, segue em linha reta até o PONTO 62 de c.p.a. E 640806 N 6892143; deste, segue em linha reta até o PONTO 63 de c.p.a. E 640795 N 6892142; deste, segue em linha reta até o PONTO 64 de c.p.a. E 640784 N 6892140; deste, segue em linha reta até o PONTO 65 de c.p.a. E 640775 N 6892136; deste, segue em linha reta até o PONTO 66 de c.p.a. E 640766 N 6892130; deste, segue em linha reta até o PONTO 67 de c.p.a. E 640756 N 6892125; deste, segue em linha reta até o PONTO 68 de c.p.a. E 640746 N 6892121; deste, segue em linha reta até o PONTO 69 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 640735 N 6892118; deste, segue em linha reta até o PONTO 70 de c.p.a. E 640724 N 6892117; deste, segue em linha reta até o PONTO 71 de c.p.a. E 640714 N 6892114; deste, segue em linha reta até o PONTO 72 de c.p.a. E 640704 N 6892112; deste, segue em linha reta até o PONTO 73 de c.p.a. E 640693 N 6892112; deste, segue em linha reta até o PONTO 74 de c.p.a. E 640683 N 6892112; deste, segue em linha reta até o PONTO 75 de c.p.a. E 640673 N 6892115; deste, segue em linha reta até o PONTO 76 de c.p.a. E 640664 N 6892120; deste, segue em linha reta até o PONTO 77 de c.p.a. E 640655 N 6892126; deste, segue em linha reta até o PONTO 78 de c.p.a. E 640646 N 6892131; deste, segue em linha reta até o PONTO 79 de c.p.a. E 640636 N 6892135; deste, segue em linha reta até o PONTO 80 de c.p.a. E 640625 N 6892139; deste, segue em linha reta até o PONTO 81 de c.p.a. E 640616 N 6892143; deste, segue em linha reta até o PONTO 82 de c.p.a. E 640607 N 6892146; deste, segue em linha reta até o PONTO 83 de c.p.a. E 640597 N 6892149; deste, segue em linha reta até o PONTO 84 de c.p.a. E 640587 N 6892150; deste, segue em linha reta até o PONTO 85 de c.p.a. E 640576 N 6892151; deste, segue em linha reta até o PONTO 86 de c.p.a. E 640565 N 6892151; deste, segue em linha reta até o PONTO 87 de c.p.a. E 640555 N 6892151; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 88 de c.p.a. E 640544 N 6892149; deste, segue em linha reta até o PONTO 89 de c.p.a. E 640534 N 6892145; deste, segue em linha reta até o PONTO 90 de c.p.a. E 640525 N 6892141; deste, segue em linha reta até o PONTO 91 de c.p.a. E 640515 N 6892137; deste, segue em linha reta até o PONTO 92 de c.p.a. E 640505 N 6892134; deste, segue em linha reta até o PONTO 93 de c.p.a. E 640496 N 6892131; deste, segue em linha reta até o PONTO 94 de c.p.a. E 640486 N 6892127; deste, segue em linha reta até o PONTO 95 de c.p.a. E 640475 N 6892123; deste, segue em linha reta até o PONTO 96 de c.p.a. E 640470 N 6892116; deste, segue em linha reta até o PONTO 97 de c.p.a. E 640460 N 6892109; deste, segue em linha reta até o PONTO 98 de c.p.a. E 640447 N 6892107; deste, segue em linha reta até o PONTO 99 de c.p.a. E 640435 N 6892099; deste, segue em linha reta até o PONTO 100 de c.p.a. E 640422 N 6892091; deste, segue em linha reta até o PONTO 101 de c.p.a. E 640408 N 6892082; deste, segue em linha reta até o PONTO 102 de c.p.a. E 640403 N 6892071; deste, segue em linha reta até o PONTO 103 de c.p.a. E 640393 N 6892061; deste, segue em linha reta até o PONTO 104 de c.p.a. E 640377 N 6892056; deste, segue em linha reta até o PONTO 105 de c.p.a. E 640363 N 6892049; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 106 de c.p.a. E 640346 N 6892043; deste, segue em linha reta até o PONTO 107 de c.p.a. E 640333 N 6892036; deste, segue em linha reta até o PONTO 108 de c.p.a. E 640324 N 6892026; deste, segue em linha reta até o PONTO 109 de c.p.a. E 640319 N 6892009; deste, segue em linha reta até o PONTO 110 de c.p.a. E 640315 N 6891995; deste, segue em linha reta até o PONTO 111 de c.p.a. E 640309 N 6891986; deste, segue em linha reta até o PONTO 112 de c.p.a. E 640312 N 6891976; deste, segue em linha reta até o PONTO 113 de c.p.a. E 640319 N 6891969; deste, segue em linha reta até o PONTO 114 de c.p.a. E 640324 N 6891961; deste, segue em linha reta até o PONTO 115 de c.p.a. E 640322 N 6891950; deste, segue em linha reta até o PONTO 116 de c.p.a. E 640316 N 6891942; deste, segue em linha reta até o PONTO 117 de c.p.a. E 640312 N 6891937; deste, segue em linha reta até o PONTO 118 de c.p.a. E 640302 N 6891929; deste, segue em linha reta até o PONTO 119 de c.p.a. E 640296 N 6891920; deste, segue em linha reta até o PONTO 120 de c.p.a. E 640288 N 6891910; deste, segue em linha reta até o PONTO 121 de c.p.a. E 640280 N 6891902; deste, segue em linha reta até o PONTO 122 de c.p.a. E 640272 N 6891895; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 123 de c.p.a. E 640262 N 6891889; deste, segue em linha reta até o PONTO 124 de c.p.a. E 640253 N 6891883; deste, segue em linha reta até o PONTO 125 de c.p.a. E 640243 N 6891876; deste, segue em linha reta até o PONTO 126 de c.p.a. E 640234 N 6891869; deste, segue em linha reta até o PONTO 127 de c.p.a. E 640225 N 6891860; deste, segue em linha reta até o PONTO 128 de c.p.a. E 640215 N 6891848; deste, segue em linha reta até o PONTO 129 de c.p.a. E 640207 N 6891838; deste, segue em linha reta até o PONTO 130 de c.p.a. E 640200 N 6891828; deste, segue em linha reta até o PONTO 131 de c.p.a. E 640194 N 6891818; deste, segue em linha reta até o PONTO 132 de c.p.a. E 640188 N 6891810; deste, segue em linha reta até o PONTO 133 de c.p.a. E 640180 N 6891804; deste, segue em linha reta até o PONTO 134 de c.p.a. E 640172 N 6891798; deste, segue em linha reta até o PONTO 135 de c.p.a. E 640161 N 6891790; deste, segue em linha reta até o PONTO 136 de c.p.a. E 640153 N 6891785; deste, segue em linha reta até o PONTO 137 de c.p.a. E 640144 N 6891780; deste, segue em linha reta até o PONTO 138 de c.p.a. E 640135 N 6891774; deste, segue em linha reta até o PONTO 139 de c.p.a. E 640125

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6891768; deste, segue em linha reta até o PONTO 140 de c.p.a. E 640116 N 6891761; deste, segue em linha reta até o PONTO 141 de c.p.a. E 640108 N 6891755; deste, segue em linha reta até o PONTO 142 de c.p.a. E 640099 N 6891748; deste, segue em linha reta até o PONTO 143 de c.p.a. E 640090 N 6891741; deste, segue em linha reta até o PONTO 144 de c.p.a. E 640081 N 6891735; deste, segue em linha reta até o PONTO 145 de c.p.a. E 640074 N 6891727; deste, segue em linha reta até o PONTO 146 de c.p.a. E 640068 N 6891718; deste, segue em linha reta até o PONTO 147 de c.p.a. E 640063 N 6891708; deste, segue em linha reta até o PONTO 148 de c.p.a. E 640057 N 6891698; deste, segue em linha reta até o PONTO 149 de c.p.a. E 640051 N 6891688; deste, segue em linha reta até o PONTO 150 de c.p.a. E 640041 N 6891689; deste, segue em linha reta até o PONTO 151 de c.p.a. E 640029 N 6891692; deste, segue em linha reta até o PONTO 152 de c.p.a. E 640017 N 6891692; deste, segue em linha reta até o PONTO 153 de c.p.a. E 640013 N 6891692; deste, segue em linha reta até o PONTO 154 de c.p.a. E 640009 N 6891692; deste, segue em linha reta até o PONTO 155 de c.p.a. E 640005 N 6891692; deste, segue em linha reta até o PONTO 156 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 639993 N 6891691; deste, segue em linha reta até o PONTO 157 de c.p.a. E 639982 N 6891691; deste, segue em linha reta até o PONTO 158 de c.p.a. E 639969 N 6891691; deste, segue em linha reta até o PONTO 159 de c.p.a. E 639957 N 6891694; deste, segue em linha reta até o PONTO 160 de c.p.a. E 639946 N 6891695; deste, segue em linha reta até o PONTO 161 de c.p.a. E 639930 N 6891696; deste, segue em linha reta até o PONTO 162 de c.p.a. E 639919 N 6891696; deste, segue em linha reta até o PONTO 163 de c.p.a. E 639908 N 6891696; deste, segue em linha reta até o PONTO 164 de c.p.a. E 639897 N 6891696; deste, segue em linha reta até o PONTO 165 de c.p.a. E 639887 N 6891696; deste, segue em linha reta até o PONTO 166 de c.p.a. E 639879 N 6891697; deste, segue em linha reta até o PONTO 167 de c.p.a. E 639868 N 6891699; deste, segue em linha reta até o PONTO 168 de c.p.a. E 639857 N 6891701; deste, segue em linha reta até o PONTO 169 de c.p.a. E 639847 N 6891703; deste, segue em linha reta até o PONTO 170 de c.p.a. E 639837 N 6891704; deste, segue em linha reta até o PONTO 171 de c.p.a. E 639828 N 6891710; deste, segue em linha reta até o PONTO 172 de c.p.a. E 639820 N 6891716; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 173 de c.p.a. E 639811 N 6891722; deste, segue em linha reta até o PONTO 174 de c.p.a. E 639800 N 6891727; deste, segue em linha reta até o PONTO 175 de c.p.a. E 639789 N 6891728; deste, segue em linha reta até o PONTO 176 de c.p.a. E 639779 N 6891730; deste, segue em linha reta até o PONTO 177 de c.p.a. E 639767 N 6891732; deste, segue em linha reta até o PONTO 178 de c.p.a. E 639756 N 6891733; deste, segue em linha reta até o PONTO 179 de c.p.a. E 639745 N 6891734; deste, segue em linha reta até o PONTO 180 de c.p.a. E 639733 N 6891735; deste, segue em linha reta até o PONTO 181 de c.p.a. E 639723 N 6891737; deste, segue em linha reta até o PONTO 182 de c.p.a. E 639711 N 6891740; deste, segue em linha reta até o PONTO 183 de c.p.a. E 639700 N 6891744; deste, segue em linha reta até o PONTO 184 de c.p.a. E 639691 N 6891747; deste, segue em linha reta até o PONTO 185 de c.p.a. E 639681 N 6891751; deste, segue em linha reta até o PONTO 186 de c.p.a. E 639671 N 6891754; deste, segue em linha reta até o PONTO 187 de c.p.a. E 639661 N 6891757; deste, segue em linha reta até o PONTO 188 de c.p.a. E 639649 N 6891761; deste, segue em linha reta até o PONTO 189 de c.p.a. E 639639 N 6891765; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 190 de c.p.a. E 639629 N 6891770; deste, segue em linha reta até o PONTO 191 de c.p.a. E 639618 N 6891774; deste, segue em linha reta até o PONTO 192 de c.p.a. E 639607 N 6891776; deste, segue em linha reta até o PONTO 193 de c.p.a. E 639596 N 6891779; deste, segue em linha reta até o PONTO 194 de c.p.a. E 639585 N 6891782; deste, segue em linha reta até o PONTO 195 de c.p.a. E 639574 N 6891783; deste, segue em linha reta até o PONTO 196 de c.p.a. E 639564 N 6891785; deste, segue em linha reta até o PONTO 197 de c.p.a. E 639554 N 6891786; deste, segue em linha reta até o PONTO 198 de c.p.a. E 639544 N 6891789; deste, segue em linha reta até o PONTO 199 de c.p.a. E 639532 N 6891791; deste, segue em linha reta até o PONTO 200 de c.p.a. E 639520 N 6891792; deste, segue em linha reta até o PONTO 201 de c.p.a. E 639501 N 6891792; deste, segue em linha reta até o PONTO 202 de c.p.a. E 639459 N 6891791; deste, segue em linha reta até o PONTO 203 de c.p.a. E 639449 N 6891791; deste, segue em linha reta até o PONTO 204 de c.p.a. E 639439 N 6891791; deste, segue em linha reta até o PONTO 205 de c.p.a. E 639428 N 6891789; deste, segue em linha reta até o PONTO 206 de c.p.a. E 639417 N 6891786; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 207 de c.p.a. E 639396 N 6891782; deste, segue em linha reta até o PONTO 208 de c.p.a. E 639385 N 6891779; deste, segue em linha reta até o PONTO 209 de c.p.a. E 639365 N 6891773; deste, segue em linha reta até o PONTO 210 de c.p.a. E 639355 N 6891770; deste, segue em linha reta até o PONTO 211 de c.p.a. E 639345 N 6891765; deste, segue em linha reta até o PONTO 212 de c.p.a. E 639335 N 6891761; deste, segue em linha reta até o PONTO 213 de c.p.a. E 639326 N 6891757; deste, segue em linha reta até o PONTO 214 de c.p.a. E 639314 N 6891755; deste, segue em linha reta até o PONTO 215 de c.p.a. E 639294 N 6891754; deste, segue em linha reta até o PONTO 216 de c.p.a. E 639273 N 6891754; deste, segue em linha reta até o PONTO 217 de c.p.a. E 639262 N 6891754; deste, segue em linha reta até o PONTO 218 de c.p.a. E 639252 N 6891754; deste, segue em linha reta até o PONTO 219 de c.p.a. E 639251 N 6891754; deste, segue em linha reta até o PONTO 220 de c.p.a. E 639135 N 6891717; deste, segue em linha reta até o PONTO 221 de c.p.a. E 639127 N 6891711; deste, segue em linha reta até o PONTO 222 de c.p.a. E 639117 N 6891708; deste, segue em linha reta até o PONTO 223 de c.p.a. E 639107

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6891706; deste, segue em linha reta até o PONTO 224 de c.p.a. E 639096 N 6891705; deste, segue em linha reta até o PONTO 225 de c.p.a. E 639060 N 6891694; deste, segue em linha reta até o PONTO 226 de c.p.a. E 639055 N 6891692; deste, segue em linha reta até o PONTO 227 de c.p.a. E 639045 N 6891689; deste, segue em linha reta até o PONTO 228 de c.p.a. E 639044 N 6891689; deste, segue em linha reta até o PONTO 229 de c.p.a. E 639023 N 6891683; deste, segue em linha reta até o PONTO 230 de c.p.a. E 638797 N 6891979; deste, segue em linha reta até o PONTO 231 de c.p.a. E 638442 N 6891993; deste, segue em linha reta até o PONTO 232 de c.p.a. E 638289 N 6892112; deste, segue em linha reta até o PONTO 233 de c.p.a. E 638168 N 6892096; deste, segue em linha reta até o PONTO 234 de c.p.a. E 638123 N 6892088; deste, segue em linha reta até o PONTO 235 de c.p.a. E 638086 N 6892086; deste, segue em linha reta até o PONTO 236 de c.p.a. E 637988 N 6892073; deste, segue em linha reta até o PONTO 237 de c.p.a. E 637573 N 6892111; deste, segue em linha reta até o PONTO 238 de c.p.a. E 637494 N 6891928; deste, segue em linha reta até o PONTO 239 de c.p.a. E 637479 N 6891904; deste, segue em linha reta até o PONTO 240 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 637470 N 6891896; deste, segue em linha reta até o PONTO 241 de c.p.a. E 637461 N 6891893; deste, segue em linha reta até o PONTO 242 de c.p.a. E 637451 N 6891888; deste, segue em linha reta até o PONTO 243 de c.p.a. E 637443 N 6891882; deste, segue em linha reta até o PONTO 244 de c.p.a. E 637435 N 6891874; deste, segue em linha reta até o PONTO 245 de c.p.a. E 637429 N 6891865; deste, segue em linha reta até o PONTO 246 de c.p.a. E 637424 N 6891856; deste, segue em linha reta até o PONTO 247 de c.p.a. E 637416 N 6891845; deste, segue em linha reta até o PONTO 248 de c.p.a. E 637410 N 6891835; deste, segue em linha reta até o PONTO 249 de c.p.a. E 637404 N 6891826; deste, segue em linha reta até o PONTO 250 de c.p.a. E 637399 N 6891817; deste, segue em linha reta até o PONTO 251 de c.p.a. E 637393 N 6891807; deste, segue em linha reta até o PONTO 252 de c.p.a. E 637388 N 6891797; deste, segue em linha reta até o PONTO 253 de c.p.a. E 637384 N 6891787; deste, segue em linha reta até o PONTO 254 de c.p.a. E 637383 N 6891776; deste, segue em linha reta até o PONTO 255 de c.p.a. E 637381 N 6891764; deste, segue em linha reta até o PONTO 256 de c.p.a. E 637378 N 6891754; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 257 de c.p.a. E 637378 N 6891743; deste, segue em linha reta até o PONTO 258 de c.p.a. E 637377 N 6891732; deste, segue em linha reta até o PONTO 259 de c.p.a. E 637376 N 6891721; deste, segue em linha reta até o PONTO 260 de c.p.a. E 637373 N 6891710; deste, segue em linha reta até o PONTO 261 de c.p.a. E 637369 N 6891699; deste, segue em linha reta até o PONTO 262 de c.p.a. E 637366 N 6891687; deste, segue em linha reta até o PONTO 263 de c.p.a. E 637365 N 6891677; deste, segue em linha reta até o PONTO 264 de c.p.a. E 637365 N 6891666; deste, segue em linha reta até o PONTO 265 de c.p.a. E 637365 N 6891656; deste, segue em linha reta até o PONTO 266 de c.p.a. E 637360 N 6891646; deste, segue em linha reta até o PONTO 267 de c.p.a. E 637355 N 6891636; deste, segue em linha reta até o PONTO 268 de c.p.a. E 637351 N 6891626; deste, segue em linha reta até o PONTO 269 de c.p.a. E 637349 N 6891615; deste, segue em linha reta até o PONTO 270 de c.p.a. E 637348 N 6891603; deste, segue em linha reta até o PONTO 271 de c.p.a. E 637346 N 6891593; deste, segue em linha reta até o PONTO 272 de c.p.a. E 637344 N 6891581; deste, segue em linha reta até o PONTO 273 de c.p.a. E 637342 N 6891567; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 274 de c.p.a. E 637340 N 6891556; deste, segue em linha reta até o PONTO 275 de c.p.a. E 637337 N 6891545; deste, segue em linha reta até o PONTO 276 de c.p.a. E 637336 N 6891534; deste, segue em linha reta até o PONTO 277 de c.p.a. E 637336 N 6891524; deste, segue em linha reta até o PONTO 278 de c.p.a. E 637334 N 6891514; deste, segue em linha reta até o PONTO 279 de c.p.a. E 637333 N 6891504; deste, segue em linha reta até o PONTO 280 de c.p.a. E 637330 N 6891493; deste, segue em linha reta até o PONTO 281 de c.p.a. E 637327 N 6891479; deste, segue em linha reta até o PONTO 282 de c.p.a. E 637324 N 6891465; deste, segue em linha reta até o PONTO 283 de c.p.a. E 637320 N 6891454; deste, segue em linha reta até o PONTO 284 de c.p.a. E 637315 N 6891441; deste, segue em linha reta até o PONTO 285 de c.p.a. E 637311 N 6891429; deste, segue em linha reta até o PONTO 286 de c.p.a. E 637308 N 6891418; deste, segue em linha reta até o PONTO 287 de c.p.a. E 637305 N 6891408; deste, segue em linha reta até o PONTO 288 de c.p.a. E 637301 N 6891398; deste, segue em linha reta até o PONTO 289 de c.p.a. E 637298 N 6891391; deste, segue em linha reta até o PONTO 290 de c.p.a. E 637296 N 6891386; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 291 de c.p.a. E 637291 N 6891377; deste, segue em linha reta até o PONTO 292 de c.p.a. E 637288 N 6891371; deste, segue em linha reta até o PONTO 293 de c.p.a. E 637286 N 6891367; deste, segue em linha reta até o PONTO 294 de c.p.a. E 637281 N 6891358; deste, segue em linha reta até o PONTO 295 de c.p.a. E 637276 N 6891348; deste, segue em linha reta até o PONTO 296 de c.p.a. E 637273 N 6891336; deste, segue em linha reta até o PONTO 297 de c.p.a. E 637267 N 6891327; deste, segue em linha reta até o PONTO 298 de c.p.a. E 637262 N 6891317; deste, segue em linha reta até o PONTO 299 de c.p.a. E 637258 N 6891306; deste, segue em linha reta até o PONTO 300 de c.p.a. E 637255 N 6891297; deste, segue em linha reta até o PONTO 301 de c.p.a. E 637252 N 6891286; deste, segue em linha reta até o PONTO 302 de c.p.a. E 637249 N 6891275; deste, segue em linha reta até o PONTO 303 de c.p.a. E 637245 N 6891264; deste, segue em linha reta até o PONTO 304 de c.p.a. E 637239 N 6891254; deste, segue em linha reta até o PONTO 305 de c.p.a. E 637235 N 6891244; deste, segue em linha reta até o PONTO 306 de c.p.a. E 637230 N 6891234; deste, segue em linha reta até o PONTO 307 de c.p.a. E 637225

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6891223; deste, segue em linha reta até o PONTO 308 de c.p.a. E 637219 N 6891215; deste, segue em linha reta até o PONTO 309 de c.p.a. E 637210 N 6891208; deste, segue em linha reta até o PONTO 310 de c.p.a. E 637205 N 6891199; deste, segue em linha reta até o PONTO 311 de c.p.a. E 637203 N 6891186; deste, segue em linha reta até o PONTO 312 de c.p.a. E 637203 N 6891176; deste, segue em linha reta até o PONTO 313 de c.p.a. E 637203 N 6891162; deste, segue em linha reta até o PONTO 314 de c.p.a. E 637204 N 6891152; deste, segue em linha reta até o PONTO 315 de c.p.a. E 637208 N 6891142; deste, segue em linha reta até o PONTO 316 de c.p.a. E 637214 N 6891132; deste, segue em linha reta até o PONTO 317 de c.p.a. E 637221 N 6891124; deste, segue em linha reta até o PONTO 318 de c.p.a. E 637228 N 6891116; deste, segue em linha reta até o PONTO 319 de c.p.a. E 637231 N 6891106; deste, segue em linha reta até o PONTO 320 de c.p.a. E 637228 N 6891100; deste, segue em linha reta até o PONTO 321 de c.p.a. E 637223 N 6891091; deste, segue em linha reta até o PONTO 322 de c.p.a. E 637217 N 6891083; deste, segue em linha reta até o PONTO 323 de c.p.a. E 637212 N 6891074; deste, segue em linha reta até o PONTO 324 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 637207 N 6891064; deste, segue em linha reta até o PONTO 325 de c.p.a. E 637203 N 6891054; deste, segue em linha reta até o PONTO 326 de c.p.a. E 637199 N 6891043; deste, segue em linha reta até o PONTO 327 de c.p.a. E 637194 N 6891032; deste, segue em linha reta até o PONTO 328 de c.p.a. E 637189 N 6891022; deste, segue em linha reta até o PONTO 329 de c.p.a. E 637187 N 6891012; deste, segue em linha reta até o PONTO 330 de c.p.a. E 637190 N 6891002; deste, segue em linha reta até o PONTO 331 de c.p.a. E 637196 N 6890993; deste, segue em linha reta até o PONTO 332 de c.p.a. E 637202 N 6890985; deste, segue em linha reta até o PONTO 333 de c.p.a. E 637207 N 6890975; deste, segue em linha reta até o PONTO 334 de c.p.a. E 637213 N 6890967; deste, segue em linha reta até o PONTO 335 de c.p.a. E 637219 N 6890960; deste, segue em linha reta até o PONTO 336 de c.p.a. E 637225 N 6890950; deste, segue em linha reta até o PONTO 337 de c.p.a. E 637231 N 6890940; deste, segue em linha reta até o PONTO 338 de c.p.a. E 637236 N 6890929; deste, segue em linha reta até o PONTO 339 de c.p.a. E 637242 N 6890917; deste, segue em linha reta até o PONTO 340 de c.p.a. E 637247 N 6890907; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 341 de c.p.a. E 637253 N 6890898; deste, segue em linha reta até o PONTO 342 de c.p.a. E 637259 N 6890889; deste, segue em linha reta até o PONTO 343 de c.p.a. E 637262 N 6890882; deste, segue em linha reta até o PONTO 344 de c.p.a. E 637264 N 6890878; deste, segue em linha reta até o PONTO 345 de c.p.a. E 637269 N 6890861; deste, segue em linha reta até o PONTO 346 de c.p.a. E 637264 N 6890857; deste, segue em linha reta até o PONTO 347 de c.p.a. E 637257 N 6890847; deste, segue em linha reta até o PONTO 348 de c.p.a. E 637253 N 6890840; deste, segue em linha reta até o PONTO 349 de c.p.a. E 637247 N 6890831; deste, segue em linha reta até o PONTO 350 de c.p.a. E 637245 N 6890823; deste, segue em linha reta até o PONTO 351 de c.p.a. E 637241 N 6890816; deste, segue em linha reta até o PONTO 352 de c.p.a. E 637237 N 6890806; deste, segue em linha reta até o PONTO 353 de c.p.a. E 637234 N 6890797; deste, segue em linha reta até o PONTO 354 de c.p.a. E 637230 N 6890784; deste, segue em linha reta até o PONTO 355 de c.p.a. E 637227 N 6890771; deste, segue em linha reta até o PONTO 356 de c.p.a. E 637225 N 6890762; deste, segue em linha reta até o PONTO 357 de c.p.a. E 637224 N 6890752; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 358 de c.p.a. E 637222 N 6890745; deste, segue em linha reta até o PONTO 359 de c.p.a. E 637221 N 6890736; deste, segue em linha reta até o PONTO 360 de c.p.a. E 637219 N 6890730; deste, segue em linha reta até o PONTO 361 de c.p.a. E 637217 N 6890723; deste, segue em linha reta até o PONTO 362 de c.p.a. E 637215 N 6890712; deste, segue em linha reta até o PONTO 363 de c.p.a. E 637214 N 6890703; deste, segue em linha reta até o PONTO 364 de c.p.a. E 637214 N 6890692; deste, segue em linha reta até o PONTO 365 de c.p.a. E 637214 N 6890678; deste, segue em linha reta até o PONTO 366 de c.p.a. E 637214 N 6890665; deste, segue em linha reta até o PONTO 367 de c.p.a. E 637214 N 6890651; deste, segue em linha reta até o PONTO 368 de c.p.a. E 637214 N 6890634; deste, segue em linha reta até o PONTO 369 de c.p.a. E 637211 N 6890627; deste, segue em linha reta até o PONTO 370 de c.p.a. E 637210 N 6890623; deste, segue em linha reta até o PONTO 371 de c.p.a. E 637209 N 6890621; deste, segue em linha reta até o PONTO 372 de c.p.a. E 637205 N 6890614; deste, segue em linha reta até o PONTO 373 de c.p.a. E 637202 N 6890607; deste, segue em linha reta até o PONTO 374 de c.p.a. E 637197 N 6890599; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 375 de c.p.a. E 637193 N 6890591; deste, segue em linha reta até o PONTO 376 de c.p.a. E 637188 N 6890583; deste, segue em linha reta até o PONTO 377 de c.p.a. E 637182 N 6890579; deste, segue em linha reta até o PONTO 378 de c.p.a. E 637174 N 6890575; deste, segue em linha reta até o PONTO 379 de c.p.a. E 637168 N 6890573; deste, segue em linha reta até o PONTO 380 de c.p.a. E 637161 N 6890570; deste, segue em linha reta até o PONTO 381 de c.p.a. E 637157 N 6890568; deste, segue em linha reta até o PONTO 382 de c.p.a. E 637149 N 6890560; deste, segue em linha reta até o PONTO 383 de c.p.a. E 637145 N 6890554; deste, segue em linha reta até o PONTO 384 de c.p.a. E 637141 N 6890550; deste, segue em linha reta até o PONTO 385 de c.p.a. E 637137 N 6890546; deste, segue em linha reta até o PONTO 386 de c.p.a. E 637135 N 6890544; deste, segue em linha reta até o PONTO 387 de c.p.a. E 637132 N 6890538; deste, segue em linha reta até o PONTO 388 de c.p.a. E 637128 N 6890532; deste, segue em linha reta até o PONTO 389 de c.p.a. E 637124 N 6890525; deste, segue em linha reta até o PONTO 390 de c.p.a. E 637120 N 6890520; deste, segue em linha reta até o PONTO 391 de c.p.a. E 637117

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6890516; deste, segue em linha reta até o PONTO 392 de c.p.a. E 637113 N 6890512; deste, segue em linha reta até o PONTO 393 de c.p.a. E 637110 N 6890508; deste, segue em linha reta até o PONTO 394 de c.p.a. E 637105 N 6890504; deste, segue em linha reta até o PONTO 395 de c.p.a. E 637100 N 6890499; deste, segue em linha reta até o PONTO 396 de c.p.a. E 637093 N 6890494; deste, segue em linha reta até o PONTO 397 de c.p.a. E 637087 N 6890491; deste, segue em linha reta até o PONTO 398 de c.p.a. E 637084 N 6890489; deste, segue em linha reta até o PONTO 399 de c.p.a. E 637078 N 6890487; deste, segue em linha reta até o PONTO 400 de c.p.a. E 637074 N 6890487; deste, segue em linha reta até o PONTO 401 de c.p.a. E 637066 N 6890486; deste, segue em linha reta até o PONTO 402 de c.p.a. E 637063 N 6890485; deste, segue em linha reta até o PONTO 403 de c.p.a. E 637059 N 6890481; deste, segue em linha reta até o PONTO 404 de c.p.a. E 637055 N 6890477; deste, segue em linha reta até o PONTO 405 de c.p.a. E 637053 N 6890472; deste, segue em linha reta até o PONTO 406 de c.p.a. E 637052 N 6890468; deste, segue em linha reta até o PONTO 407 de c.p.a. E 637049 N 6890463; deste, segue em linha reta até o PONTO 408 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 637047 N 6890459; deste, segue em linha reta até o PONTO 409 de c.p.a. E 637043 N 6890453; deste, segue em linha reta até o PONTO 410 de c.p.a. E 637039 N 6890448; deste, segue em linha reta até o PONTO 411 de c.p.a. E 637037 N 6890443; deste, segue em linha reta até o PONTO 412 de c.p.a. E 637035 N 6890439; deste, segue em linha reta até o PONTO 413 de c.p.a. E 637033 N 6890435; deste, segue em linha reta até o PONTO 414 de c.p.a. E 637030 N 6890429; deste, segue em linha reta até o PONTO 415 de c.p.a. E 637024 N 6890421; deste, segue em linha reta até o PONTO 416 de c.p.a. E 637019 N 6890416; deste, segue em linha reta até o PONTO 417 de c.p.a. E 637014 N 6890410; deste, segue em linha reta até o PONTO 418 de c.p.a. E 637007 N 6890402; deste, segue em linha reta até o PONTO 419 de c.p.a. E 636998 N 6890395; deste, segue em linha reta até o PONTO 420 de c.p.a. E 636989 N 6890388; deste, segue em linha reta até o PONTO 421 de c.p.a. E 636982 N 6890384; deste, segue em linha reta até o PONTO 422 de c.p.a. E 636975 N 6890380; deste, segue em linha reta até o PONTO 423 de c.p.a. E 636968 N 6890376; deste, segue em linha reta até o PONTO 424 de c.p.a. E 636957 N 6890374; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 425 de c.p.a. E 636942 N 6890374; deste, segue em linha reta até o PONTO 426 de c.p.a. E 636928 N 6890374; deste, segue em linha reta até o PONTO 427 de c.p.a. E 636917 N 6890374; deste, segue em linha reta até o PONTO 428 de c.p.a. E 636899 N 6890374; deste, segue em linha reta até o PONTO 429 de c.p.a. E 636891 N 6890374; deste, segue em linha reta até o PONTO 430 de c.p.a. E 636880 N 6890372; deste, segue em linha reta até o PONTO 431 de c.p.a. E 636870 N 6890371; deste, segue em linha reta até o PONTO 432 de c.p.a. E 636863 N 6890370; deste, segue em linha reta até o PONTO 433 de c.p.a. E 636853 N 6890367; deste, segue em linha reta até o PONTO 434 de c.p.a. E 636843 N 6890364; deste, segue em linha reta até o PONTO 435 de c.p.a. E 636837 N 6890362; deste, segue em linha reta até o PONTO 436 de c.p.a. E 636831 N 6890359; deste, segue em linha reta até o PONTO 437 de c.p.a. E 636823 N 6890355; deste, segue em linha reta até o PONTO 438 de c.p.a. E 636817 N 6890351; deste, segue em linha reta até o PONTO 439 de c.p.a. E 636808 N 6890346; deste, segue em linha reta até o PONTO 440 de c.p.a. E 636803 N 6890341; deste, segue em linha reta até o PONTO 441 de c.p.a. E 636790 N 6890328; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 442 de c.p.a. E 636787 N 6890324; deste, segue em linha reta até o PONTO 443 de c.p.a. E 636784 N 6890320; deste, segue em linha reta até o PONTO 444 de c.p.a. E 636780 N 6890315; deste, segue em linha reta até o PONTO 445 de c.p.a. E 636778 N 6890312; deste, segue em linha reta até o PONTO 446 de c.p.a. E 636776 N 6890304; deste, segue em linha reta até o PONTO 447 de c.p.a. E 636774 N 6890296; deste, segue em linha reta até o PONTO 448 de c.p.a. E 636773 N 6890286; deste, segue em linha reta até o PONTO 449 de c.p.a. E 636773 N 6890280; deste, segue em linha reta até o PONTO 450 de c.p.a. E 636774 N 6890270; deste, segue em linha reta até o PONTO 451 de c.p.a. E 636774 N 6890260; deste, segue em linha reta até o PONTO 452 de c.p.a. E 636774 N 6890249; deste, segue em linha reta até o PONTO 453 de c.p.a. E 636774 N 6890237; deste, segue em linha reta até o PONTO 454 de c.p.a. E 636774 N 6890227; deste, segue em linha reta até o PONTO 455 de c.p.a. E 636774 N 6890222; deste, segue em linha reta até o PONTO 456 de c.p.a. E 636774 N 6890217; deste, segue em linha reta até o PONTO 457 de c.p.a. E 636775 N 6890206; deste, segue em linha reta até o PONTO 458 de c.p.a. E 636775 N 6890200; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 459 de c.p.a. E 636777 N 6890128; deste, segue em linha reta até o PONTO 460 de c.p.a. E 636920 N 6889658; deste, segue em linha reta até o PONTO 461 de c.p.a. E 636944 N 6889580; deste, segue em linha reta até o PONTO 462 de c.p.a. E 637409 N 6889093; deste, segue em linha reta até o PONTO 463 de c.p.a. E 637284 N 6889027; deste, segue em linha reta até o PONTO 464 de c.p.a. E 636954 N 6888898; deste, segue em linha reta até o PONTO 465 de c.p.a. E 636812 N 6888843; deste, segue em linha reta até o PONTO 466 de c.p.a. E 636519 N 6888659; deste, segue em linha reta até o PONTO 467 de c.p.a. E 636392 N 6888538; deste, segue em linha reta até o PONTO 468 de c.p.a. E 636281 N 6888475; deste, segue em linha reta até o PONTO 469 de c.p.a. E 636172 N 6888333; deste, segue em linha reta até o PONTO 470 de c.p.a. E 636172 N 6888332; deste, segue em linha reta até o PONTO 471 de c.p.a. E 636181 N 6888325; deste, segue em linha reta até o PONTO 472 de c.p.a. E 635969 N 6888434; deste, segue em linha reta até o PONTO 473 de c.p.a. E 635958 N 6888443; deste, segue em linha reta até o PONTO 474 de c.p.a. E 635903 N 6888468; deste, segue em linha reta até o PONTO 475 de c.p.a. E 635765

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6888297; deste, segue em linha reta até o PONTO 476 de c.p.a. E 635721 N 6888330; deste, segue em linha reta até o PONTO 477 de c.p.a. E 635671 N 6888209; deste, segue em linha reta até o PONTO 478 de c.p.a. E 635557 N 6888234; deste, segue em linha reta até o PONTO 479 de c.p.a. E 634879 N 6887594; deste, segue em linha reta até o PONTO 480 de c.p.a. E 634781 N 6887573; deste, segue em linha reta até o PONTO 481 de c.p.a. E 634673 N 6887563; deste, segue em linha reta até o PONTO 482 de c.p.a. E 634560 N 6887542; deste, segue em linha reta até o PONTO 483 de c.p.a. E 634463 N 6887523; deste, segue em linha reta até o PONTO 484 de c.p.a. E 634387 N 6887493; deste, segue em linha reta até o PONTO 485 de c.p.a. E 634316 N 6887452; deste, segue em linha reta até o PONTO 486 de c.p.a. E 634229 N 6887436; deste, segue em linha reta até o PONTO 487 de c.p.a. E 634099 N 6887410; deste, segue em linha reta até o PONTO 488 de c.p.a. E 633962 N 6887403; deste, segue em linha reta até o PONTO 489 de c.p.a. E 633842 N 6887393; deste, segue em linha reta até o PONTO 490 de c.p.a. E 633776 N 6887330; deste, segue em linha reta até o PONTO 491 de c.p.a. E 633782 N 6887009; deste, segue em linha reta até o PONTO 492 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 633781 N 6886996; deste, segue em linha reta até o PONTO 493 de c.p.a. E 633779 N 6886978; deste, segue em linha reta até o PONTO 494 de c.p.a. E 633776 N 6886962; deste, segue em linha reta até o PONTO 495 de c.p.a. E 633774 N 6886952; deste, segue em linha reta até o PONTO 496 de c.p.a. E 633769 N 6886942; deste, segue em linha reta até o PONTO 497 de c.p.a. E 633765 N 6886928; deste, segue em linha reta até o PONTO 498 de c.p.a. E 633764 N 6886917; deste, segue em linha reta até o PONTO 499 de c.p.a. E 633763 N 6886906; deste, segue em linha reta até o PONTO 500 de c.p.a. E 633763 N 6886893; deste, segue em linha reta até o PONTO 501 de c.p.a. E 633763 N 6886867; deste, segue em linha reta até o PONTO 502 de c.p.a. E 633764 N 6886854; deste, segue em linha reta até o PONTO 503 de c.p.a. E 633765 N 6886841; deste, segue em linha reta até o PONTO 504 de c.p.a. E 633765 N 6886827; deste, segue em linha reta até o PONTO 505 de c.p.a. E 633762 N 6886814; deste, segue em linha reta até o PONTO 506 de c.p.a. E 633762 N 6886804; deste, segue em linha reta até o PONTO 507 de c.p.a. E 633760 N 6886791; deste, segue em linha reta até o PONTO 508 de c.p.a. E 633760 N 6886780; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 509 de c.p.a. E 633755 N 6886767; deste, segue em linha reta até o PONTO 510 de c.p.a. E 633753 N 6886755; deste, segue em linha reta até o PONTO 511 de c.p.a. E 633752 N 6886751; deste, segue em linha reta até o PONTO 512 de c.p.a. E 633749 N 6886742; deste, segue em linha reta até o PONTO 513 de c.p.a. E 633749 N 6886740; deste, segue em linha reta até o PONTO 514 de c.p.a. E 633748 N 6886729; deste, segue em linha reta até o PONTO 515 de c.p.a. E 633746 N 6886725; deste, segue em linha reta até o PONTO 516 de c.p.a. E 633743 N 6886717; deste, segue em linha reta até o PONTO 517 de c.p.a. E 633742 N 6886712; deste, segue em linha reta até o PONTO 518 de c.p.a. E 633740 N 6886706; deste, segue em linha reta até o PONTO 519 de c.p.a. E 633735 N 6886696; deste, segue em linha reta até o PONTO 520 de c.p.a. E 633731 N 6886686; deste, segue em linha reta até o PONTO 521 de c.p.a. E 633727 N 6886681; deste, segue em linha reta até o PONTO 522 de c.p.a. E 633723 N 6886675; deste, segue em linha reta até o PONTO 523 de c.p.a. E 633718 N 6886667; deste, segue em linha reta até o PONTO 524 de c.p.a. E 633709 N 6886658; deste, segue em linha reta até o PONTO 525 de c.p.a. E 633703 N 6886653; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 526 de c.p.a. E 633694 N 6886647; deste, segue em linha reta até o PONTO 527 de c.p.a. E 633688 N 6886643; deste, segue em linha reta até o PONTO 528 de c.p.a. E 633681 N 6886638; deste, segue em linha reta até o PONTO 529 de c.p.a. E 633673 N 6886632; deste, segue em linha reta até o PONTO 530 de c.p.a. E 633667 N 6886627; deste, segue em linha reta até o PONTO 531 de c.p.a. E 633678 N 6886625; deste, segue em linha reta até o PONTO 532 de c.p.a. E 633688 N 6886622; deste, segue em linha reta até o PONTO 533 de c.p.a. E 633694 N 6886621; deste, segue em linha reta até o PONTO 534 de c.p.a. E 633700 N 6886618; deste, segue em linha reta até o PONTO 535 de c.p.a. E 633707 N 6886616; deste, segue em linha reta até o PONTO 536 de c.p.a. E 633714 N 6886612; deste, segue em linha reta até o PONTO 537 de c.p.a. E 633722 N 6886608; deste, segue em linha reta até o PONTO 538 de c.p.a. E 633737 N 6886599; deste, segue em linha reta até o PONTO 539 de c.p.a. E 633746 N 6886595; deste, segue em linha reta até o PONTO 540 de c.p.a. E 633756 N 6886591; deste, segue em linha reta até o PONTO 541 de c.p.a. E 633767 N 6886589; deste, segue em linha reta até o PONTO 542 de c.p.a. E 633788 N 6886590; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 543 de c.p.a. E 633800 N 6886590; deste, segue em linha reta até o PONTO 544 de c.p.a. E 633813 N 6886590; deste, segue em linha reta até o PONTO 545 de c.p.a. E 633838 N 6886591; deste, segue em linha reta até o PONTO 546 de c.p.a. E 633844 N 6886591; deste, segue em linha reta até o PONTO 547 de c.p.a. E 633863 N 6886557; deste, segue em linha reta até o PONTO 548 de c.p.a. E 633890 N 6886498; deste, segue em linha reta até o PONTO 549 de c.p.a. E 633949 N 6886290; deste, segue em linha reta até o PONTO 550 de c.p.a. E 633909 N 6886316; deste, segue em linha reta até o PONTO 551 de c.p.a. E 633882 N 6886341; deste, segue em linha reta até o PONTO 552 de c.p.a. E 633859 N 6886364; deste, segue em linha reta até o PONTO 553 de c.p.a. E 633820 N 6886374; deste, segue em linha reta até o PONTO 554 de c.p.a. E 633758 N 6886403; deste, segue em linha reta até o PONTO 555 de c.p.a. E 633667 N 6886431; deste, segue em linha reta até o PONTO 556 de c.p.a. E 633617 N 6886458; deste, segue em linha reta até o PONTO 557 de c.p.a. E 633572 N 6886490; deste, segue em linha reta até o PONTO 558 de c.p.a. E 633495 N 6886490; deste, segue em linha reta até o PONTO 559 de c.p.a. E 633355

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6886480; deste, segue em linha reta até o PONTO 560 de c.p.a. E 633329 N 6886484; deste, segue em linha reta até o PONTO 561 de c.p.a. E 633293 N 6886487; deste, segue em linha reta até o PONTO 562 de c.p.a. E 633262 N 6886020; deste, segue em linha reta até o PONTO 563 de c.p.a. E 632975 N 6885635; deste, segue em linha reta até o PONTO 564 de c.p.a. E 632900 N 6885618; deste, segue em linha reta até o PONTO 565 de c.p.a. E 632841 N 6885611; deste, segue em linha reta até o PONTO 566 de c.p.a. E 632768 N 6885611; deste, segue em linha reta até o PONTO 567 de c.p.a. E 632706 N 6885578; deste, segue em linha reta até o PONTO 568 de c.p.a. E 632628 N 6885592; deste, segue em linha reta até o PONTO 569 de c.p.a. E 632498 N 6885569; deste, segue em linha reta até o PONTO 570 de c.p.a. E 632338 N 6885533; deste, segue em linha reta até o PONTO 571 de c.p.a. E 632215 N 6885535; deste, segue em linha reta até o PONTO 572 de c.p.a. E 632130 N 6885547; deste, segue em linha reta até o PONTO 573 de c.p.a. E 632043 N 6885509; deste, segue em linha reta até o PONTO 574 de c.p.a. E 631951 N 6885469; deste, segue em linha reta até o PONTO 575 de c.p.a. E 631816 N 6885432; deste, segue em linha reta até o PONTO 576 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 631722 N 6885432; deste, segue em linha reta até o PONTO 577 de c.p.a. E 631594 N 6885415; deste, segue em linha reta até o PONTO 578 de c.p.a. E 631488 N 6885401; deste, segue em linha reta até o PONTO 579 de c.p.a. E 631375 N 6885406; deste, segue em linha reta até o PONTO 580 de c.p.a. E 631264 N 6885403; deste, segue em linha reta até o PONTO 581 de c.p.a. E 631292 N 6885221; deste, segue em linha reta até o PONTO 582 de c.p.a. E 631297 N 6885146; deste, segue em linha reta até o PONTO 583 de c.p.a. E 631241 N 6884952; deste, segue em linha reta até o PONTO 584 de c.p.a. E 631277 N 6884913; deste, segue em linha reta até o PONTO 585 de c.p.a. E 631277 N 6884850; deste, segue em linha reta até o PONTO 586 de c.p.a. E 631373 N 6884767; deste, segue em linha reta até o PONTO 587 de c.p.a. E 631385 N 6884744; deste, segue em linha reta até o PONTO 588 de c.p.a. E 631385 N 6884717; deste, segue em linha reta até o PONTO 589 de c.p.a. E 631453 N 6884672; deste, segue em linha reta até o PONTO 590 de c.p.a. E 631483 N 6884604; deste, segue em linha reta até o PONTO 591 de c.p.a. E 631553 N 6884516; deste, segue em linha reta até o PONTO 592 de c.p.a. E 631682 N 6884359; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 593 de c.p.a. E 631572 N 6884289; deste, segue em linha reta até o PONTO 594 de c.p.a. E 631608 N 6884217; deste, segue em linha reta até o PONTO 595 de c.p.a. E 631612 N 6884211; deste, segue em linha reta até o PONTO 596 de c.p.a. E 631639 N 6884163; deste, segue em linha reta até o PONTO 597 de c.p.a. E 631670 N 6884119; deste, segue em linha reta até o PONTO 598 de c.p.a. E 631727 N 6884060; deste, segue em linha reta até o PONTO 599 de c.p.a. E 631760 N 6884008; deste, segue em linha reta até o PONTO 600 de c.p.a. E 631764 N 6883982; deste, segue em linha reta até o PONTO 601 de c.p.a. E 631773 N 6883965; deste, segue em linha reta até o PONTO 602 de c.p.a. E 631783 N 6883961; deste, segue em linha reta até o PONTO 603 de c.p.a. E 631785 N 6883954; deste, segue em linha reta até o PONTO 604 de c.p.a. E 631787 N 6883944; deste, segue em linha reta até o PONTO 605 de c.p.a. E 631792 N 6883934; deste, segue em linha reta até o PONTO 606 de c.p.a. E 631795 N 6883928; deste, segue em linha reta até o PONTO 607 de c.p.a. E 631803 N 6883920; deste, segue em linha reta até o PONTO 608 de c.p.a. E 631805 N 6883907; deste, segue em linha reta até o PONTO 609 de c.p.a. E 631807 N 6883897; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 610 de c.p.a. E 631793 N 6883880; deste, segue em linha reta até o PONTO 611 de c.p.a. E 631791 N 6883869; deste, segue em linha reta até o PONTO 612 de c.p.a. E 631787 N 6883849; deste, segue em linha reta até o PONTO 613 de c.p.a. E 631782 N 6883822; deste, segue em linha reta até o PONTO 614 de c.p.a. E 631798 N 6883802; deste, segue em linha reta até o PONTO 615 de c.p.a. E 631823 N 6883730; deste, segue em linha reta até o PONTO 616 de c.p.a. E 631869 N 6883706; deste, segue em linha reta até o PONTO 617 de c.p.a. E 631908 N 6883645; deste, segue em linha reta até o PONTO 618 de c.p.a. E 631953 N 6883574; deste, segue em linha reta até o PONTO 619 de c.p.a. E 631970 N 6883524; deste, segue em linha reta até o PONTO 620 de c.p.a. E 631971 N 6883497; deste, segue em linha reta até o PONTO 621 de c.p.a. E 632025 N 6883513; deste, segue em linha reta até o PONTO 622 de c.p.a. E 632054 N 6883475; deste, segue em linha reta até o PONTO 623 de c.p.a. E 632133 N 6883424; deste, segue em linha reta até o PONTO 624 de c.p.a. E 632159 N 6883380; deste, segue em linha reta até o PONTO 625 de c.p.a. E 632198 N 6883334; deste, segue em linha reta até o PONTO 626 de c.p.a. E 632236 N 6883276; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 627 de c.p.a. E 632262 N 6883221; deste, segue em linha reta até o PONTO 628 de c.p.a. E 632296 N 6883157; deste, segue em linha reta até o PONTO 629 de c.p.a. E 632326 N 6883101; deste, segue em linha reta até o PONTO 630 de c.p.a. E 632357 N 6883063; deste, segue em linha reta até o PONTO 631 de c.p.a. E 632438 N 6882995; deste, segue em linha reta até o PONTO 632 de c.p.a. E 632483 N 6882955; deste, segue em linha reta até o PONTO 633 de c.p.a. E 632524 N 6882942; deste, segue em linha reta até o PONTO 634 de c.p.a. E 632573 N 6882901; deste, segue em linha reta até o PONTO 635 de c.p.a. E 632606 N 6882853; deste, segue em linha reta até o PONTO 636 de c.p.a. E 632630 N 6882850; deste, segue em linha reta até o PONTO 637 de c.p.a. E 632637 N 6882842; deste, segue em linha reta até o PONTO 638 de c.p.a. E 632643 N 6882829; deste, segue em linha reta até o PONTO 639 de c.p.a. E 632649 N 6882818; deste, segue em linha reta até o PONTO 640 de c.p.a. E 632659 N 6882800; deste, segue em linha reta até o PONTO 641 de c.p.a. E 632827 N 6882639; deste, segue em linha reta até o PONTO 642 de c.p.a. E 632919 N 6882554; deste, segue em linha reta até o PONTO 643 de c.p.a. E 632968

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6882476; deste, segue em linha reta até o PONTO 644 de c.p.a. E 633037 N 6882351; deste, segue em linha reta até o PONTO 645 de c.p.a. E 633049 N 6882329; deste, segue em linha reta até o PONTO 646 de c.p.a. E 633100 N 6882117; deste, segue em linha reta até o PONTO 647 de c.p.a. E 633067 N 6881992; deste, segue em linha reta até o PONTO 648 de c.p.a. E 633039 N 6881852; deste, segue em linha reta até o PONTO 649 de c.p.a. E 633070 N 6881797; deste, segue em linha reta até o PONTO 650 de c.p.a. E 633079 N 6881801; deste, segue em linha reta até o PONTO 651 de c.p.a. E 633089 N 6881804; deste, segue em linha reta até o PONTO 652 de c.p.a. E 633098 N 6881804; deste, segue em linha reta até o PONTO 653 de c.p.a. E 633121 N 6881804; deste, segue em linha reta até o PONTO 654 de c.p.a. E 633132 N 6881804; deste, segue em linha reta até o PONTO 655 de c.p.a. E 633142 N 6881801; deste, segue em linha reta até o PONTO 656 de c.p.a. E 633152 N 6881799; deste, segue em linha reta até o PONTO 657 de c.p.a. E 633163 N 6881798; deste, segue em linha reta até o PONTO 658 de c.p.a. E 633173 N 6881796; deste, segue em linha reta até o PONTO 659 de c.p.a. E 633184 N 6881792; deste, segue em linha reta até o PONTO 660 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 633195 N 6881788; deste, segue em linha reta até o PONTO 661 de c.p.a. E 633204 N 6881784; deste, segue em linha reta até o PONTO 662 de c.p.a. E 633214 N 6881781; deste, segue em linha reta até o PONTO 663 de c.p.a. E 633221 N 6881778; deste, segue em linha reta até o PONTO 664 de c.p.a. E 633225 N 6881777; deste, segue em linha reta até o PONTO 665 de c.p.a. E 633222 N 6881772; deste, segue em linha reta até o PONTO 666 de c.p.a. E 633222 N 6881771; deste, segue em linha reta até o PONTO 667 de c.p.a. E 633227 N 6881771; deste, segue em linha reta até o PONTO 668 de c.p.a. E 633296 N 6881632; deste, segue em linha reta até o PONTO 669 de c.p.a. E 633336 N 6881550; deste, segue em linha reta até o PONTO 670 de c.p.a. E 633371 N 6881478; deste, segue em linha reta até o PONTO 671 de c.p.a. E 633465 N 6881289; deste, segue em linha reta até o PONTO 672 de c.p.a. E 634575 N 6881292; deste, segue em linha reta até o PONTO 673 de c.p.a. E 634575 N 6881292; deste, segue em linha reta até o PONTO 674 de c.p.a. E 634616 N 6881359; deste, segue em linha reta até o PONTO 675 de c.p.a. E 634638 N 6881359; deste, segue em linha reta até o PONTO 676 de c.p.a. E 634674 N 6881467; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 677 de c.p.a. E 634719 N 6881552; deste, segue em linha reta até o PONTO 678 de c.p.a. E 634773 N 6881646; deste, segue em linha reta até o PONTO 679 de c.p.a. E 634795 N 6881687; deste, segue em linha reta até o PONTO 680 de c.p.a. E 634897 N 6881714; deste, segue em linha reta até o PONTO 681 de c.p.a. E 635036 N 6881861; deste, segue em linha reta até o PONTO 682 de c.p.a. E 635036 N 6881960; deste, segue em linha reta até o PONTO 683 de c.p.a. E 635459 N 6882844; deste, segue em linha reta até o PONTO 684 de c.p.a. E 635661 N 6883365; deste, segue em linha reta até o PONTO 685 de c.p.a. E 635701 N 6883347; deste, segue em linha reta até o PONTO 686 de c.p.a. E 635733 N 6883338; deste, segue em linha reta até o PONTO 687 de c.p.a. E 635751 N 6883315; deste, segue em linha reta até o PONTO 688 de c.p.a. E 635953 N 6883311; deste, segue em linha reta até o PONTO 689 de c.p.a. E 636051 N 6883297; deste, segue em linha reta até o PONTO 690 de c.p.a. E 636403 N 6883109; deste, segue em linha reta até o PONTO 691 de c.p.a. E 636421 N 6883099; deste, segue em linha reta até o PONTO 692 de c.p.a. E 636411 N 6883075; deste, segue em linha reta até o PONTO 693 de c.p.a. E 636314 N 6882940; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 694 de c.p.a. E 636310 N 6882881; deste, segue em linha reta até o PONTO 695 de c.p.a. E 636270 N 6882834; deste, segue em linha reta até o PONTO 696 de c.p.a. E 636179 N 6882690; deste, segue em linha reta até o PONTO 697 de c.p.a. E 636100 N 6882532; deste, segue em linha reta até o PONTO 698 de c.p.a. E 636056 N 6882444; deste, segue em linha reta até o PONTO 699 de c.p.a. E 636048 N 6882266; deste, segue em linha reta até o PONTO 700 de c.p.a. E 636073 N 6882177; deste, segue em linha reta até o PONTO 701 de c.p.a. E 636072 N 6882166; deste, segue em linha reta até o PONTO 702 de c.p.a. E 636080 N 6882155; deste, segue em linha reta até o PONTO 703 de c.p.a. E 636107 N 6882103; deste, segue em linha reta até o PONTO 704 de c.p.a. E 636091 N 6881977; deste, segue em linha reta até o PONTO 705 de c.p.a. E 636068 N 6881893; deste, segue em linha reta até o PONTO 706 de c.p.a. E 636064 N 6881787; deste, segue em linha reta até o PONTO 707 de c.p.a. E 636055 N 6881752; deste, segue em linha reta até o PONTO 708 de c.p.a. E 636068 N 6881697; deste, segue em linha reta até o PONTO 709 de c.p.a. E 636080 N 6881609; deste, segue em linha reta até o PONTO 710 de c.p.a. E 636084 N 6881592; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 711 de c.p.a. E 636086 N 6881592; deste, segue em linha reta até o PONTO 712 de c.p.a. E 636100 N 6881497; deste, segue em linha reta até o PONTO 713 de c.p.a. E 636284 N 6881449; deste, segue em linha reta até o PONTO 714 de c.p.a. E 636588 N 6881395; deste, segue em linha reta até o PONTO 715 de c.p.a. E 636600 N 6881204; deste, segue em linha reta até o PONTO 716 de c.p.a. E 636675 N 6881200; deste, segue em linha reta até o PONTO 717 de c.p.a. E 637201 N 6881177; deste, segue em linha reta até o PONTO 718 de c.p.a. E 636782 N 6881964; deste, segue em linha reta até o PONTO 719 de c.p.a. E 636745 N 6882454; deste, segue em linha reta até o PONTO 720 de c.p.a. E 636953 N 6883084; deste, segue em linha reta até o PONTO 721 de c.p.a. E 637062 N 6883232; deste, segue em linha reta até o PONTO 722 de c.p.a. E 637259 N 6883306; deste, segue em linha reta até o PONTO 723 de c.p.a. E 637736 N 6883124; deste, segue em linha reta até o PONTO 724 de c.p.a. E 637970 N 6883271; deste, segue em linha reta até o PONTO 725 de c.p.a. E 638169 N 6883404; deste, segue em linha reta até o PONTO 726 de c.p.a. E 638445 N 6883391; deste, segue em linha reta até o PONTO 727 de c.p.a. E 638464

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6883380; deste, segue em linha reta até o PONTO 728 de c.p.a. E 638493 N 6883371; deste, segue em linha reta até o PONTO 729 de c.p.a. E 638540 N 6883374; deste, segue em linha reta até o PONTO 730 de c.p.a. E 638624 N 6883386; deste, segue em linha reta até o PONTO 731 de c.p.a. E 638667 N 6883384; deste, segue em linha reta até o PONTO 732 de c.p.a. E 638692 N 6883371; deste, segue em linha reta até o PONTO 733 de c.p.a. E 638737 N 6883341; deste, segue em linha reta até o PONTO 734 de c.p.a. E 639553 N 6883448; deste, segue em linha reta até o PONTO 735 de c.p.a. E 639587 N 6883534; deste, segue em linha reta até o PONTO 736 de c.p.a. E 640047 N 6883512; deste, segue em linha reta até o PONTO 737 de c.p.a. E 640208 N 6883486; deste, segue em linha reta até o PONTO 738 de c.p.a. E 640531 N 6883389; deste, segue em linha reta até o PONTO 739 de c.p.a. E 640652 N 6883350; deste, segue em linha reta até o PONTO 740 de c.p.a. E 640925 N 6883262; deste, segue em linha reta até o PONTO 741 de c.p.a. E 640800 N 6883119; deste, segue em linha reta até o PONTO 742 de c.p.a. E 640749 N 6882922; deste, segue em linha reta até o PONTO 743 de c.p.a. E 640713 N 6882676; deste, segue em linha reta até o PONTO 744 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 640627 N 6882580; deste, segue em linha reta até o PONTO 745 de c.p.a. E 640587 N 6882543; deste, segue em linha reta até o PONTO 746 de c.p.a. E 640706 N 6882387; deste, segue em linha reta até o PONTO 747 de c.p.a. E 640687 N 6882320; deste, segue em linha reta até o PONTO 748 de c.p.a. E 640730 N 6882242; deste, segue em linha reta até o PONTO 749 de c.p.a. E 640765 N 6882201; deste, segue em linha reta até o PONTO 750 de c.p.a. E 640722 N 6882122; deste, segue em linha reta até o PONTO 751 de c.p.a. E 640689 N 6882117; deste, segue em linha reta até o PONTO 752 de c.p.a. E 640669 N 6882120; deste, segue em linha reta até o PONTO 753 de c.p.a. E 640645 N 6882123; deste, segue em linha reta até o PONTO 754 de c.p.a. E 640615 N 6882129; deste, segue em linha reta até o PONTO 755 de c.p.a. E 640588 N 6882134; deste, segue em linha reta até o PONTO 756 de c.p.a. E 640566 N 6882127; deste, segue em linha reta até o PONTO 757 de c.p.a. E 640551 N 6882114; deste, segue em linha reta até o PONTO 758 de c.p.a. E 640520 N 6882111; deste, segue em linha reta até o PONTO 759 de c.p.a. E 640490 N 6882116; deste, segue em linha reta até o PONTO 760 de c.p.a. E 640471 N 6882105; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 761 de c.p.a. E 640441 N 6882075; deste, segue em linha reta até o PONTO 762 de c.p.a. E 640418 N 6882046; deste, segue em linha reta até o PONTO 763 de c.p.a. E 640414 N 6882018; deste, segue em linha reta até o PONTO 764 de c.p.a. E 640411 N 6881990; deste, segue em linha reta até o PONTO 765 de c.p.a. E 640407 N 6881958; deste, segue em linha reta até o PONTO 766 de c.p.a. E 640403 N 6881930; deste, segue em linha reta até o PONTO 767 de c.p.a. E 640388 N 6881920; deste, segue em linha reta até o PONTO 768 de c.p.a. E 640380 N 6881904; deste, segue em linha reta até o PONTO 769 de c.p.a. E 640377 N 6881864; deste, segue em linha reta até o PONTO 770 de c.p.a. E 640366 N 6881808; deste, segue em linha reta até o PONTO 771 de c.p.a. E 640361 N 6881795; deste, segue em linha reta até o PONTO 772 de c.p.a. E 640360 N 6881764; deste, segue em linha reta até o PONTO 773 de c.p.a. E 640427 N 6881256; deste, segue em linha reta até o PONTO 774 de c.p.a. E 640431 N 6881247; deste, segue em linha reta até o PONTO 775 de c.p.a. E 641761 N 6877893; deste, segue em linha reta até o PONTO 776 de c.p.a. E 640320 N 6876858; deste, segue em linha reta até o PONTO 777 de c.p.a. E 638672 N 6876112; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 778 de c.p.a. E 638682 N 6876111; deste, segue em linha reta até o PONTO 779 de c.p.a. E 638692 N 6876111; deste, segue em linha reta até o PONTO 780 de c.p.a. E 638702 N 6876108; deste, segue em linha reta até o PONTO 781 de c.p.a. E 638712 N 6876102; deste, segue em linha reta até o PONTO 782 de c.p.a. E 638720 N 6876094; deste, segue em linha reta até o PONTO 783 de c.p.a. E 638728 N 6876086; deste, segue em linha reta até o PONTO 784 de c.p.a. E 638733 N 6876079; deste, segue em linha reta até o PONTO 785 de c.p.a. E 638739 N 6876070; deste, segue em linha reta até o PONTO 786 de c.p.a. E 638745 N 6876060; deste, segue em linha reta até o PONTO 787 de c.p.a. E 638751 N 6876051; deste, segue em linha reta até o PONTO 788 de c.p.a. E 638757 N 6876043; deste, segue em linha reta até o PONTO 789 de c.p.a. E 638766 N 6876037; deste, segue em linha reta até o PONTO 790 de c.p.a. E 638775 N 6876031; deste, segue em linha reta até o PONTO 791 de c.p.a. E 638780 N 6876022; deste, segue em linha reta até o PONTO 792 de c.p.a. E 638788 N 6876013; deste, segue em linha reta até o PONTO 793 de c.p.a. E 638793 N 6876004; deste, segue em linha reta até o PONTO 794 de c.p.a. E 638793 N 6875993; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 795 de c.p.a. E 638794 N 6875982; deste, segue em linha reta até o PONTO 796 de c.p.a. E 638797 N 6875972; deste, segue em linha reta até o PONTO 797 de c.p.a. E 638801 N 6875961; deste, segue em linha reta até o PONTO 798 de c.p.a. E 638805 N 6875951; deste, segue em linha reta até o PONTO 799 de c.p.a. E 638808 N 6875942; deste, segue em linha reta até o PONTO 800 de c.p.a. E 638812 N 6875929; deste, segue em linha reta até o PONTO 801 de c.p.a. E 638815 N 6875918; deste, segue em linha reta até o PONTO 802 de c.p.a. E 638817 N 6875908; deste, segue em linha reta até o PONTO 803 de c.p.a. E 638821 N 6875897; deste, segue em linha reta até o PONTO 804 de c.p.a. E 638824 N 6875887; deste, segue em linha reta até o PONTO 805 de c.p.a. E 638827 N 6875875; deste, segue em linha reta até o PONTO 806 de c.p.a. E 638830 N 6875864; deste, segue em linha reta até o PONTO 807 de c.p.a. E 638834 N 6875854; deste, segue em linha reta até o PONTO 808 de c.p.a. E 638839 N 6875842; deste, segue em linha reta até o PONTO 809 de c.p.a. E 638842 N 6875832; deste, segue em linha reta até o PONTO 810 de c.p.a. E 638845 N 6875822; deste, segue em linha reta até o PONTO 811 de c.p.a. E 638849

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6875810; deste, segue em linha reta até o PONTO 812 de c.p.a. E 638853 N 6875800; deste, segue em linha reta até o PONTO 813 de c.p.a. E 638857 N 6875790; deste, segue em linha reta até o PONTO 814 de c.p.a. E 638861 N 6875779; deste, segue em linha reta até o PONTO 815 de c.p.a. E 638864 N 6875767; deste, segue em linha reta até o PONTO 816 de c.p.a. E 638866 N 6875756; deste, segue em linha reta até o PONTO 817 de c.p.a. E 638868 N 6875745; deste, segue em linha reta até o PONTO 818 de c.p.a. E 638871 N 6875735; deste, segue em linha reta até o PONTO 819 de c.p.a. E 638873 N 6875723; deste, segue em linha reta até o PONTO 820 de c.p.a. E 638876 N 6875714; deste, segue em linha reta até o PONTO 821 de c.p.a. E 638880 N 6875704; deste, segue em linha reta até o PONTO 822 de c.p.a. E 638885 N 6875701; deste, segue em linha reta até o PONTO 823 de c.p.a. E 638903 N 6875713; deste, segue em linha reta até o PONTO 824 de c.p.a. E 638908 N 6875717; deste, segue em linha reta até o PONTO 825 de c.p.a. E 638917 N 6875723; deste, segue em linha reta até o PONTO 826 de c.p.a. E 638926 N 6875730; deste, segue em linha reta até o PONTO 827 de c.p.a. E 638937 N 6875722; deste, segue em linha reta até o PONTO 828 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 639105 N 6875084; deste, segue em linha reta até o PONTO 829 de c.p.a. E 639108 N 6875084; deste, segue em linha reta até o PONTO 830 de c.p.a. E 639108 N 6875077; deste, segue em linha reta até o PONTO 831 de c.p.a. E 639104 N 6875071; deste, segue em linha reta até o PONTO 832 de c.p.a. E 639052 N 6874529; deste, segue em linha reta até o PONTO 833 de c.p.a. E 639052 N 6874529; deste, segue em linha reta até o PONTO 834 de c.p.a. E 639087 N 6874462; deste, segue em linha reta até o PONTO 835 de c.p.a. E 639087 N 6874461; deste, segue em linha reta até o PONTO 836 de c.p.a. E 639089 N 6874457; deste, segue em linha reta até o PONTO 837 de c.p.a. E 639105 N 6874348; deste, segue em linha reta até o PONTO 838 de c.p.a. E 639121 N 6874281; deste, segue em linha reta até o PONTO 839 de c.p.a. E 639147 N 6874210; deste, segue em linha reta até o PONTO 840 de c.p.a. E 639148 N 6874205; deste, segue em linha reta até o PONTO 841 de c.p.a. E 639149 N 6874204; deste, segue em linha reta até o PONTO 842 de c.p.a. E 639166 N 6874130; deste, segue em linha reta até o PONTO 843 de c.p.a. E 639221 N 6874082; deste, segue em linha reta até o PONTO 844 de c.p.a. E 639256 N 6874008; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 845 de c.p.a. E 639278 N 6873948; deste, segue em linha reta até o PONTO 846 de c.p.a. E 639278 N 6873946; deste, segue em linha reta até o PONTO 847 de c.p.a. E 639280 N 6873942; deste, segue em linha reta até o PONTO 848 de c.p.a. E 639295 N 6873829; deste, segue em linha reta até o PONTO 849 de c.p.a. E 639305 N 6873802; deste, segue em linha reta até o PONTO 850 de c.p.a. E 639390 N 6873625; deste, segue em linha reta até o PONTO 851 de c.p.a. E 639391 N 6873622; deste, segue em linha reta até o PONTO 852 de c.p.a. E 639392 N 6873620; deste, segue em linha reta até o PONTO 853 de c.p.a. E 639407 N 6873556; deste, segue em linha reta até o PONTO 854 de c.p.a. E 639470 N 6873453; deste, segue em linha reta até o PONTO 855 de c.p.a. E 639470 N 6873449; deste, segue em linha reta até o PONTO 856 de c.p.a. E 639472 N 6873447; deste, segue em linha reta até o PONTO 857 de c.p.a. E 639493 N 6873324; deste, segue em linha reta até o PONTO 858 de c.p.a. E 639606 N 6873233; deste, segue em linha reta até o PONTO 859 de c.p.a. E 639700 N 6873172; deste, segue em linha reta até o PONTO 860 de c.p.a. E 639757 N 6873082; deste, segue em linha reta até o PONTO 861 de c.p.a. E 639757 N 6873079; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 862 de c.p.a. E 639759 N 6873077; deste, segue em linha reta até o PONTO 863 de c.p.a. E 639756 N 6872997; deste, segue em linha reta até o PONTO 864 de c.p.a. E 639771 N 6872934; deste, segue em linha reta até o PONTO 865 de c.p.a. E 639805 N 6872874; deste, segue em linha reta até o PONTO 866 de c.p.a. E 639843 N 6872817; deste, segue em linha reta até o PONTO 867 de c.p.a. E 639837 N 6872744; deste, segue em linha reta até o PONTO 868 de c.p.a. E 639838 N 6872743; deste, segue em linha reta até o PONTO 869 de c.p.a. E 639898 N 6872676; deste, segue em linha reta até o PONTO 870 de c.p.a. E 639946 N 6872667; deste, segue em linha reta até o PONTO 871 de c.p.a. E 639947 N 6872661; deste, segue em linha reta até o PONTO 872 de c.p.a. E 639948 N 6872661; deste, segue em linha reta até o PONTO 873 de c.p.a. E 639970 N 6872530; deste, segue em linha reta até o PONTO 874 de c.p.a. E 639979 N 6872454; deste, segue em linha reta até o PONTO 875 de c.p.a. E 640022 N 6872395; deste, segue em linha reta até o PONTO 876 de c.p.a. E 640061 N 6872335; deste, segue em linha reta até o PONTO 877 de c.p.a. E 640061 N 6872332; deste, segue em linha reta até o PONTO 878 de c.p.a. E 640063 N 6872329; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 879 de c.p.a. E 640063 N 6872265; deste, segue em linha reta até o PONTO 880 de c.p.a. E 640060 N 6872189; deste, segue em linha reta até o PONTO 881 de c.p.a. E 640075 N 6872134; deste, segue em linha reta até o PONTO 882 de c.p.a. E 640109 N 6872070; deste, segue em linha reta até o PONTO 883 de c.p.a. E 640108 N 6872069; deste, segue em linha reta até o PONTO 884 de c.p.a. E 640111 N 6872064; deste, segue em linha reta até o PONTO 885 de c.p.a. E 640108 N 6872060; deste, segue em linha reta até o PONTO 886 de c.p.a. E 640226 N 6872069; deste, segue em linha reta até o PONTO 887 de c.p.a. E 640283 N 6872071; deste, segue em linha reta até o PONTO 888 de c.p.a. E 640366 N 6872073; deste, segue em linha reta até o PONTO 889 de c.p.a. E 640429 N 6872093; deste, segue em linha reta até o PONTO 890 de c.p.a. E 640494 N 6872092; deste, segue em linha reta até o PONTO 891 de c.p.a. E 640523 N 6872044; deste, segue em linha reta até o PONTO 892 de c.p.a. E 640577 N 6871980; deste, segue em linha reta até o PONTO 893 de c.p.a. E 640586 N 6871924; deste, segue em linha reta até o PONTO 894 de c.p.a. E 640621 N 6871912; deste, segue em linha reta até o PONTO 895 de c.p.a. E 640622

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6871818; deste, segue em linha reta até o PONTO 896 de c.p.a. E 640452 N 6871688; deste, segue em linha reta até o PONTO 897 de c.p.a. E 640496 N 6871344; deste, segue em linha reta até o PONTO 898 de c.p.a. E 640479 N 6871331; deste, segue em linha reta até o PONTO 899 de c.p.a. E 640386 N 6871267; deste, segue em linha reta até o PONTO 900 de c.p.a. E 640307 N 6871244; deste, segue em linha reta até o PONTO 901 de c.p.a. E 640247 N 6871214; deste, segue em linha reta até o PONTO 902 de c.p.a. E 640214 N 6871201; deste, segue em linha reta até o PONTO 903 de c.p.a. E 640204 N 6871190; deste, segue em linha reta até o PONTO 904 de c.p.a. E 640195 N 6871170; deste, segue em linha reta até o PONTO 905 de c.p.a. E 640177 N 6871136; deste, segue em linha reta até o PONTO 906 de c.p.a. E 640144 N 6871110; deste, segue em linha reta até o PONTO 907 de c.p.a. E 640133 N 6871118; deste, segue em linha reta até o PONTO 908 de c.p.a. E 640121 N 6871121; deste, segue em linha reta até o PONTO 909 de c.p.a. E 640111 N 6871126; deste, segue em linha reta até o PONTO 910 de c.p.a. E 640093 N 6871127; deste, segue em linha reta até o PONTO 911 de c.p.a. E 640073 N 6871127; deste, segue em linha reta até o PONTO 912 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 640058 N 6871130; deste, segue em linha reta até o PONTO 913 de c.p.a. E 640040 N 6871139; deste, segue em linha reta até o PONTO 914 de c.p.a. E 640013 N 6871143; deste, segue em linha reta até o PONTO 915 de c.p.a. E 639997 N 6871132; deste, segue em linha reta até o PONTO 916 de c.p.a. E 639957 N 6871113; deste, segue em linha reta até o PONTO 917 de c.p.a. E 639919 N 6871097; deste, segue em linha reta até o PONTO 918 de c.p.a. E 639914 N 6871082; deste, segue em linha reta até o PONTO 919 de c.p.a. E 639911 N 6870921; deste, segue em linha reta até o PONTO 920 de c.p.a. E 639954 N 6870857; deste, segue em linha reta até o PONTO 921 de c.p.a. E 640011 N 6870710; deste, segue em linha reta até o PONTO 922 de c.p.a. E 640084 N 6870604; deste, segue em linha reta até o PONTO 923 de c.p.a. E 640085 N 6870540; deste, segue em linha reta até o PONTO 924 de c.p.a. E 640093 N 6870423; deste, segue em linha reta até o PONTO 925 de c.p.a. E 640134 N 6870324; deste, segue em linha reta até o PONTO 926 de c.p.a. E 640198 N 6870263; deste, segue em linha reta até o PONTO 927 de c.p.a. E 640273 N 6870217; deste, segue em linha reta até o PONTO 928 de c.p.a. E 640310 N 6870150; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 929 de c.p.a. E 640343 N 6870126; deste, segue em linha reta até o PONTO 930 de c.p.a. E 640379 N 6870093; deste, segue em linha reta até o PONTO 931 de c.p.a. E 640362 N 6870059; deste, segue em linha reta até o PONTO 932 de c.p.a. E 640423 N 6870017; deste, segue em linha reta até o PONTO 933 de c.p.a. E 640406 N 6869941; deste, segue em linha reta até o PONTO 934 de c.p.a. E 640329 N 6869848; deste, segue em linha reta até o PONTO 935 de c.p.a. E 640259 N 6869750; deste, segue em linha reta até o PONTO 936 de c.p.a. E 640208 N 6869659; deste, segue em linha reta até o PONTO 937 de c.p.a. E 640168 N 6869595; deste, segue em linha reta até o PONTO 938 de c.p.a. E 640135 N 6869570; deste, segue em linha reta até o PONTO 939 de c.p.a. E 640108 N 6869525; deste, segue em linha reta até o PONTO 940 de c.p.a. E 640082 N 6869473; deste, segue em linha reta até o PONTO 941 de c.p.a. E 640042 N 6869419; deste, segue em linha reta até o PONTO 942 de c.p.a. E 639985 N 6869353; deste, segue em linha reta até o PONTO 943 de c.p.a. E 639945 N 6869333; deste, segue em linha reta até o PONTO 944 de c.p.a. E 639875 N 6869318; deste, segue em linha reta até o PONTO 945 de c.p.a. E 639802 N 6869301; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 946 de c.p.a. E 639740 N 6869283; deste, segue em linha reta até o PONTO 947 de c.p.a. E 639682 N 6869254; deste, segue em linha reta até o PONTO 948 de c.p.a. E 639645 N 6869269; deste, segue em linha reta até o PONTO 949 de c.p.a. E 639573 N 6869333; deste, segue em linha reta até o PONTO 950 de c.p.a. E 639541 N 6869373; deste, segue em linha reta até o PONTO 951 de c.p.a. E 639519 N 6869385; deste, segue em linha reta até o PONTO 952 de c.p.a. E 639508 N 6869434; deste, segue em linha reta até o PONTO 953 de c.p.a. E 639517 N 6869539; deste, segue em linha reta até o PONTO 954 de c.p.a. E 639530 N 6869627; deste, segue em linha reta até o PONTO 955 de c.p.a. E 639505 N 6869718; deste, segue em linha reta até o PONTO 956 de c.p.a. E 639468 N 6869825; deste, segue em linha reta até o PONTO 957 de c.p.a. E 639410 N 6869900; deste, segue em linha reta até o PONTO 958 de c.p.a. E 639324 N 6870009; deste, segue em linha reta até o PONTO 959 de c.p.a. E 639270 N 6870008; deste, segue em linha reta até o PONTO 960 de c.p.a. E 639225 N 6869985; deste, segue em linha reta até o PONTO 961 de c.p.a. E 639172 N 6869867; deste, segue em linha reta até o PONTO 962 de c.p.a. E 639097 N 6869805; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 963 de c.p.a. E 638976 N 6869709; deste, segue em linha reta até o PONTO 964 de c.p.a. E 638783 N 6869613; deste, segue em linha reta até o PONTO 965 de c.p.a. E 638632 N 6869539; deste, segue em linha reta até o PONTO 966 de c.p.a. E 638557 N 6869505; deste, segue em linha reta até o PONTO 967 de c.p.a. E 638556 N 6869482; deste, segue em linha reta até o PONTO 968 de c.p.a. E 638524 N 6869446; deste, segue em linha reta até o PONTO 969 de c.p.a. E 638501 N 6869385; deste, segue em linha reta até o PONTO 970 de c.p.a. E 638512 N 6869231; deste, segue em linha reta até o PONTO 971 de c.p.a. E 638301 N 6869080; deste, segue em linha reta até o PONTO 972 de c.p.a. E 638021 N 6869175; deste, segue em linha reta até o PONTO 973 de c.p.a. E 637999 N 6869175; deste, segue em linha reta até o PONTO 974 de c.p.a. E 637941 N 6869180; deste, segue em linha reta até o PONTO 975 de c.p.a. E 637868 N 6869200; deste, segue em linha reta até o PONTO 976 de c.p.a. E 637807 N 6869216; deste, segue em linha reta até o PONTO 977 de c.p.a. E 637785 N 6869217; deste, segue em linha reta até o PONTO 978 de c.p.a. E 637724 N 6869230; deste, segue em linha reta até o PONTO 979 de c.p.a. E 637688

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6869243; deste, segue em linha reta até o PONTO 980 de c.p.a. E 637661 N 6869250; deste, segue em linha reta até o PONTO 981 de c.p.a. E 637592 N 6869264; deste, segue em linha reta até o PONTO 982 de c.p.a. E 637522 N 6869262; deste, segue em linha reta até o PONTO 983 de c.p.a. E 637442 N 6869270; deste, segue em linha reta até o PONTO 984 de c.p.a. E 637352 N 6869269; deste, segue em linha reta até o PONTO 985 de c.p.a. E 637282 N 6869268; deste, segue em linha reta até o PONTO 986 de c.p.a. E 637252 N 6869269; deste, segue em linha reta até o PONTO 987 de c.p.a. E 637162 N 6869268; deste, segue em linha reta até o PONTO 988 de c.p.a. E 637065 N 6869265; deste, segue em linha reta até o PONTO 989 de c.p.a. E 636998 N 6869262; deste, segue em linha reta até o PONTO 990 de c.p.a. E 636905 N 6869273; deste, segue em linha reta até o PONTO 991 de c.p.a. E 636794 N 6869298; deste, segue em linha reta até o PONTO 992 de c.p.a. E 636741 N 6869318; deste, segue em linha reta até o PONTO 993 de c.p.a. E 636659 N 6869323; deste, segue em linha reta até o PONTO 994 de c.p.a. E 636394 N 6869461; deste, segue em linha reta até o PONTO 995 de c.p.a. E 636249 N 6869295; deste, segue em linha reta até o PONTO 996 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 636502 N 6868955; deste, segue em linha reta até o PONTO 997 de c.p.a. E 636528 N 6868971; deste, segue em linha reta até o PONTO 998 de c.p.a. E 636659 N 6868955; deste, segue em linha reta até o PONTO 999 de c.p.a. E 636689 N 6868959; deste, segue em linha reta até o PONTO 1000 de c.p.a. E 636720 N 6868948; deste, segue em linha reta até o PONTO 1001 de c.p.a. E 638686 N 6868713; deste, segue em linha reta até o PONTO 1002 de c.p.a. E 638888 N 6868786; deste, segue em linha reta até o PONTO 1003 de c.p.a. E 638895 N 6868788; deste, segue em linha reta até o PONTO 1004 de c.p.a. E 638892 N 6868789; deste, segue em linha reta até o PONTO 1005 de c.p.a. E 638904 N 6868791; deste, segue em linha reta até o PONTO 1006 de c.p.a. E 638964 N 6868813; deste, segue em linha reta até o PONTO 1007 de c.p.a. E 638987 N 6868835; deste, segue em linha reta até o PONTO 1008 de c.p.a. E 639040 N 6868886; deste, segue em linha reta até o PONTO 1009 de c.p.a. E 639083 N 6868932; deste, segue em linha reta até o PONTO 1010 de c.p.a. E 639091 N 6869006; deste, segue em linha reta até o PONTO 1011 de c.p.a. E 639067 N 6869077; deste, segue em linha reta até o PONTO 1012 de c.p.a. E 639007 N 6869138; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 1013 de c.p.a. E 638945 N 6869180; deste, segue em linha reta até o PONTO 1014 de c.p.a. E 638884 N 6869214; deste, segue em linha reta até o PONTO 1015 de c.p.a. E 638846 N 6869223; deste, segue em linha reta até o PONTO 1016 de c.p.a. E 638759 N 6869282; deste, segue em linha reta até o PONTO 1017 de c.p.a. E 638763 N 6869341; deste, segue em linha reta até o PONTO 1018 de c.p.a. E 638793 N 6869426; deste, segue em linha reta até o PONTO 1019 de c.p.a. E 638830 N 6869478; deste, segue em linha reta até o PONTO 1020 de c.p.a. E 638899 N 6869546; deste, segue em linha reta até o PONTO 1021 de c.p.a. E 638969 N 6869596; deste, segue em linha reta até o PONTO 1022 de c.p.a. E 639125 N 6869706; deste, segue em linha reta até o PONTO 1023 de c.p.a. E 639205 N 6869744; deste, segue em linha reta até o PONTO 1024 de c.p.a. E 639247 N 6869744; deste, segue em linha reta até o PONTO 1025 de c.p.a. E 639257 N 6869706; deste, segue em linha reta até o PONTO 1026 de c.p.a. E 639285 N 6869647; deste, segue em linha reta até o PONTO 1027 de c.p.a. E 639257 N 6869609; deste, segue em linha reta até o PONTO 1028 de c.p.a. E 639238 N 6869546; deste, segue em linha reta até o PONTO 1029 de c.p.a. E 639221 N 6869501; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 1030 de c.p.a. E 639208 N 6869385; deste, segue em linha reta até o PONTO 1031 de c.p.a. E 639259 N 6869344; deste, segue em linha reta até o PONTO 1032 de c.p.a. E 639343 N 6869288; deste, segue em linha reta até o PONTO 1033 de c.p.a. E 639418 N 6869226; deste, segue em linha reta até o PONTO 1034 de c.p.a. E 639497 N 6869179; deste, segue em linha reta até o PONTO 1035 de c.p.a. E 639605 N 6869147; deste, segue em linha reta até o PONTO 1036 de c.p.a. E 639674 N 6869130; deste, segue em linha reta até o PONTO 1037 de c.p.a. E 639793 N 6869101; deste, segue em linha reta até o PONTO 1038 de c.p.a. E 640043 N 6869188; deste, segue em linha reta até o PONTO 1039 de c.p.a. E 640136 N 6869278; deste, segue em linha reta até o PONTO 1040 de c.p.a. E 640198 N 6869395; deste, segue em linha reta até o PONTO 1041 de c.p.a. E 640334 N 6869537; deste, segue em linha reta até o PONTO 1042 de c.p.a. E 640365 N 6869557; deste, segue em linha reta até o PONTO 1043 de c.p.a. E 640478 N 6869605; deste, segue em linha reta até o PONTO 1044 de c.p.a. E 640519 N 6869645; deste, segue em linha reta até o PONTO 1045 de c.p.a. E 640542 N 6869701; deste, segue em linha reta até o PONTO 1046 de c.p.a. E 640559 N 6869755; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 1047 de c.p.a. E 640566 N 6869815; deste, segue em linha reta até o PONTO 1048 de c.p.a. E 640554 N 6869854; deste, segue em linha reta até o PONTO 1049 de c.p.a. E 640539 N 6869948; deste, segue em linha reta até o PONTO 1050 de c.p.a. E 640539 N 6870001; deste, segue em linha reta até o PONTO 1051 de c.p.a. E 640541 N 6870063; deste, segue em linha reta até o PONTO 1052 de c.p.a. E 640498 N 6870154; deste, segue em linha reta até o PONTO 1053 de c.p.a. E 640414 N 6870220; deste, segue em linha reta até o PONTO 1054 de c.p.a. E 640353 N 6870263; deste, segue em linha reta até o PONTO 1055 de c.p.a. E 640325 N 6870276; deste, segue em linha reta até o PONTO 1056 de c.p.a. E 640247 N 6870393; deste, segue em linha reta até o PONTO 1057 de c.p.a. E 640219 N 6870483; deste, segue em linha reta até o PONTO 1058 de c.p.a. E 640255 N 6870592; deste, segue em linha reta até o PONTO 1059 de c.p.a. E 640323 N 6870685; deste, segue em linha reta até o PONTO 1060 de c.p.a. E 640410 N 6870804; deste, segue em linha reta até o PONTO 1061 de c.p.a. E 640330 N 6870842; deste, segue em linha reta até o PONTO 1062 de c.p.a. E 640215 N 6870866; deste, segue em linha reta até o PONTO 1063 de c.p.a. E 640113

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6870891; deste, segue em linha reta até o PONTO 1064 de c.p.a. E 640101 N 6871015; deste, segue em linha reta até o PONTO 1065 de c.p.a. E 640179 N 6871021; deste, segue em linha reta até o PONTO 1066 de c.p.a. E 640212 N 6871032; deste, segue em linha reta até o PONTO 1067 de c.p.a. E 640261 N 6871084; deste, segue em linha reta até o PONTO 1068 de c.p.a. E 640317 N 6871137; deste, segue em linha reta até o PONTO 1069 de c.p.a. E 640364 N 6871176; deste, segue em linha reta até o PONTO 1070 de c.p.a. E 640474 N 6871209; deste, segue em linha reta até o PONTO 1071 de c.p.a. E 640690 N 6871349; deste, segue em linha reta até o PONTO 1072 de c.p.a. E 640873 N 6871375; deste, segue em linha reta até o PONTO 1073 de c.p.a. E 641259 N 6871344; deste, segue em linha reta até o PONTO 1074 de c.p.a. E 641502 N 6871394; deste, segue em linha reta até o PONTO 1075 de c.p.a. E 642033 N 6871288; deste, segue em linha reta até o PONTO 1076 de c.p.a. E 642083 N 6871220; deste, segue em linha reta até o PONTO 1077 de c.p.a. E 642122 N 6871145; deste, segue em linha reta até o PONTO 1078 de c.p.a. E 642232 N 6870954; deste, segue em linha reta até o PONTO 1079 de c.p.a. E 642631 N 6870727; deste, segue em linha reta até o PONTO 1080 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 642927 N 6870468; deste, segue em linha reta até o PONTO 1081 de c.p.a. E 643030 N 6870391; deste, segue em linha reta até o PONTO 1082 de c.p.a. E 643198 N 6870348; deste, segue em linha reta até o PONTO 1083 de c.p.a. E 643246 N 6870250; deste, segue em linha reta até o PONTO 1084 de c.p.a. E 643496 N 6870162; deste, segue em linha reta até o PONTO 1085 de c.p.a. E 643611 N 6870108; deste, segue em linha reta até o PONTO 1086 de c.p.a. E 643652 N 6869938; deste, segue em linha reta até o PONTO 1087 de c.p.a. E 643334 N 6869280; deste, segue em linha reta até o PONTO 1088 de c.p.a. E 643036 N 6868778; deste, segue em linha reta até o PONTO 1089 de c.p.a. E 643672 N 6867700; deste, segue em linha reta até o PONTO 1090 de c.p.a. E 643718 N 6867746; deste, segue em linha reta até o PONTO 1091 de c.p.a. E 643922 N 6867946; deste, segue em linha reta até o PONTO 1092 de c.p.a. E 644067 N 6867952; deste, segue em linha reta até o PONTO 1093 de c.p.a. E 644245 N 6867833; deste, segue em linha reta até o PONTO 1094 de c.p.a. E 644430 N 6867831; deste, segue em linha reta até o PONTO 1095 de c.p.a. E 644642 N 6867696; deste, segue em linha reta até o PONTO 1096 de c.p.a. E 644704 N 6867726; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 1097 de c.p.a. E 644715 N 6867789; deste, segue em linha reta até o PONTO 1098 de c.p.a. E 644719 N 6867812; deste, segue em linha reta até o PONTO 1099 de c.p.a. E 644851 N 6867880; deste, segue em linha reta até o PONTO 1100 de c.p.a. E 644982 N 6867948; deste, segue em linha reta até o PONTO 1101 de c.p.a. E 645045 N 6868025; deste, segue em linha reta até o PONTO 1102 de c.p.a. E 645650 N 6868220; deste, segue em linha reta até o PONTO 1103 de c.p.a. E 645674 N 6868227; deste, segue em linha reta até o PONTO 1104 de c.p.a. E 645879 N 6868093; deste, segue em linha reta até o PONTO 1105 de c.p.a. E 646166 N 6867988; deste, segue em linha reta até o PONTO 1106 de c.p.a. E 646440 N 6867853; deste, segue em linha reta até o PONTO 1107 de c.p.a. E 646597 N 6867726; deste, segue em linha reta até o PONTO 1108 de c.p.a. E 646707 N 6867779; deste, segue em linha reta até o PONTO 1109 de c.p.a. E 646833 N 6867918; deste, segue em linha reta até o PONTO 1110 de c.p.a. E 646903 N 6868033; deste, segue em linha reta até o PONTO 1111 de c.p.a. E 647035 N 6868102; deste, segue em linha reta até o PONTO 1112 de c.p.a. E 647097 N 6868101; deste, segue em linha reta até o PONTO 1113 de c.p.a. E 647228 N 6868154; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 1114 de c.p.a. E 647373 N 6868160; deste, segue em linha reta até o PONTO 1115 de c.p.a. E 647428 N 6868159; deste, segue em linha reta até o PONTO 1116 de c.p.a. E 647645 N 6867962; deste, segue em linha reta até o PONTO 1117 de c.p.a. E 647714 N 6867953; deste, segue em linha reta até o PONTO 1118 de c.p.a. E 647949 N 6868020; deste, segue em linha reta até o PONTO 1119 de c.p.a. E 648149 N 6868072; deste, segue em linha reta até o PONTO 1120 de c.p.a. E 648301 N 6868070; deste, segue em linha reta até o PONTO 1121 de c.p.a. E 648474 N 6868162; deste, segue em linha reta até o PONTO 1122 de c.p.a. E 648605 N 6868191; deste, segue em linha reta até o PONTO 1123 de c.p.a. E 648714 N 6868128; deste, segue em linha reta até o PONTO 1124 de c.p.a. E 648808 N 6867901; deste, segue em linha reta até o PONTO 1125 de c.p.a. E 648937 N 6867790; deste, segue em linha reta até o PONTO 1126 de c.p.a. E 649026 N 6867766; deste, segue em linha reta até o PONTO 1127 de c.p.a. E 649114 N 6867671; deste, segue em linha reta até o PONTO 1128 de c.p.a. E 649197 N 6867678; deste, segue em linha reta até o PONTO 1129 de c.p.a. E 649266 N 6867646; deste, segue em linha reta até o PONTO 1130 de c.p.a. E 649327 N 6867630; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 1131 de c.p.a. E 649389 N 6867614; deste, segue em linha reta até o PONTO 1132 de c.p.a. E 649499 N 6867573; deste, segue em linha reta até o PONTO 1133 de c.p.a. E 649686 N 6867512; deste, segue em linha reta até o PONTO 1134 de c.p.a. E 649694 N 6867510; deste, segue em linha reta até o PONTO 1135 de c.p.a. E 649697 N 6867509; deste, segue em linha reta até o PONTO 1136 de c.p.a. E 649745 N 6867494; deste, segue em linha reta até o PONTO 1137 de c.p.a. E 649905 N 6867447; deste, segue em linha reta até o PONTO 1138 de c.p.a. E 649998 N 6867358; deste, segue em linha reta até o PONTO 1139 de c.p.a. E 650104 N 6867256; deste, segue em linha reta até o PONTO 1140 de c.p.a. E 650157 N 6867224; deste, segue em linha reta até o PONTO 1141 de c.p.a. E 650179 N 6867211; deste, segue em linha reta até o PONTO 1142 de c.p.a. E 650221 N 6867185; deste, segue em linha reta até o PONTO 1143 de c.p.a. E 650229 N 6867180; deste, segue em linha reta até o PONTO 1144 de c.p.a. E 650369 N 6867226; deste, segue em linha reta até o PONTO 1145 de c.p.a. E 650627 N 6867319; deste, segue em linha reta até o PONTO 1146 de c.p.a. E 650903 N 6867528; deste, segue em linha reta até o PONTO 1147 de c.p.a. E 650930

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6867759; deste, segue em linha reta até o PONTO 1148 de c.p.a. E 650891 N 6867947; deste, segue em linha reta até o PONTO 1149 de c.p.a. E 650834 N 6868075; deste, segue em linha reta até o PONTO 1150 de c.p.a. E 650889 N 6868209; deste, segue em linha reta até o PONTO 1151 de c.p.a. E 651113 N 6868258; deste, segue em linha reta até o PONTO 1152 de c.p.a. E 651403 N 6868474; deste, segue em linha reta até o PONTO 1153 de c.p.a. E 651465 N 6868825; deste, segue em linha reta até o PONTO 1154 de c.p.a. E 651219 N 6868938; deste, segue em linha reta até o PONTO 1155 de c.p.a. E 651182 N 6869199; deste, segue em linha reta até o PONTO 1156 de c.p.a. E 651015 N 6869291; deste, segue em linha reta até o PONTO 1157 de c.p.a. E 651141 N 6869656; deste, segue em linha reta até o PONTO 1158 de c.p.a. E 650868 N 6869982; deste, segue em linha reta até o PONTO 1159 de c.p.a. E 650900 N 6870320; deste, segue em linha reta até o PONTO 1160 de c.p.a. E 650723 N 6870437; deste, segue em linha reta até o PONTO 1161 de c.p.a. E 650602 N 6870464; deste, segue em linha reta até o PONTO 1162 de c.p.a. E 650517 N 6870501; deste, segue em linha reta até o PONTO 1163 de c.p.a. E 650393 N 6870513; deste, segue em linha reta até o PONTO 1164 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 650205 N 6870453; deste, segue em linha reta até o PONTO 1165 de c.p.a. E 650019 N 6870322; deste, segue em linha reta até o PONTO 1166 de c.p.a. E 649835 N 6870120; deste, segue em linha reta até o PONTO 1167 de c.p.a. E 649637 N 6869911; deste, segue em linha reta até o PONTO 1168 de c.p.a. E 649557 N 6869888; deste, segue em linha reta até o PONTO 1169 de c.p.a. E 649454 N 6869854; deste, segue em linha reta até o PONTO 1170 de c.p.a. E 649346 N 6869780; deste, segue em linha reta até o PONTO 1171 de c.p.a. E 649236 N 6869684; deste, segue em linha reta até o PONTO 1172 de c.p.a. E 648095 N 6869767; deste, segue em linha reta até o PONTO 1173 de c.p.a. E 648043 N 6869736; deste, segue em linha reta até o PONTO 1174 de c.p.a. E 647989 N 6869663; deste, segue em linha reta até o PONTO 1175 de c.p.a. E 647928 N 6869620; deste, segue em linha reta até o PONTO 1176 de c.p.a. E 647879 N 6869632; deste, segue em linha reta até o PONTO 1177 de c.p.a. E 647840 N 6869691; deste, segue em linha reta até o PONTO 1178 de c.p.a. E 647790 N 6869722; deste, segue em linha reta até o PONTO 1179 de c.p.a. E 647709 N 6869752; deste, segue em linha reta até o PONTO 1180 de c.p.a. E 647696 N 6869769; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 1181 de c.p.a. E 647649 N 6869826; deste, segue em linha reta até o PONTO 1182 de c.p.a. E 647610 N 6869841; deste, segue em linha reta até o PONTO 1183 de c.p.a. E 647583 N 6869873; deste, segue em linha reta até o PONTO 1184 de c.p.a. E 647567 N 6869922; deste, segue em linha reta até o PONTO 1185 de c.p.a. E 647519 N 6869952; deste, segue em linha reta até o PONTO 1186 de c.p.a. E 647441 N 6869950; deste, segue em linha reta até o PONTO 1187 de c.p.a. E 647358 N 6869974; deste, segue em linha reta até o PONTO 1188 de c.p.a. E 647294 N 6869964; deste, segue em linha reta até o PONTO 1189 de c.p.a. E 647246 N 6869966; deste, segue em linha reta até o PONTO 1190 de c.p.a. E 647232 N 6869986; deste, segue em linha reta até o PONTO 1191 de c.p.a. E 647196 N 6870030; deste, segue em linha reta até o PONTO 1192 de c.p.a. E 647138 N 6870047; deste, segue em linha reta até o PONTO 1193 de c.p.a. E 647052 N 6870573; deste, segue em linha reta até o PONTO 1194 de c.p.a. E 647167 N 6870752; deste, segue em linha reta até o PONTO 1195 de c.p.a. E 647256 N 6871082; deste, segue em linha reta até o PONTO 1196 de c.p.a. E 647183 N 6871393; deste, segue em linha reta até o PONTO 1197 de c.p.a. E 647141 N 6871574; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 1198 de c.p.a. E 647286 N 6871688; deste, segue em linha reta até o PONTO 1199 de c.p.a. E 647634 N 6871713; deste, segue em linha reta até o PONTO 1200 de c.p.a. E 647704 N 6871839; deste, segue em linha reta até o PONTO 1201 de c.p.a. E 647827 N 6872026; deste, segue em linha reta até o PONTO 1202 de c.p.a. E 648118 N 6872315; deste, segue em linha reta até o PONTO 1203 de c.p.a. E 648260 N 6872391; deste, segue em linha reta até o PONTO 1204 de c.p.a. E 648535 N 6872439; deste, segue em linha reta até o PONTO 1205 de c.p.a. E 648638 N 6872586; deste, segue em linha reta até o PONTO 1206 de c.p.a. E 648567 N 6872780; deste, segue em linha reta até o PONTO 1207 de c.p.a. E 648762 N 6872851; deste, segue em linha reta até o PONTO 1208 de c.p.a. E 648832 N 6872926; deste, segue em linha reta até o PONTO 1209 de c.p.a. E 649136 N 6872722; deste, segue em linha reta até o PONTO 1210 de c.p.a. E 649168 N 6872701; deste, segue em linha reta até o PONTO 1211 de c.p.a. E 649507 N 6872655; deste, segue em linha reta até o PONTO 1212 de c.p.a. E 649803 N 6872572; deste, segue em linha reta até o PONTO 1213 de c.p.a. E 649813 N 6872666; deste, segue em linha reta até o PONTO 1214 de c.p.a. E 649839 N 6872938; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 1215 de c.p.a. E 649999 N 6872909; deste, segue em linha reta até o PONTO 1216 de c.p.a. E 650100 N 6872922; deste, segue em linha reta até o PONTO 1217 de c.p.a. E 650430 N 6872963; deste, segue em linha reta até o PONTO 1218 de c.p.a. E 650636 N 6873248; deste, segue em linha reta até o PONTO 1219 de c.p.a. E 650534 N 6874247; deste, segue em linha reta até o PONTO 1220 de c.p.a. E 650533 N 6874251; deste, segue em linha reta até o PONTO 1221 de c.p.a. E 650474 N 6874832; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de c.p.a. E 649903 N 6875362; deste, segue em linha reta até o PONTO 1223 de c.p.a. E 649831 N 6875430; deste, segue em linha reta até o PONTO 1224 de c.p.a. E 649831 N 6875433; deste, segue em linha reta até o PONTO 1225 de c.p.a. E 649834 N 6875528; deste, segue em linha reta até o PONTO 1226 de c.p.a. E 649839 N 6875646; deste, segue em linha reta até o PONTO 1227 de c.p.a. E 649854 N 6876050; deste, segue em linha reta até o PONTO 1228 de c.p.a. E 649820 N 6876088; deste, segue em linha reta até o PONTO 1229 de c.p.a. E 649793 N 6876119; deste, segue em linha reta até o PONTO 1230 de c.p.a. E 649517 N 6876562; deste, segue em linha reta até o PONTO 1231 de c.p.a. E 648568

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6877131; deste, segue em linha reta até o PONTO 1232 de c.p.a. E 648515 N 6877163; deste, segue em linha reta até o PONTO 1233 de c.p.a. E 648685 N 6877877; deste, segue em linha reta até o PONTO 1234 de c.p.a. E 648955 N 6878484; deste, segue em linha reta até o PONTO 1235 de c.p.a. E 649218 N 6878604; deste, segue em linha reta até o PONTO 1236 de c.p.a. E 649385 N 6878812; deste, segue em linha reta até o PONTO 1237 de c.p.a. E 649653 N 6878974; deste, segue em linha reta até o PONTO 1238 de c.p.a. E 649777 N 6879362; deste, segue em linha reta até o PONTO 1239 de c.p.a. E 649911 N 6879503; deste, segue em linha reta até o PONTO 1240 de c.p.a. E 649996 N 6879447; deste, segue em linha reta até o PONTO 1241 de c.p.a. E 650050 N 6879372; deste, segue em linha reta até o PONTO 1242 de c.p.a. E 650252 N 6879181; deste, segue em linha reta até o PONTO 1243 de c.p.a. E 650870 N 6878600; deste, segue em linha reta até o PONTO 1244 de c.p.a. E 651279 N 6878567; deste, segue em linha reta até o PONTO 1245 de c.p.a. E 651238 N 6879047; deste, segue em linha reta até o PONTO 1246 de c.p.a. E 651153 N 6879884; deste, segue em linha reta até o PONTO 1247 de c.p.a. E 651164 N 6879911; deste, segue em linha reta até o PONTO 1248 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 651236 N 6880377; deste, segue em linha reta até o PONTO 1249 de c.p.a. E 651816 N 6880179; deste, segue em linha reta até o PONTO 1250 de c.p.a. E 651887 N 6880155; deste, segue em linha reta até o PONTO 1251 de c.p.a. E 652090 N 6880129; deste, segue em linha reta até o PONTO 1252 de c.p.a. E 652304 N 6880101; deste, segue em linha reta até o PONTO 1253 de c.p.a. E 652304 N 6879842; deste, segue em linha reta até o PONTO 1254 de c.p.a. E 652279 N 6879566; deste, segue em linha reta até o PONTO 1255 de c.p.a. E 652356 N 6879165; deste, segue em linha reta até o PONTO 1256 de c.p.a. E 652541 N 6878943; deste, segue em linha reta até o PONTO 1257 de c.p.a. E 652593 N 6878779; deste, segue em linha reta até o PONTO 1258 de c.p.a. E 652631 N 6878666; deste, segue em linha reta até o PONTO 1259 de c.p.a. E 652685 N 6878519; deste, segue em linha reta até o PONTO 1260 de c.p.a. E 652757 N 6878367; deste, segue em linha reta até o PONTO 1261 de c.p.a. E 652770 N 6878254; deste, segue em linha reta até o PONTO 1262 de c.p.a. E 652809 N 6878179; deste, segue em linha reta até o PONTO 1263 de c.p.a. E 652883 N 6878110; deste, segue em linha reta até o PONTO 1264 de c.p.a. E 653074 N 6877935; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 1265 de c.p.a. E 653169 N 6878040; deste, segue em linha reta até o PONTO 1266 de c.p.a. E 653395 N 6878038; deste, segue em linha reta até o PONTO 1267 de c.p.a. E 653563 N 6878082; deste, segue em linha reta até o PONTO 1268 de c.p.a. E 653244 N 6878498; deste, segue em linha reta até o PONTO 1269 de c.p.a. E 653346 N 6878671; deste, segue em linha reta até o PONTO 1270 de c.p.a. E 653303 N 6879301; deste, segue em linha reta até o PONTO 1271 de c.p.a. E 653516 N 6879310; deste, segue em linha reta até o PONTO 1272 de c.p.a. E 654098 N 6879615; deste, segue em linha reta até o PONTO 1273 de c.p.a. E 654473 N 6879911; deste, segue em linha reta até o PONTO 1274 de c.p.a. E 654441 N 6880205; deste, segue em linha reta até o PONTO 1275 de c.p.a. E 654367 N 6880897; deste, segue em linha reta até o PONTO 1276 de c.p.a. E 654628 N 6881992; deste, segue em linha reta até o PONTO 1277 de c.p.a. E 654579 N 6882385; deste, segue em linha reta até o PONTO 1278 de c.p.a. E 655103 N 6882990; deste, segue em linha reta até o PONTO 1279 de c.p.a. E 655441 N 6883011; deste, segue em linha reta até o PONTO 1280 de c.p.a. E 655670 N 6882800; deste, segue em linha reta até o PONTO 1281 de c.p.a. E 655845 N 6882579; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 1282 de c.p.a. E 656102 N 6882535; deste, segue em linha reta até o PONTO 1283 de c.p.a. E 656158 N 6882432; deste, segue em linha reta até o PONTO 1284 de c.p.a. E 656162 N 6882414; deste, segue em linha reta até o PONTO 1285 de c.p.a. E 657397 N 6882285; deste, segue em linha reta até o PONTO 1286 de c.p.a. E 657057 N 6883509; deste, segue em linha reta até o PONTO 1287 de c.p.a. E 656528 N 6883967; deste, segue em linha reta até o PONTO 1288 de c.p.a. E 656062 N 6883971; deste, segue em linha reta até o PONTO 1289 de c.p.a. E 655837 N 6883973; deste, segue em linha reta até o PONTO 1290 de c.p.a. E 655109 N 6883178; deste, segue em linha reta até o PONTO 1291 de c.p.a. E 654535 N 6883169; deste, segue em linha reta até o PONTO 1292 de c.p.a. E 654547 N 6882589; deste, segue em linha reta até o PONTO 1293 de c.p.a. E 654105 N 6882588; deste, segue em linha reta até o PONTO 1294 de c.p.a. E 653900 N 6882584; deste, segue em linha reta até o PONTO 1295 de c.p.a. E 653799 N 6882583; deste, segue em linha reta até o PONTO 1296 de c.p.a. E 653865 N 6882807; deste, segue em linha reta até o PONTO 1297 de c.p.a. E 653719 N 6883035; deste, segue em linha reta até o PONTO 1298 de c.p.a. E 653725 N 6883047; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 1299 de c.p.a. E 653744 N 6883082; deste, segue em linha reta até o PONTO 1300 de c.p.a. E 653756 N 6883100; deste, segue em linha reta até o PONTO 1301 de c.p.a. E 653759 N 6883106; deste, segue em linha reta até o PONTO 1302 de c.p.a. E 653766 N 6883113; deste, segue em linha reta até o PONTO 1303 de c.p.a. E 653907 N 6883253; deste, segue em linha reta até o PONTO 1304 de c.p.a. E 654009 N 6883371; deste, segue em linha reta até o PONTO 1305 de c.p.a. E 654037 N 6883403; deste, segue em linha reta até o PONTO 1306 de c.p.a. E 654407 N 6883831; deste, segue em linha reta até o PONTO 1307 de c.p.a. E 654425 N 6883852; deste, segue em linha reta até o PONTO 1308 de c.p.a. E 654426 N 6883854; deste, segue em linha reta até o PONTO 1309 de c.p.a. E 654471 N 6883899; deste, segue em linha reta até o PONTO 1310 de c.p.a. E 654484 N 6883908; deste, segue em linha reta até o PONTO 1311 de c.p.a. E 654510 N 6883928; deste, segue em linha reta até o PONTO 1312 de c.p.a. E 654521 N 6883957; deste, segue em linha reta até o PONTO 1313 de c.p.a. E 654522 N 6883960; deste, segue em linha reta até o PONTO 1314 de c.p.a. E 654528 N 6883971; deste, segue em linha reta até o PONTO 1315 de c.p.a. E 654543

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6884000; deste, segue em linha reta até o PONTO 1316 de c.p.a. E 654559 N 6884008; deste, segue em linha reta até o PONTO 1317 de c.p.a. E 654578 N 6884019; deste, segue em linha reta até o PONTO 1318 de c.p.a. E 654598 N 6884028; deste, segue em linha reta até o PONTO 1319 de c.p.a. E 654608 N 6884033; deste, segue em linha reta até o PONTO 1320 de c.p.a. E 654629 N 6884048; deste, segue em linha reta até o PONTO 1321 de c.p.a. E 654624 N 6884074; deste, segue em linha reta até o PONTO 1322 de c.p.a. E 654608 N 6884104; deste, segue em linha reta até o PONTO 1323 de c.p.a. E 654576 N 6884128; deste, segue em linha reta até o PONTO 1324 de c.p.a. E 654566 N 6884134; deste, segue em linha reta até o PONTO 1325 de c.p.a. E 654546 N 6884145; deste, segue em linha reta até o PONTO 1326 de c.p.a. E 654529 N 6884170; deste, segue em linha reta até o PONTO 1327 de c.p.a. E 654501 N 6884213; deste, segue em linha reta até o PONTO 1328 de c.p.a. E 654489 N 6884233; deste, segue em linha reta até o PONTO 1329 de c.p.a. E 654469 N 6884252; deste, segue em linha reta até o PONTO 1330 de c.p.a. E 654443 N 6884285; deste, segue em linha reta até o PONTO 1331 de c.p.a. E 654416 N 6884333; deste, segue em linha reta até o PONTO 1332 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 654411 N 6884343; deste, segue em linha reta até o PONTO 1333 de c.p.a. E 654410 N 6884349; deste, segue em linha reta até o PONTO 1334 de c.p.a. E 654393 N 6884367; deste, segue em linha reta até o PONTO 1335 de c.p.a. E 654392 N 6884369; deste, segue em linha reta até o PONTO 1336 de c.p.a. E 654359 N 6884441; deste, segue em linha reta até o PONTO 1337 de c.p.a. E 654349 N 6884480; deste, segue em linha reta até o PONTO 1338 de c.p.a. E 654357 N 6884500; deste, segue em linha reta até o PONTO 1339 de c.p.a. E 654366 N 6884510; deste, segue em linha reta até o PONTO 1340 de c.p.a. E 654384 N 6884530; deste, segue em linha reta até o PONTO 1341 de c.p.a. E 654381 N 6884546; deste, segue em linha reta até o PONTO 1342 de c.p.a. E 654393 N 6884558; deste, segue em linha reta até o PONTO 1343 de c.p.a. E 654385 N 6884576; deste, segue em linha reta até o PONTO 1344 de c.p.a. E 654362 N 6884578; deste, segue em linha reta até o PONTO 1345 de c.p.a. E 654355 N 6884601; deste, segue em linha reta até o PONTO 1346 de c.p.a. E 654354 N 6884655; deste, segue em linha reta até o PONTO 1347 de c.p.a. E 654354 N 6884657; deste, segue em linha reta até o PONTO 1348 de c.p.a. E 654365 N 6884700; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 1349 de c.p.a. E 654345 N 6884761; deste, segue em linha reta até o PONTO 1350 de c.p.a. E 654331 N 6884817; deste, segue em linha reta até o PONTO 1351 de c.p.a. E 654272 N 6884870; deste, segue em linha reta até o PONTO 1352 de c.p.a. E 654210 N 6884922; deste, segue em linha reta até o PONTO 1353 de c.p.a. E 654149 N 6884996; deste, segue em linha reta até o PONTO 1354 de c.p.a. E 654144 N 6885099; deste, segue em linha reta até o PONTO 1355 de c.p.a. E 654123 N 6885142; deste, segue em linha reta até o PONTO 1356 de c.p.a. E 654101 N 6885163; deste, segue em linha reta até o PONTO 1357 de c.p.a. E 654075 N 6885221; deste, segue em linha reta até o PONTO 1358 de c.p.a. E 654070 N 6885258; deste, segue em linha reta até o PONTO 1359 de c.p.a. E 654062 N 6885268; deste, segue em linha reta até o PONTO 1360 de c.p.a. E 654059 N 6885283; deste, segue em linha reta até o PONTO 1361 de c.p.a. E 654037 N 6885318; deste, segue em linha reta até o PONTO 1362 de c.p.a. E 654009 N 6885340; deste, segue em linha reta até o PONTO 1363 de c.p.a. E 654006 N 6885342; deste, segue em linha reta até o PONTO 1364 de c.p.a. E 653986 N 6885358; deste, segue em linha reta até o PONTO 1365 de c.p.a. E 653954 N 6885394; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 1366 de c.p.a. E 653917 N 6885415; deste, segue em linha reta até o PONTO 1367 de c.p.a. E 653900 N 6885422; deste, segue em linha reta até o PONTO 1368 de c.p.a. E 653894 N 6885425; deste, segue em linha reta até o PONTO 1369 de c.p.a. E 653882 N 6885439; deste, segue em linha reta até o PONTO 1370 de c.p.a. E 653875 N 6885457; deste, segue em linha reta até o PONTO 1371 de c.p.a. E 653879 N 6885478; deste, segue em linha reta até o PONTO 1372 de c.p.a. E 653887 N 6885498; deste, segue em linha reta até o PONTO 1373 de c.p.a. E 653897 N 6885512; deste, segue em linha reta até o PONTO 1374 de c.p.a. E 653918 N 6885531; deste, segue em linha reta até o PONTO 1375 de c.p.a. E 653920 N 6885551; deste, segue em linha reta até o PONTO 1376 de c.p.a. E 653926 N 6885572; deste, segue em linha reta até o PONTO 1377 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653948 N 6885609; deste, segue em linha reta até o PONTO 1379 de c.p.a. E 653948 N 6885624; deste, segue em linha reta até o PONTO 1380 de c.p.a. E 653948 N 6885629; deste, segue em linha reta até o PONTO 1381 de c.p.a. E 653943 N 6885637; deste, segue em linha reta até o PONTO 1382 de c.p.a. E 653935 N 6885652; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 1383 de c.p.a. E 653919 N 6885677; deste, segue em linha reta até o PONTO 1384 de c.p.a. E 653921 N 6885687; deste, segue em linha reta até o PONTO 1385 de c.p.a. E 653925 N 6885710; deste, segue em linha reta até o PONTO 1386 de c.p.a. E 653909 N 6885739; deste, segue em linha reta até o PONTO 1387 de c.p.a. E 653890 N 6885761; deste, segue em linha reta até o PONTO 1388 de c.p.a. E 653857 N 6885773; deste, segue em linha reta até o PONTO 1389 de c.p.a. E 653828 N 6885773; deste, segue em linha reta até o PONTO 1390 de c.p.a. E 653828 N 6885773; deste, segue em linha reta até o PONTO 1391 de c.p.a. E 653846 N 6885810; deste, segue em linha reta até o PONTO 1392 de c.p.a. E 653871 N 6885890; deste, segue em linha reta até o PONTO 1393 de c.p.a. E 653885 N 6885888; deste, segue em linha reta até o PONTO 1394 de c.p.a. E 653913 N 6885878; deste, segue em linha reta até o PONTO 1395 de c.p.a. E 653928 N 6885875; deste, segue em linha reta até o PONTO 1396 de c.p.a. E 653942 N 6885875; deste, segue em linha reta até o PONTO 1397 de c.p.a. E 653953 N 6885877; deste, segue em linha reta até o PONTO 1398 de c.p.a. E 653961 N 6885881; deste, segue em linha reta até o PONTO 1399 de c.p.a. E 653972

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6885886; deste, segue em linha reta até o PONTO 1400 de c.p.a. E 653977 N 6885894; deste, segue em linha reta até o PONTO 1401 de c.p.a. E 653989 N 6885901; deste, segue em linha reta até o PONTO 1402 de c.p.a. E 653995 N 6885907; deste, segue em linha reta até o PONTO 1403 de c.p.a. E 653999 N 6885918; deste, segue em linha reta até o PONTO 1404 de c.p.a. E 654003 N 6885926; deste, segue em linha reta até o PONTO 1405 de c.p.a. E 654010 N 6885938; deste, segue em linha reta até o PONTO 1406 de c.p.a. E 654016 N 6885949; deste, segue em linha reta até o PONTO 1407 de c.p.a. E 654031 N 6885955; deste, segue em linha reta até o PONTO 1408 de c.p.a. E 654037 N 6885960; deste, segue em linha reta até o PONTO 1409 de c.p.a. E 654048 N 6885969; deste, segue em linha reta até o PONTO 1410 de c.p.a. E 654054 N 6885980; deste, segue em linha reta até o PONTO 1411 de c.p.a. E 654057 N 6885990; deste, segue em linha reta até o PONTO 1412 de c.p.a. E 654072 N 6885995; deste, segue em linha reta até o PONTO 1413 de c.p.a. E 654079 N 6886006; deste, segue em linha reta até o PONTO 1414 de c.p.a. E 654089 N 6886014; deste, segue em linha reta até o PONTO 1415 de c.p.a. E 654094 N 6886022; deste, segue em linha reta até o PONTO 1416 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 654096 N 6886036; deste, segue em linha reta até o PONTO 1417 de c.p.a. E 654103 N 6886043; deste, segue em linha reta até o PONTO 1418 de c.p.a. E 654111 N 6886051; deste, segue em linha reta até o PONTO 1419 de c.p.a. E 654128 N 6886052; deste, segue em linha reta até o PONTO 1420 de c.p.a. E 654144 N 6886054; deste, segue em linha reta até o PONTO 1421 de c.p.a. E 654154 N 6886073; deste, segue em linha reta até o PONTO 1422 de c.p.a. E 654154 N 6886086; deste, segue em linha reta até o PONTO 1423 de c.p.a. E 654161 N 6886090; deste, segue em linha reta até o PONTO 1424 de c.p.a. E 654163 N 6886107; deste, segue em linha reta até o PONTO 1425 de c.p.a. E 654161 N 6886112; deste, segue em linha reta até o PONTO 1426 de c.p.a. E 654166 N 6886118; deste, segue em linha reta até o PONTO 1427 de c.p.a. E 654171 N 6886114; deste, segue em linha reta até o PONTO 1428 de c.p.a. E 654179 N 6886114; deste, segue em linha reta até o PONTO 1429 de c.p.a. E 654181 N 6886120; deste, segue em linha reta até o PONTO 1430 de c.p.a. E 654187 N 6886124; deste, segue em linha reta até o PONTO 1431 de c.p.a. E 654195 N 6886128; deste, segue em linha reta até o PONTO 1432 de c.p.a. E 654200 N 6886139; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 1433 de c.p.a. E 654209 N 6886148; deste, segue em linha reta até o PONTO 1434 de c.p.a. E 654221 N 6886167; deste, segue em linha reta até o PONTO 1435 de c.p.a. E 654232 N 6886175; deste, segue em linha reta até o PONTO 1436 de c.p.a. E 654237 N 6886184; deste, segue em linha reta até o PONTO 1437 de c.p.a. E 654250 N 6886198; deste, segue em linha reta até o PONTO 1438 de c.p.a. E 654265 N 6886202; deste, segue em linha reta até o PONTO 1439 de c.p.a. E 654278 N 6886209; deste, segue em linha reta até o PONTO 1440 de c.p.a. E 654279 N 6886224; deste, segue em linha reta até o PONTO 1441 de c.p.a. E 654286 N 6886233; deste, segue em linha reta até o PONTO 1442 de c.p.a. E 654299 N 6886241; deste, segue em linha reta até o PONTO 1443 de c.p.a. E 654309 N 6886254; deste, segue em linha reta até o PONTO 1444 de c.p.a. E 654321 N 6886280; deste, segue em linha reta até o PONTO 1445 de c.p.a. E 654326 N 6886296; deste, segue em linha reta até o PONTO 1446 de c.p.a. E 654333 N 6886304; deste, segue em linha reta até o PONTO 1447 de c.p.a. E 654360 N 6886317; deste, segue em linha reta até o PONTO 1448 de c.p.a. E 654409 N 6886336; deste, segue em linha reta até o PONTO 1449 de c.p.a. E 654448 N 6886369; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 1450 de c.p.a. E 654454 N 6886374; deste, segue em linha reta até o PONTO 1451 de c.p.a. E 654495 N 6886401; deste, segue em linha reta até o PONTO 1452 de c.p.a. E 654583 N 6886460; deste, segue em linha reta até o PONTO 1453 de c.p.a. E 654594 N 6886463; deste, segue em linha reta até o PONTO 1454 de c.p.a. E 654605 N 6886468; deste, segue em linha reta até o PONTO 1455 de c.p.a. E 654626 N 6886472; deste, segue em linha reta até o PONTO 1456 de c.p.a. E 654632 N 6886479; deste, segue em linha reta até o PONTO 1457 de c.p.a. E 654660 N 6886490; deste, segue em linha reta até o PONTO 1458 de c.p.a. E 654681 N 6886500; deste, segue em linha reta até o PONTO 1459 de c.p.a. E 654684 N 6886504; deste, segue em linha reta até o PONTO 1460 de c.p.a. E 654690 N 6886511; deste, segue em linha reta até o PONTO 1461 de c.p.a. E 654703 N 6886509; deste, segue em linha reta até o PONTO 1462 de c.p.a. E 654709 N 6886509; deste, segue em linha reta até o PONTO 1463 de c.p.a. E 654717 N 6886509; deste, segue em linha reta até o PONTO 1464 de c.p.a. E 654719 N 6886509; deste, segue em linha reta até o PONTO 1465 de c.p.a. E 654719 N 6886509; deste, segue em linha reta até o PONTO 1466 de c.p.a. E 654720 N 6886517; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 1467 de c.p.a. E 654737 N 6886518; deste, segue em linha reta até o PONTO 1468 de c.p.a. E 654753 N 6886519; deste, segue em linha reta até o PONTO 1469 de c.p.a. E 654761 N 6886530; deste, segue em linha reta até o PONTO 1470 de c.p.a. E 654774 N 6886535; deste, segue em linha reta até o PONTO 1471 de c.p.a. E 654798 N 6886531; deste, segue em linha reta até o PONTO 1472 de c.p.a. E 654810 N 6886531; deste, segue em linha reta até o PONTO 1473 de c.p.a. E 654821 N 6886535; deste, segue em linha reta até o PONTO 1474 de c.p.a. E 654831 N 6886531; deste, segue em linha reta até o PONTO 1475 de c.p.a. E 654848 N 6886539; deste, segue em linha reta até o PONTO 1476 de c.p.a. E 654866 N 6886555; deste, segue em linha reta até o PONTO 1477 de c.p.a. E 654878 N 6886569; deste, segue em linha reta até o PONTO 1478 de c.p.a. E 654900 N 6886597; deste, segue em linha reta até o PONTO 1479 de c.p.a. E 654905 N 6886611; deste, segue em linha reta até o PONTO 1480 de c.p.a. E 654980 N 6886630; deste, segue em linha reta até o PONTO 1481 de c.p.a. E 654984 N 6886656; deste, segue em linha reta até o PONTO 1482 de c.p.a. E 654997 N 6886767; deste, segue em linha reta até o PONTO 1483 de c.p.a. E 655076

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6886870; deste, segue em linha reta até o PONTO 1484 de c.p.a. E 655206 N 6887029; deste, segue em linha reta até o PONTO 1485 de c.p.a. E 655145 N 6887056; deste, segue em linha reta até o PONTO 1486 de c.p.a. E 655113 N 6887106; deste, segue em linha reta até o PONTO 1487 de c.p.a. E 655039 N 6887106; deste, segue em linha reta até o PONTO 1488 de c.p.a. E 655071 N 6887222; deste, segue em linha reta até o PONTO 1489 de c.p.a. E 655206 N 6887213; deste, segue em linha reta até o PONTO 1490 de c.p.a. E 655642 N 6888088; deste, segue em linha reta até o PONTO 1491 de c.p.a. E 655880 N 6888088; deste, segue em linha reta até o PONTO 1492 de c.p.a. E 656449 N 6888445; deste, segue em linha reta até o PONTO 1493 de c.p.a. E 657395 N 6888578; deste, segue em linha reta até o PONTO 1494 de c.p.a. E 657317 N 6887383; deste, segue em linha reta até o PONTO 1495 de c.p.a. E 657311 N 6887132; deste, segue em linha reta até o PONTO 1496 de c.p.a. E 657716 N 6886829; deste, segue em linha reta até o PONTO 1497 de c.p.a. E 657989 N 6886528; deste, segue em linha reta até o PONTO 1498 de c.p.a. E 658228 N 6886755; deste, segue em linha reta até o PONTO 1499 de c.p.a. E 658232 N 6886755; deste, segue em linha reta até o PONTO 1500 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 658329 N 6887173; deste, segue em linha reta até o PONTO 1501 de c.p.a. E 658747 N 6887202; deste, segue em linha reta até o PONTO 1502 de c.p.a. E 658707 N 6886861; deste, segue em linha reta até o PONTO 1503 de c.p.a. E 659196 N 6886934; deste, segue em linha reta até o PONTO 1504 de c.p.a. E 659359 N 6886964; deste, segue em linha reta até o PONTO 1505 de c.p.a. E 660618 N 6887196; deste, segue em linha reta até o PONTO 1506 de c.p.a. E 660546 N 6887303; deste, segue em linha reta até o PONTO 1507 de c.p.a. E 660602 N 6887375; deste, segue em linha reta até o PONTO 1508 de c.p.a. E 660713 N 6887466; deste, segue em linha reta até o PONTO 1509 de c.p.a. E 660717 N 6887498; deste, segue em linha reta até o PONTO 1510 de c.p.a. E 660650 N 6887490; deste, segue em linha reta até o PONTO 1511 de c.p.a. E 660554 N 6887490; deste, segue em linha reta até o PONTO 1512 de c.p.a. E 660435 N 6887478; deste, segue em linha reta até o PONTO 1513 de c.p.a. E 660435 N 6887546; deste, segue em linha reta até o PONTO 1514 de c.p.a. E 660415 N 6887573; deste, segue em linha reta até o PONTO 1515 de c.p.a. E 660423 N 6887629; deste, segue em linha reta até o PONTO 1516 de c.p.a. E 658724 N 6888697; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 1517 de c.p.a. E 658668 N 6889122; deste, segue em linha reta até o PONTO 1518 de c.p.a. E 658384 N 6889580; deste, segue em linha reta até o PONTO 1519 de c.p.a. E 658632 N 6889923; deste, segue em linha reta até o PONTO 1520 de c.p.a. E 658632 N 6889923; deste, segue em linha reta até o PONTO 1521 de c.p.a. E 658632 N 6889923; deste, segue em linha reta até o PONTO 1522 de c.p.a. E 659382 N 6890093; deste, segue em linha reta até o PONTO 1523 de c.p.a. E 659444 N 6890259; deste, segue em linha reta até o PONTO 1524 de c.p.a. E 659817 N 6890552; deste, segue em linha reta até o PONTO 1525 de c.p.a. E 659827 N 6890560; deste, segue em linha reta até o PONTO 1526 de c.p.a. E 659705 N 6890572; deste, segue em linha reta até o PONTO 1527 de c.p.a. E 659748 N 6890671; deste, segue em linha reta até o PONTO 1528 de c.p.a. E 659814 N 6890787; deste, segue em linha reta até o PONTO 1529 de c.p.a. E 659804 N 6890886; deste, segue em linha reta até o PONTO 1530 de c.p.a. E 659761 N 6891019; deste, segue em linha reta até o PONTO 1531 de c.p.a. E 659705 N 6891121; deste, segue em linha reta até o PONTO 1532 de c.p.a. E 659579 N 6891250; deste, segue em linha reta até o PONTO 1533 de c.p.a. E 659626 N 6891538; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 1534 de c.p.a. E 660997 N 6891310; deste, segue em linha reta até o PONTO 1535 de c.p.a. E 661015 N 6891303; deste, segue em linha reta até o PONTO 1536 de c.p.a. E 661029 N 6891292; deste, segue em linha reta até o PONTO 1537 de c.p.a. E 661045 N 6891288; deste, segue em linha reta até o PONTO 1538 de c.p.a. E 661058 N 6891284; deste, segue em linha reta até o PONTO 1539 de c.p.a. E 661076 N 6891280; deste, segue em linha reta até o PONTO 1540 de c.p.a. E 661097 N 6891275; deste, segue em linha reta até o PONTO 1541 de c.p.a. E 661124 N 6891266; deste, segue em linha reta até o PONTO 1542 de c.p.a. E 661138 N 6891263; deste, segue em linha reta até o PONTO 1543 de c.p.a. E 661150 N 6891260; deste, segue em linha reta até o PONTO 1544 de c.p.a. E 661163 N 6891255; deste, segue em linha reta até o PONTO 1545 de c.p.a. E 661172 N 6891252; deste, segue em linha reta até o PONTO 1546 de c.p.a. E 661193 N 6891240; deste, segue em linha reta até o PONTO 1547 de c.p.a. E 661204 N 6891234; deste, segue em linha reta até o PONTO 1548 de c.p.a. E 661213 N 6891223; deste, segue em linha reta até o PONTO 1549 de c.p.a. E 661221 N 6891219; deste, segue em linha reta até o PONTO 1550 de c.p.a. E 661237 N 6891209; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 1551 de c.p.a. E 661246 N 6891210; deste, segue em linha reta até o PONTO 1552 de c.p.a. E 661255 N 6891208; deste, segue em linha reta até o PONTO 1553 de c.p.a. E 661269 N 6891198; deste, segue em linha reta até o PONTO 1554 de c.p.a. E 661277 N 6891186; deste, segue em linha reta até o PONTO 1555 de c.p.a. E 661288 N 6891181; deste, segue em linha reta até o PONTO 1556 de c.p.a. E 661308 N 6891170; deste, segue em linha reta até o PONTO 1557 de c.p.a. E 661321 N 6891163; deste, segue em linha reta até o PONTO 1558 de c.p.a. E 661328 N 6891158; deste, segue em linha reta até o PONTO 1559 de c.p.a. E 661336 N 6891153; deste, segue em linha reta até o PONTO 1560 de c.p.a. E 661353 N 6891143; deste, segue em linha reta até o PONTO 1561 de c.p.a. E 661365 N 6891132; deste, segue em linha reta até o PONTO 1562 de c.p.a. E 661380 N 6891121; deste, segue em linha reta até o PONTO 1563 de c.p.a. E 661390 N 6891115; deste, segue em linha reta até o PONTO 1564 de c.p.a. E 661416 N 6891101; deste, segue em linha reta até o PONTO 1565 de c.p.a. E 661425 N 6891096; deste, segue em linha reta até o PONTO 1566 de c.p.a. E 661437 N 6891084; deste, segue em linha reta até o PONTO 1567 de c.p.a. E 661439

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6891080; deste, segue em linha reta até o PONTO 1568 de c.p.a. E 661441 N 6891077; deste, segue em linha reta até o PONTO 1569 de c.p.a. E 661444 N 6891069; deste, segue em linha reta até o PONTO 1570 de c.p.a. E 661451 N 6891063; deste, segue em linha reta até o PONTO 1571 de c.p.a. E 661453 N 6891060; deste, segue em linha reta até o PONTO 1572 de c.p.a. E 661454 N 6891058; deste, segue em linha reta até o PONTO 1573 de c.p.a. E 661456 N 6891051; deste, segue em linha reta até o PONTO 1574 de c.p.a. E 661460 N 6891042; deste, segue em linha reta até o PONTO 1575 de c.p.a. E 661464 N 6891036; deste, segue em linha reta até o PONTO 1576 de c.p.a. E 661468 N 6891031; deste, segue em linha reta até o PONTO 1577 de c.p.a. E 661472 N 6891026; deste, segue em linha reta até o PONTO 1578 de c.p.a. E 661475 N 6891023; deste, segue em linha reta até o PONTO 1579 de c.p.a. E 661482 N 6891019; deste, segue em linha reta até o PONTO 1580 de c.p.a. E 661489 N 6891015; deste, segue em linha reta até o PONTO 1581 de c.p.a. E 661494 N 6891014; deste, segue em linha reta até o PONTO 1582 de c.p.a. E 661504 N 6891013; deste, segue em linha reta até o PONTO 1583 de c.p.a. E 661513 N 6891013; deste, segue em linha reta até o PONTO 1584 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 661519 N 6891013; deste, segue em linha reta até o PONTO 1585 de c.p.a. E 661528 N 6891014; deste, segue em linha reta até o PONTO 1586 de c.p.a. E 661538 N 6891018; deste, segue em linha reta até o PONTO 1587 de c.p.a. E 661546 N 6891023; deste, segue em linha reta até o PONTO 1588 de c.p.a. E 661555 N 6891028; deste, segue em linha reta até o PONTO 1589 de c.p.a. E 661564 N 6891035; deste, segue em linha reta até o PONTO 1590 de c.p.a. E 661569 N 6891036; deste, segue em linha reta até o PONTO 1591 de c.p.a. E 661580 N 6891045; deste, segue em linha reta até o PONTO 1592 de c.p.a. E 661597 N 6891055; deste, segue em linha reta até o PONTO 1593 de c.p.a. E 661616 N 6891061; deste, segue em linha reta até o PONTO 1594 de c.p.a. E 661620 N 6891062; deste, segue em linha reta até o PONTO 1595 de c.p.a. E 661626 N 6891062; deste, segue em linha reta até o PONTO 1596 de c.p.a. E 661629 N 6891062; deste, segue em linha reta até o PONTO 1597 de c.p.a. E 662024 N 6891291; deste, segue em linha reta até o PONTO 1598 de c.p.a. E 662082 N 6891540; deste, segue em linha reta até o PONTO 1599 de c.p.a. E 662022 N 6891622; deste, segue em linha reta até o PONTO 1600 de c.p.a. E 661814 N 6891709; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 1601 de c.p.a. E 662038 N 6892008; deste, segue em linha reta até o PONTO 1602 de c.p.a. E 661952 N 6892249; deste, segue em linha reta até o PONTO 1603 de c.p.a. E 661873 N 6892406; deste, segue em linha reta até o PONTO 1604 de c.p.a. E 661776 N 6892484; deste, segue em linha reta até o PONTO 1605 de c.p.a. E 661689 N 6892554; deste, segue em linha reta até o PONTO 1606 de c.p.a. E 661248 N 6892641; deste, segue em linha reta até o PONTO 1607 de c.p.a. E 660912 N 6892627; deste, segue em linha reta até o PONTO 1608 de c.p.a. E 660700 N 6892985; deste, segue em linha reta até o PONTO 1609 de c.p.a. E 660667 N 6893200; deste, segue em linha reta até o PONTO 1610 de c.p.a. E 660687 N 6893441; deste, segue em linha reta até o PONTO 1611 de c.p.a. E 661020 N 6893653; deste, segue em linha reta até o PONTO 1612 de c.p.a. E 661088 N 6893665; deste, segue em linha reta até o PONTO 1613 de c.p.a. E 661270 N 6893592; deste, segue em linha reta até o PONTO 1614 de c.p.a. E 661391 N 6893616; deste, segue em linha reta até o PONTO 1615 de c.p.a. E 661638 N 6893736; deste, segue em linha reta até o PONTO 1616 de c.p.a. E 661743 N 6893710; deste, segue em linha reta até o PONTO 1617 de c.p.a. E 661915 N 6893597; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 1618 de c.p.a. E 662114 N 6893643; deste, segue em linha reta até o PONTO 1619 de c.p.a. E 662253 N 6893650; deste, segue em linha reta até o PONTO 1620 de c.p.a. E 662372 N 6893670; deste, segue em linha reta até o PONTO 1621 de c.p.a. E 662531 N 6893782; deste, segue em linha reta até o PONTO 1622 de c.p.a. E 662716 N 6893716; deste, segue em linha reta até o PONTO 1623 de c.p.a. E 662848 N 6893637; deste, segue em linha reta até o PONTO 1624 de c.p.a. E 662980 N 6893544; deste, segue em linha reta até o PONTO 1625 de c.p.a. E 663080 N 6893478; deste, segue em linha reta até o PONTO 1626 de c.p.a. E 663179 N 6893412; deste, segue em linha reta até o PONTO 1627 de c.p.a. E 663331 N 6893352; deste, segue em linha reta até o PONTO 1628 de c.p.a. E 663496 N 6893538; deste, segue em linha reta até o PONTO 1629 de c.p.a. E 663695 N 6893445; deste, segue em linha reta até o PONTO 1630 de c.p.a. E 663880 N 6893405; deste, segue em linha reta até o PONTO 1631 de c.p.a. E 664072 N 6893359; deste, segue em linha reta até o PONTO 1632 de c.p.a. E 664098 N 6893696; deste, segue em linha reta até o PONTO 1633 de c.p.a. E 663880 N 6893796; deste, segue em linha reta até o PONTO 1634 de c.p.a. E 663715 N 6893948; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 1635 de c.p.a. E 663655 N 6893888; deste, segue em linha reta até o PONTO 1636 de c.p.a. E 663642 N 6893848; deste, segue em linha reta até o PONTO 1637 de c.p.a. E 663523 N 6893842; deste, segue em linha reta até o PONTO 1638 de c.p.a. E 663357 N 6893921; deste, segue em linha reta até o PONTO 1639 de c.p.a. E 663212 N 6893961; deste, segue em linha reta até o PONTO 1640 de c.p.a. E 663238 N 6894053; deste, segue em linha reta até o PONTO 1641 de c.p.a. E 663258 N 6894139; deste, segue em linha reta até o PONTO 1642 de c.p.a. E 663179 N 6894179; deste, segue em linha reta até o PONTO 1643 de c.p.a. E 662954 N 6894199; deste, segue em linha reta até o PONTO 1644 de c.p.a. E 662782 N 6894338; deste, segue em linha reta até o PONTO 1645 de c.p.a. E 662775 N 6894457; deste, segue em linha reta até o PONTO 1646 de c.p.a. E 662722 N 6894530; deste, segue em linha reta até o PONTO 1647 de c.p.a. E 662636 N 6894530; deste, segue em linha reta até o PONTO 1648 de c.p.a. E 662524 N 6894622; deste, segue em linha reta até o PONTO 1649 de c.p.a. E 662365 N 6894649; deste, segue em linha reta até o PONTO 1650 de c.p.a. E 662372 N 6895132; deste, segue em linha reta até o PONTO 1651 de c.p.a. E 660412

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6895582; deste, segue em linha reta até o PONTO 1652 de c.p.a. E 660396 N 6895541; deste, segue em linha reta até o PONTO 1653 de c.p.a. E 660365 N 6895460; deste, segue em linha reta até o PONTO 1654 de c.p.a. E 660185 N 6895336; deste, segue em linha reta até o PONTO 1655 de c.p.a. E 659925 N 6895220; deste, segue em linha reta até o PONTO 1656 de c.p.a. E 659327 N 6895257; deste, segue em linha reta até o PONTO 1657 de c.p.a. E 658971 N 6895432; deste, segue em linha reta até o PONTO 1658 de c.p.a. E 658747 N 6895346; deste, segue em linha reta até o PONTO 1659 de c.p.a. E 658551 N 6895231; deste, segue em linha reta até o PONTO 1660 de c.p.a. E 658311 N 6895018; deste, segue em linha reta até o PONTO 1661 de c.p.a. E 658237 N 6894869; deste, segue em linha reta até o PONTO 1662 de c.p.a. E 658124 N 6894757; deste, segue em linha reta até o PONTO 1663 de c.p.a. E 658020 N 6894473; deste, segue em linha reta até o PONTO 1664 de c.p.a. E 657904 N 6894338; deste, segue em linha reta até o PONTO 1665 de c.p.a. E 657741 N 6894214; deste, segue em linha reta até o PONTO 1666 de c.p.a. E 657616 N 6894176; deste, segue em linha reta até o PONTO 1667 de c.p.a. E 657440 N 6894162; deste, segue em linha reta até o PONTO 1668 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 657393 N 6894107; deste, segue em linha reta até o PONTO 1669 de c.p.a. E 657419 N 6894122; deste, segue em linha reta até o PONTO 1670 de c.p.a. E 657384 N 6894087; deste, segue em linha reta até o PONTO 1671 de c.p.a. E 657320 N 6894012; deste, segue em linha reta até o PONTO 1672 de c.p.a. E 657069 N 6894158; deste, segue em linha reta até o PONTO 1673 de c.p.a. E 657049 N 6894166; deste, segue em linha reta até o PONTO 1674 de c.p.a. E 656987 N 6894205; deste, segue em linha reta até o PONTO 1675 de c.p.a. E 656907 N 6894256; deste, segue em linha reta até o PONTO 1676 de c.p.a. E 656840 N 6894361; deste, segue em linha reta até o PONTO 1677 de c.p.a. E 656775 N 6894454; deste, segue em linha reta até o PONTO 1678 de c.p.a. E 656645 N 6894525; deste, segue em linha reta até o PONTO 1679 de c.p.a. E 656496 N 6894688; deste, segue em linha reta até o PONTO 1680 de c.p.a. E 656255 N 6894787; deste, segue em linha reta até o PONTO 1681 de c.p.a. E 656063 N 6894734; deste, segue em linha reta até o PONTO 1682 de c.p.a. E 656029 N 6894688; deste, segue em linha reta até o PONTO 1683 de c.p.a. E 655934 N 6894638; deste, segue em linha reta até o PONTO 1684 de c.p.a. E 655791 N 6894599; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 1685 de c.p.a. E 655679 N 6894479; deste, segue em linha reta até o PONTO 1686 de c.p.a. E 655779 N 6894258; deste, segue em linha reta até o PONTO 1687 de c.p.a. E 655780 N 6894259; deste, segue em linha reta até o PONTO 1688 de c.p.a. E 655805 N 6894198; deste, segue em linha reta até o PONTO 1689 de c.p.a. E 656035 N 6894134; deste, segue em linha reta até o PONTO 1690 de c.p.a. E 656186 N 6893699; deste, segue em linha reta até o PONTO 1691 de c.p.a. E 656186 N 6893699; deste, segue em linha reta até o PONTO 1692 de c.p.a. E 656188 N 6893694; deste, segue em linha reta até o PONTO 1693 de c.p.a. E 656035 N 6893263; deste, segue em linha reta até o PONTO 1694 de c.p.a. E 656032 N 6893264; deste, segue em linha reta até o PONTO 1695 de c.p.a. E 655901 N 6892894; deste, segue em linha reta até o PONTO 1696 de c.p.a. E 655411 N 6893027; deste, segue em linha reta até o PONTO 1697 de c.p.a. E 655374 N 6893121; deste, segue em linha reta até o PONTO 1698 de c.p.a. E 655373 N 6893169; deste, segue em linha reta até o PONTO 1699 de c.p.a. E 655397 N 6893229; deste, segue em linha reta até o PONTO 1700 de c.p.a. E 655354 N 6893279; deste, segue em linha reta até o PONTO 1701 de c.p.a. E 655313 N 6893262; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 1702 de c.p.a. E 655106 N 6893320; deste, segue em linha reta até o PONTO 1703 de c.p.a. E 655035 N 6893285; deste, segue em linha reta até o PONTO 1704 de c.p.a. E 654987 N 6893193; deste, segue em linha reta até o PONTO 1705 de c.p.a. E 655007 N 6893100; deste, segue em linha reta até o PONTO 1706 de c.p.a. E 654826 N 6893010; deste, segue em linha reta até o PONTO 1707 de c.p.a. E 654550 N 6892910; deste, segue em linha reta até o PONTO 1708 de c.p.a. E 654347 N 6892717; deste, segue em linha reta até o PONTO 1709 de c.p.a. E 654101 N 6892707; deste, segue em linha reta até o PONTO 1710 de c.p.a. E 653779 N 6893121; deste, segue em linha reta até o PONTO 1711 de c.p.a. E 653802 N 6893084; deste, segue em linha reta até o PONTO 1712 de c.p.a. E 653781 N 6893115; deste, segue em linha reta até o PONTO 1713 de c.p.a. E 653739 N 6893117; deste, segue em linha reta até o PONTO 1714 de c.p.a. E 653157 N 6893070; deste, segue em linha reta até o PONTO 1715 de c.p.a. E 652922 N 6893273; deste, segue em linha reta até o PONTO 1716 de c.p.a. E 652536 N 6893332; deste, segue em linha reta até o PONTO 1717 de c.p.a. E 652435 N 6893347; deste, segue em linha reta até o PONTO 1718 de c.p.a. E 652420 N 6893350; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 1719 de c.p.a. E 652007 N 6893413; deste, segue em linha reta até o PONTO 1720 de c.p.a. E 651944 N 6893267; deste, segue em linha reta até o PONTO 1721 de c.p.a. E 651874 N 6893108; deste, segue em linha reta até o PONTO 1722 de c.p.a. E 651855 N 6893071; deste, segue em linha reta até o PONTO 1723 de c.p.a. E 651819 N 6892988; deste, segue em linha reta até o PONTO 1724 de c.p.a. E 651711 N 6892842; deste, segue em linha reta até o PONTO 1725 de c.p.a. E 651619 N 6892788; deste, segue em linha reta até o PONTO 1726 de c.p.a. E 651581 N 6892773; deste, segue em linha reta até o PONTO 1727 de c.p.a. E 651476 N 6892729; deste, segue em linha reta até o PONTO 1728 de c.p.a. E 651476 N 6892739; deste, segue em linha reta até o PONTO 1729 de c.p.a. E 651457 N 6892732; deste, segue em linha reta até o PONTO 1730 de c.p.a. E 651352 N 6892688; deste, segue em linha reta até o PONTO 1731 de c.p.a. E 651199 N 6892630; deste, segue em linha reta até o PONTO 1732 de c.p.a. E 651092 N 6892594; deste, segue em linha reta até o PONTO 1733 de c.p.a. E 650916 N 6892565; deste, segue em linha reta até o PONTO 1734 de c.p.a. E 650870 N 6892651; deste, segue em linha reta até o PONTO 1735 de c.p.a. E 650785

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6892739; deste, segue em linha reta até o PONTO 1736 de c.p.a. E 650683 N 6892859; deste, segue em linha reta até o PONTO 1737 de c.p.a. E 650622 N 6892987; deste, segue em linha reta até o PONTO 1738 de c.p.a. E 650514 N 6893032; deste, segue em linha reta até o PONTO 1739 de c.p.a. E 650432 N 6893089; deste, segue em linha reta até o PONTO 1740 de c.p.a. E 650356 N 6893140; deste, segue em linha reta até o PONTO 1741 de c.p.a. E 650280 N 6893201; deste, segue em linha reta até o PONTO 1742 de c.p.a. E 650179 N 6893306; deste, segue em linha reta até o PONTO 1743 de c.p.a. E 650102 N 6893400; deste, segue em linha reta até o PONTO 1744 de c.p.a. E 650032 N 6893489; deste, segue em linha reta até o PONTO 1745 de c.p.a. E 650019 N 6893591; deste, segue em linha reta até o PONTO 1746 de c.p.a. E 650019 N 6893705; deste, segue em linha reta até o PONTO 1747 de c.p.a. E 650025 N 6893851; deste, segue em linha reta até o PONTO 1748 de c.p.a. E 650013 N 6893950; deste, segue em linha reta até o PONTO 1749 de c.p.a. E 649970 N 6894030; deste, segue em linha reta até o PONTO 1750 de c.p.a. E 649881 N 6894087; deste, segue em linha reta até o PONTO 1751 de c.p.a. E 649754 N 6894157; deste, segue em linha reta até o PONTO 1752 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		c.p.a. E 649697 N 6894239; deste, segue em linha reta até o PONTO 1753 de c.p.a. E 649695 N 6894245; deste, segue em linha reta até o PONTO 1754 de c.p.a. E 649695 N 6894245; deste, segue em linha reta até o PONTO 1755 de c.p.a. E 649665 N 6894367; deste, segue em linha reta até o PONTO 1756 de c.p.a. E 649596 N 6894494; deste, segue em linha reta até o PONTO 1757 de c.p.a. E 649268 N 6894329; deste, segue em linha reta até o PONTO 1758 de c.p.a. E 649247 N 6894323; deste, segue em linha reta até o PONTO 1759 de c.p.a. E 649000 N 6894166; deste, segue em linha reta até o PONTO 1760 de c.p.a. E 648751 N 6894067; deste, segue em linha reta até o PONTO 1761 de c.p.a. E 648687 N 6894130; deste, segue em linha reta até o PONTO 1762 de c.p.a. E 648585 N 6894233; deste, segue em linha reta até o PONTO 1763 de c.p.a. E 648559 N 6894271; deste, segue em linha reta até o PONTO 1764 de c.p.a. E 648566 N 6894344; deste, segue em linha reta até o PONTO 1765 de c.p.a. E 648541 N 6894435; deste, segue em linha reta até o PONTO 1766 de c.p.a. E 648539 N 6894432; deste, segue em linha reta até o PONTO 1767 de c.p.a. E 648456 N 6894501; deste, segue em linha reta até o PONTO 1768 de c.p.a. E 648456 N 6894505; deste, segue em linha reta até o

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		PONTO 1769 de c.p.a. E 648440 N 6894518; deste, segue em linha reta até o PONTO 1770 de c.p.a. E 647983 N 6894566; deste, segue em linha reta até o PONTO 1771 de c.p.a. E 647973 N 6894564; deste, segue em linha reta até o PONTO 1772 de c.p.a. E 647961 N 6894561; deste, segue em linha reta até o PONTO 1773 de c.p.a. E 647950 N 6894557; deste, segue em linha reta até o PONTO 1774 de c.p.a. E 647942 N 6894549; deste, segue em linha reta até o PONTO 1775 de c.p.a. E 647935 N 6894540; deste, segue em linha reta até o PONTO 1776 de c.p.a. E 647925 N 6894532; deste, segue em linha reta até o PONTO 1777 de c.p.a. E 647916 N 6894525; deste, segue em linha reta até o PONTO 1778 de c.p.a. E 647908 N 6894518; deste, segue em linha reta até o PONTO 1779 de c.p.a. E 647898 N 6894512; deste, segue em linha reta até o PONTO 1780 de c.p.a. E 647888 N 6894507; deste, segue em linha reta até o PONTO 1781 de c.p.a. E 647876 N 6894504; deste, segue em linha reta até o PONTO 1782 de c.p.a. E 647866 N 6894504; deste, segue em linha reta até o PONTO 1783 de c.p.a. E 647855 N 6894503; deste, segue em linha reta até o PONTO 1784 de c.p.a. E 647847 N 6894495; deste, segue em linha reta até o PONTO 1785 de c.p.a. E 647837 N 6894489; deste, segue em linha

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		reta até o PONTO 1786 de c.p.a. E 647826 N 6894485; deste, segue em linha reta até o PONTO 1787 de c.p.a. E 647816 N 6894483; deste, segue em linha reta até o PONTO 1788 de c.p.a. E 647804 N 6894480; deste, segue em linha reta até o PONTO 1789 de c.p.a. E 647794 N 6894476; deste, segue em linha reta até o PONTO 1790 de c.p.a. E 647783 N 6894471; deste, segue em linha reta até o PONTO 1791 de c.p.a. E 647772 N 6894466; deste, segue em linha reta até o PONTO 1792 de c.p.a. E 647762 N 6894462; deste, segue em linha reta até o PONTO 1793 de c.p.a. E 647752 N 6894458; deste, segue em linha reta até o PONTO 1794 de c.p.a. E 647741 N 6894456; deste, segue em linha reta até o PONTO 1795 de c.p.a. E 647729 N 6894455; deste, segue em linha reta até o PONTO 1796 de c.p.a. E 647718 N 6894454; deste, segue em linha reta até o PONTO 1797 de c.p.a. E 647707 N 6894453; deste, segue em linha reta até o PONTO 1798 de c.p.a. E 647697 N 6894449; deste, segue em linha reta até o PONTO 1799 de c.p.a. E 647686 N 6894447; deste, segue em linha reta até o PONTO 1800 de c.p.a. E 647677 N 6894441; deste, segue em linha reta até o PONTO 1801 de c.p.a. E 647668 N 6894434; deste, segue em linha reta até o PONTO 1802 de c.p.a. E 647658 N 6894429; deste,

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		segue em linha reta até o PONTO 1803 de c.p.a. E 647648 N 6894425; deste, segue em linha reta até o PONTO 1804 de c.p.a. E 647638 N 6894422; deste, segue em linha reta até o PONTO 1805 de c.p.a. E 647627 N 6894419; deste, segue em linha reta até o PONTO 1806 de c.p.a. E 647617 N 6894418; deste, segue em linha reta até o PONTO 1807 de c.p.a. E 647606 N 6894418; deste, segue em linha reta até o PONTO 1808 de c.p.a. E 647595 N 6894420; deste, segue em linha reta até o PONTO 1809 de c.p.a. E 647584 N 6894426; deste, segue em linha reta até o PONTO 1810 de c.p.a. E 647574 N 6894429; deste, segue em linha reta até o PONTO 1811 de c.p.a. E 647563 N 6894427; deste, segue em linha reta até o PONTO 1812 de c.p.a. E 647556 N 6894419; deste, segue em linha reta até o PONTO 1813 de c.p.a. E 647556 N 6894413; deste, segue em linha reta até o PONTO 1814 de c.p.a. E 647595 N 6894208; deste, segue em linha reta até o PONTO 1815 de c.p.a. E 647571 N 6894141; deste, segue em linha reta até o PONTO 1816 de c.p.a. E 647547 N 6894030; deste, segue em linha reta até o PONTO 1817 de c.p.a. E 647590 N 6893910; deste, segue em linha reta até o PONTO 1818 de c.p.a. E 647600 N 6893838; deste, segue em linha reta até o PONTO 1819 de c.p.a. E 647619

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		N 6893747; deste, segue em linha reta até o PONTO 1820 de c.p.a. E 647579 N 6893709; deste, segue em linha reta até o PONTO 1821 de c.p.a. E 647232 N 6893631; deste, segue em linha reta até o PONTO 1822 de c.p.a. E 646881 N 6893552; e, deste, segue em linha reta até o PONTO 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 39.405 ha (trinta e nove mil quatrocentos e cinco hectares).
		§ 2º Ficam excluídos dos limites do Parque Nacional da Serra Catarinense, descritos no § 1º deste artigo, o leito e a faixa de domínio das estradas municipais BJ 020, em Bom Jardim da Serra, e UCI 040, em Urubici, numa faixa de 40 metros de largura por toda a extensão em que essas vias são contíguas ao Parque Nacional.
	Art. 10. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural de que trata esta Medida Provisória que contenha área aberta, sem autorização, após 22 de julho de 2008, ou que não atenda aos critérios de manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente deverá deixar de desenvolver atividade econômica nessas áreas e promover a recuperação ambiental por meio de Programa de Regularização Ambiental, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	^
	Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja	^

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
	ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.	
		Art. 10. Poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no âmbito da Amazônia Legal, respeitado a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:
		I - na Floresta Nacional do Jamanxim;
		II - no Parque Nacional do Rio Novo; e
		III - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.
		§ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.
		§ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.
		§ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.
		§ 4º Os requisitos constantes dos incisos III e IV do caput do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, serão relacionados às áreas originalmente

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		ocupadas.
		§ 5º Até a emissão da posse nas novas áreas em que forem realocados, os atuais ocupantes de áreas rurais incidentes no caput deste artigo poderão continuar a exercer suas atividades econômicas.
	Art. 11. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que tratam os art. 8º e art. 9º deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.	Art. 11. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que tratam o art. 6º, § 2º, o art. 8º, § 2º, e [^] o art. 10, deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.
	Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
		Art. 13. Ficam revogados:
Decreto de 13 de fevereiro de 2006 Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Tapajós, localizada nos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão, no Estado do Pará, e dá outras providências.		I - o Decreto (não numerado) de 13 de fevereiro de 2006, que cria a Floresta Nacional do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, e dá outras providências;
Decreto de 20 de maio de 2005 Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Marinha de Araí-Peroba, no Município de Augusto Corrêa, no Estado do Pará, e dá outras providências.		II – o Decreto (não numerado) de 20 de maio de 2005, que dispõe sobre a criação da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, no Estado do Pará, e dá outras providências;
Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961 Cria o Parque Nacional de São Joaquim no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.		III – o Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, que cria o Parque Nacional de São Joaquim no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências;

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 756, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)
		e
Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016 Altera os limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.		IV – a Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016 , que altera os limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 17/04/2017 15:30)